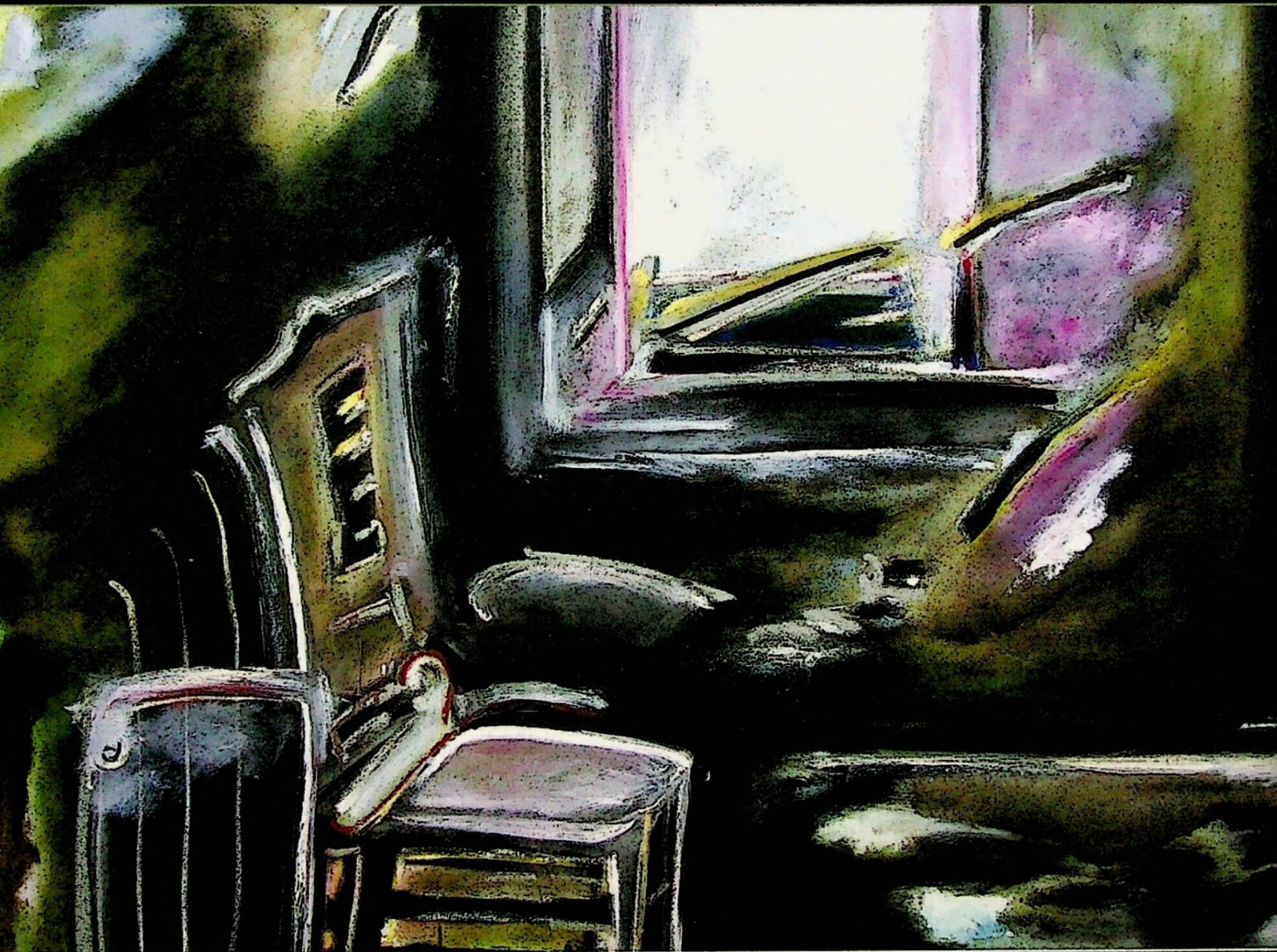


# OA 26

www.oa.pt  
BOLETIM  
DA ORDEM  
DOS ADVOGADOS

BIMESTRAL | N.26 | MAI.JUN | 2003 | € 3 CIVA

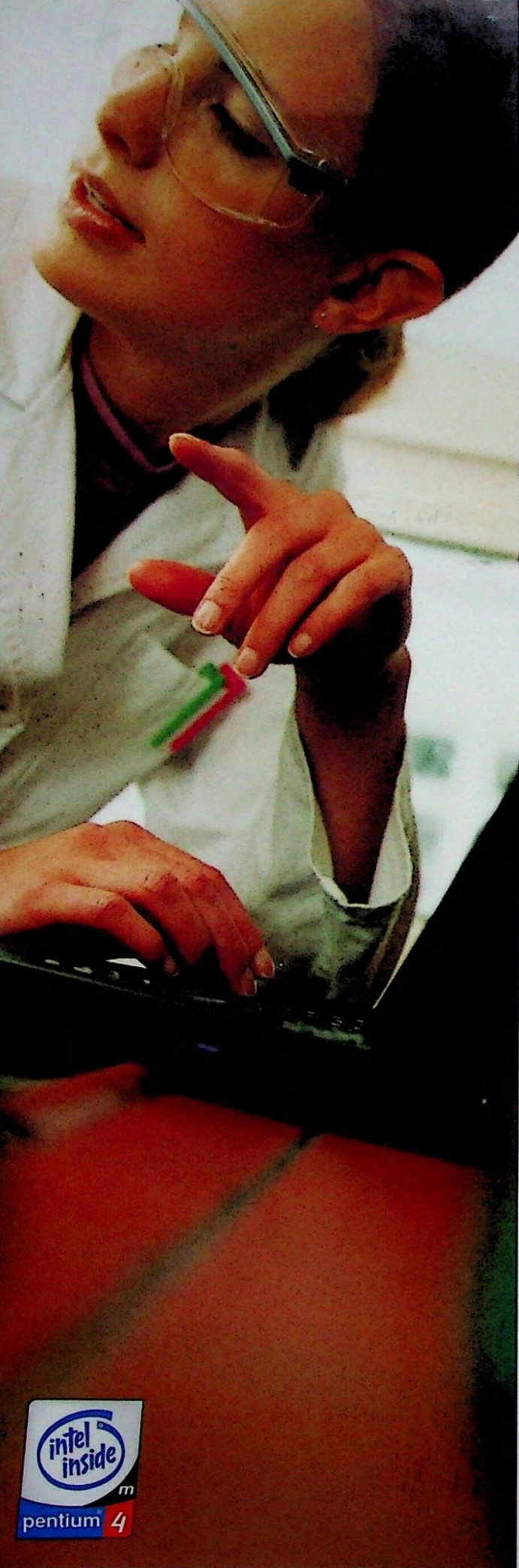


*acesso ao direito  
os novos desafios* p.8 e p.114

*estatuto da ordem em revisão* p.14

*mais responsabilidades* p.26





**e** business.  
How 'e' do you want to be?

**Podem admirá-lo.**

**Podem até tentar roubá-lo.**

**Mas não vão conseguir obter o que se encontra lá dentro.**



**O ThinkPad R40 da IBM com o novo subsistema integrado de segurança, os seus e-mails, ficheiros e dados nunca estiveram tão seguros.**

Agora, existe uma nova forma para trabalhar em movimento e com paz de espírito. O novo IBM ThinkPad R40 coloca a segurança no topo da agenda, a um preço verdadeiramente atraente. Escondido no interior do IBM ThinkPad R40 encontra-se o subsistema integrado de segurança, permitindo deste modo disponibilizar ao mercado hoje em dia o mais seguro standard PC da indústria. Em conjunto com o desempenho e a fiabilidade do processador Mobile Intel® Pentium® 4, o ThinkPad IBM R40 dispõe também de um desempenho de alta velocidade e um nível muito elevado de segurança.

Por fim, um notebook seguro de elevado desempenho que lhe permite trabalhar da forma que mais desejar.

### **ThinkPad R40 IBM**

- Inovador subsistema de segurança integrado IBM
- Preparado para Wireless com dupla antena incorporada de modo a aumentar a qualidade do sinal
- Mobile Intel® Pentium® 4 processador 190 GH
- 14" ou 15" TFT Ecrã
- 256 MB DDR SDRAM
- de 20 a 40 GB Disco rígido
- CD RW/DVD Combo Drive
- Microsoft® Windows® XP Professional

A partir de

**1969 EUR\*Preço c/IVA**

Com o apoio de: "IBM Global Financing - soluções de financiamento para Tecnologias de Informação", terá acesso a ofertas de financiamento para a sua empresa. (Sujeito a pré-aprovação)

Para obter mais informações ou fazer a sua encomenda:

Telefone para: **SHM - 21 781 58 20 /**

E-mail: [joao.rodrigues@shm.pt](mailto:joao.rodrigues@shm.pt)

Ou [www.pc.ibm.com/europe](http://www.pc.ibm.com/europe)

Ou [www.oa.pt/](http://www.oa.pt/)

A IBM recomenda o Microsoft® Windows® XP Professional para Mobile Computing (Computadores Portáteis)



Preços de venda IBM recomendados. Os revendedores definem os seus preços de revenda aos clientes finais. Esta oferta está sujeita à disponibilidade. Esta oferta exclui qualquer outra promoção ou condições especiais. A IBM reserva-se o direito de modificar ou retirar esta promoção sem aviso prévio. As fotografias podem mostrar modelos e são indicativas. Chamadas com preço em vigor. Os produtos IBM são marcas registadas da International Business Machines Corporation. Intel, o logo Intel Inside e Pentium são marcas registadas da Intel Corporation ou suas subsidiárias nos Estados Unidos e Outros Países. Microsoft e Windows são marcas registadas da Microsoft Corporation. (C) Copyright IBM 2003. Todos os direitos reservados. Alguns produtos de software Microsoft® incluído neste computador poderão utilizar medidas de protecção contra a cópia de dados. NESSE CASO, NÃO PODERÁ UTILIZAR O PRODUTO SENÃO RESPEITAR COMPLETAMENTE OS PROCEDIMENTOS DE ACTIVAÇÃO DO PRODUTO. O processo de activação do produto e a política de privacidade da Microsoft será detalhada durante o processo inicial de arranque ou durante certas re-instalações de produtos de software ou durante a reconfiguração do computador e poderá ser completado via internet ou telefone (chamada aos custos em vigor).



## ACESSO AO DIREITO

João Correia

- 81 O Apoio Judiciário, a Formação e o Futuro da Advocacia  
101 Perguntas Mais Frequentes

V28

## REVISÃO DO ESTATUTO DA OA

Rui Delgado

Arménia Coimbra

João Vaz Rodrigues

Nicolina Cabrita

- 141 Linhas Gerais da Revisão do Estatuto da Ordem  
151 A Reforma do Estatuto: Dois Temas para Discussão  
201 A Reforma do EOA? ORH - Negativo: «... nunca me canso; e assim continua  
231 Breves Notas sobre a Deontologia Profissional

## RESPONSABILIDADES

Afonso de Melo

Américo Joaquim Marcelino

Tamira Velosa

Ricardo Candeias

João Pitschieller

Pedro Siza Vieira

José Miguel Sardinha

- 361 Responsabilidade Civil de Mandatário Judicial  
371 As Uniões de Facto e o Problema das Indemnizações  
381 Os Advogados Enquanto Agentes de Jogadores Profissionais de Futebol e de Clubes  
391 Responsabilidades nas Sociedades Anónimas Desportivas  
401 Responsabilidade dos Arquitectos  
411 A Responsabilidade no Sector da Construção  
421 A Responsabilidade Urbanística das Autarquias Locais

## ARTIGOS

Miguel Macedo

Francisco Martins Ramos

Maria José Viegas

Jorge Veríssimo

- 501 A Opção pelo Notariado  
511 As Alcunhas e o Poder  
621 O *Handling* nos Aeroportos Portugueses  
641 Tem Dúvidas Sobre a Mediação? Consulte o seu Advogado

## 71 EDITORIAL

### OLHAR DE FORA

- Fernando de La Vieter Nobre 681 Acção Humanitária e Direito Internacional:  
A Fatal Perversão dos Valores e os Grandes Desafios

### CASOS & CAUSAS

- Carlos Pinto de Abreu 721 Joana d'Arc

- 781 CRÓNICA DO FORO Carta à Sra. Rosa

### 801 VIDA INTERNA

#### MEMÓRIA

- C.D.L. 901 Evocação de Francisco Salgado Zenha

- Pedro Guilherme-Moreira 941 OA.FORÚM Lido no Fórum

- Luis Miguel Novais 971 UIA O III Congresso Mundial de Advogados em Portugal  
981 Efemerides

### 1001 IDEIAS

- João Valadas Coriel  
José António de Albuquerque Dias  
Eduardo Abúndio Martins
- Prisão Preventiva  
Parecer E-41/02 sobre a Publicidade dos Advogados  
O Pragmatismo da Dignidade Profissional.

- Luis Miguel Soares Romão 1041 EUROPA Agenda

- João Palmeiro 1071 CULTURA O Dia das Comunicações

- Sandra Silva 1101 ROTEIRO Évora

- A. Marinho e Pinto 1121 GASTRONOMIA Chanfana

- José Miguel Júdice 1141 BASTONADAS O Acesso ao Direito na Linha da Frente

Excelente aplicação,  
hein?

Faça como eu!  
Venha ao Atlântico!

4%

Depósito 1, 2, 3, 4

# Depósito 1, 2, 3, 4 UM ANO A SALTAR ATÉ AOS 4%.\*

O Atlântico criou o **Depósito 1, 2, 3, 4**, o novo Depósito a Prazo de 1 ano, que lhe oferece uma taxa garantida (TANB) de 1% no primeiro trimestre, 2% no segundo, 3% no terceiro e de 4% no último trimestre.

O **Depósito 1, 2, 3, 4** é o grande impulso que faltava às suas poupanças, já que para além de garantir o capital investido, oferece total liquidez.

Visite a Loja Atlântico mais próxima de si, inscreva-se no **Depósito 1, 2, 3, 4** até 2 de Maio de 2003 e ficará automaticamente habilitado ao sorteio de uma das 10 viagens à Austrália para 2 pessoas que temos para oferecer.



Subscreva em [www.cidadebcp.pt](http://www.cidadebcp.pt)  
e duplique as suas possibilidades de ganhar.

**Atlântico**  
Onde as pessoas contam mais



Rocha Pinto | CAPA

"Quarto do Exílio" (Promenor).

Óleo sobre tela, 1,80x2,20. Colecção Particular.



- Nasceu em Lisboa em 1951;
- Está representado no Centro de Arte Moderna da Fundação Gulbenkian - Lisboa; Museus da cidade de Nuremberga - Alemanha; Vila Nova de Cerveira; Museu Grão Vasco - Viseu, entre outras colecções.
- Entre as muitas exposições individuais que realizou é de referir as que tiveram lugar em Lisboa, nas Galerias de Arte Moderna da SNBA (77, 79 e 83); na Quadrum (81, 83 e 85); na Altamira (87, 88); na Quetzal-Funchal (86); na Gallery K-Washington (90) e Jadite Galleries-New York (91).
- Das numerosas exposições colectivas em que participou destacam-se a I e V Bienal de Vila Nova de Cerveira (78 a 86); a III Trienal de Desenho de Nuremberga - R.F.A. (82); I e II Bienal dos Açores (85, 87); a Arco - Madrid (86, 88); a III Exposição de Artes Plásticas da Fundação Gulbenkian (86); 17º Aniversário da Galeria Quadrum (90).

Fotografia e biografia cedidas gentilmente por:  
 "O PÁTIO DAS ARTES"  
 Galeria de Arte - Antiguidades, Lda.  
 Av.º do Colégio Militar - Edif. Granja, nº 18 D  
 1500-185 Lisboa  
[www.pateoartes.com](http://www.pateoartes.com)

**OA26**  
BOLETIM DA ORDEM DOS ADVOGADOS

BIMESTRAL | N.26 | MAI/JUN | 2003

BASTONÁRIO  
 José Miguel Júdice | [jbastonario@cg.aa.pt](mailto:jbastonario@cg.aa.pt)

DIRECTOR  
 João Miguel Barros | [jmbarros@cg.aa.pt](mailto:jmbarros@cg.aa.pt)

CONSELHO EDITORIAL  
 Adelina Portela, Alvaro Matos, António Marinho Pinto, França Pião, João Vaz Rodrigues, José António Barreiros, Jorge Delfim, Rogério Alves e Vítor Cunha Gomes

REDACÇÃO  
 Isabel Cambezes, Virgílio Machado

SECRETARIADO  
 Fátima Maciel

CONCEPÇÃO E EXECUÇÃO GRÁFICA  
 BB2DesignComunicação | [bb2@netvisao.pt](mailto:bb2@netvisao.pt)

FOTOGRAFIA  
 Nuno Antunes | [nuno.antunes@revelamos.pt](mailto:nuno.antunes@revelamos.pt)  
 Foto Riviera

COLABORAM NESTE NÚMERO  
 Afonso de Melo, Amadeu Morais, Américo Joaquim Marcelino, António Marinho e Pinto, Arménia Coimbra, Carlos Pinto de Abreu, Eduardo Abúndio Martins, Fernando de La Vieta Nobre, Francisco Martins Ramos, João Correia, João Palmeiro, João Pitschieller, João Valadas Coriel, João Vaz Rodrigues, Jorge de Castro Madeira, Jorge Veríssimo, José António de Albuquerque Dias, José Miguel Júdice, José Miguel Sardinha, Luís Miguel Novais, Luís Miguel Soares Romão, Maria José Viegas, Miguel Macedo, Nicolina Cabrita, Pedro Guilherme-Moreira, Pedro Siza Vieira, Ricardo Candeias, Rui Delgado, Sandra Silva, Tamira Velosa.

REDACÇÃO E ADMINISTRAÇÃO:  
 Largo de S. Domingos, 14, 1º - 1169-060 Lisboa  
 Email: [boletim@oa.pt](mailto:boletim@oa.pt)  
 Tel.: 21 8 823 550 - Fax: 218 862 403

PUBLICIDADE  
 Pubmagazine - Marketing, Publicidade e Promoção, Lda.  
 Rua D. João V, nº 15R/C Esq. 1250-089 Lisboa  
 Tel.: 213 831 122 / 213 867 059 Fax: 213 850 067

CTP, IMPRESSÃO E ACABAMENTO  
 Sericom, Indústrias Gráficas, Lda  
 Rua Casal dos Netos, 23  
 1495-687 Cruz Quebrada - Dafundo LISBOA

DISTRIBUIÇÃO  
 VASP - Sociedade Transportes e Distribuições, Lda.  
 Complexo Crel - Bela Vista, Rua da Tascoa, 4º prso,  
 Massamá, 2745 Queluz

VENDA AO PÚBLICO  
 € 3,00 (c/ IVA)  
 (Distribuição gratuita aos Advogados inscritos na Ordem)

ASSINATURA ANUAL (6 NÚMEROS):  
 Portugal - € 16,75; Europa - € 23,50; PALOPS, Macau e Timor - € 25,00; Resto do Mundo - € 40,00.

ENVIE O SEU PEDIDO PARA:  
 Centro Editor Livreiro da Ordem dos Advogados, Lda.  
 Largo de S. Domingos, 14, 1º 1169-060 Lisboa  
 Email: [boletim@oa.pt](mailto:boletim@oa.pt) Tel.: 21 8 823 550 Fax: 218 862 403

TIRAGEM  
 28 000 exemplares

DEPÓSITO LEGAL N.12372/86

ISSN 0873-4860

Registo no ICS nº 109 956

**IDS** Instituto da  
 Comunicação  
 Social

**a:nd** Associação  
 Portuguesa de Imprensa  
**apct**

PROPRIEDADE  
 CENTRO EDITOR LIVREIRO  
 DA ORDEM DOS ADVOGADOS, Lda.  
 Largo de S. Domingos, 14, 1º  
 1169-060 LISBOA  
[boletim@oa.pt](mailto:boletim@oa.pt)  
 Tel.: 21 8 823 550 - Fax: 218 862 403

PC nº 503359050  
 CRC Lisboa nº 4128

## Uns passos mais...

João Miguel Barros | jmbarros@cg.oa.pt



**1** Não é demais acentuar a importância de que se reveste a criação do Instituto do Acesso ao Direito.

Acentuando esse facto, este número dá destaque especial ao tema e insere um **Inquérito**, cujas respostas serão um importante instrumento no planeamento e organização do novo Instituto, em curso.

Para o trabalho ser útil e para que se consiga uma adequada previsão dos meios a afectar, é essencial que os Colegas participem e preencham esse Inquérito, devolvendo-o no envelope pré-pago que se junta, ou o façam através do questionário próprio que se encontra disponível no nosso Portal.

O Instituto irá criar formas inovadoras de organização, dando um contributo significativo para o desenvolvimento de novas formas de relacionamento e comunicação profissional.

**2** A Ordem não pode, nem quer, alhear-se do dever de participar no projecto de desenvolvimento das tecnologias aplicadas ao sistema de justiça. Estamos a trabalhar arduamente para cumprir os objectivos que nos propusemos atingir nessa área, mas ainda temos em cima da mesa várias incertezas e alguns escolhos para superar.

Uma das nossas preocupações prende-se com a forma de dar execução à obrigatoriedade de envio de peças processuais em formato electrónico, a partir de Setembro próximo, respeitando condições efectivas de segurança.

O ITIJ tem vindo a reforçar a sua rede informática, assegurando que os emails dirigidos aos Tribunais que entrem no seu servidor central serão canalizados de forma segura para as respectivas secretarias judiciais.

Só que isso não chega. É importante que existam condições fora dessa rede fechada para que o Advogado que envie um email para esse servidor, veja minimizado o risco do seu extravio e que, assim, não perca um prazo processual; e, se tal acontecer, que exista uma forma

credível e segura de provar que o documento foi efectivamente enviado.

Se não forem implementadas formas seguras de controlo desse processo a partir do computador do advogado não estaremos em condições de impor a obrigatoriedade de uso das novas tecnologias para a comunicação com os Tribunais. Tão simples quanto isto! Então, o melhor será não embarcarmos em aventuras e que cada um as utilize do modo que considerar mais adequado...

**3** O Portal está em claro desenvolvimento e regista um crescimento sustentado. Mas é preciso consolidar essa tendência, de modo a que os seus conteúdos correspondam às necessidades dos utilizadores e que as estatísticas não sejam apenas resultado da curiosidade de quem o visita. Para que tal aconteça iremos implementar novas medidas. Alguns exemplos:

- Novos canais temáticos, com redacções independentes, a exemplo do que sucedeu recentemente com o lançamento da revista online "Direito na Rede", dedicada ao Direito da Informática e às Novas Tecnologias;
- Páginas próprias para as Delegações (o desenvolvimento técnico está praticamente concluído), dando-lhes os meios para que sejam autónomas na inserção dos respectivos conteúdos;
- Transferência do Centro de Formação On-line do Conselho Distrital de Lisboa para a Área Reservada do Portal, dando-lhe expressão nacional; e
- Criação de uma Área de Legislação, contendo os textos consolidados dos principais códigos e a legislação estruturante em cada uma das principais áreas de direito.

**4** Uma referência final sobre um projecto totalmente inovador, e já antes anunciado: estamos finalmente em condições de lançar a nova cédula profissional de advogado (com chip incorporado) e de advogado estagiário.

Esse processo demorou mais tempo do que o previsto, mas é possível adiantar que tal se irá concretizar em parceria com a Imprensa Nacional Casa da Moeda e que o Protocolo que a formalizará será assinado durante a Semana do Advogado. Voltaremos a este assunto no OA-27.

**P**ERCORREM-SE os Tribunais, os Escritório dos Colegas, as reuniões das Delegações, dos Conselhos Distritais, do Conselho Geral e, a uma só voz, toda a Advocacia se levanta contra a decadência da justiça e, dentro dela, da nossa profissão.

No mesmo percurso abatem-se ferozes críticas contra o sistema do apoio judiciário, contra a sua indignidade, contra as suas perversões, contra a ineficácia, contra o despojamento da própria representação forense.

Eu diria que a Advocacia se acha cercada e é agredida,



### As causas são múltiplas.

Crescemos depressa, desde logo, e em pouco menos de 20 anos quase decuplicámos.

Éramos uma profissão com grupos etários equilibrados e hoje os jovens advogados são largamente maioritários.

Fomos uma profissão do sexo masculino (em predominância) e hoje, à medida que os escalões etários baixam, aumenta o número de Advogadas, sendo já largamente maioritários nas camadas mais jovens.

Isto é, imaginemos que os Advogados e a sua Ordem assumem uma conduta política limitada à gestão do sistema vigente e às formas organizativas e aos modelos funcionais agora em curso, nas suas bondades e nas suas perversões.

Qual seria o resultado da tal radiografia tirada daqui a 10 ou 20 anos?

É essa a reflexão estratégica que se pede a toda a Advocacia e é esse o papel dinamizador do Bastonário, dos Conselhos Geral e Distritais e das Delegações.

A reflexão ainda vai no começo mas já é possível provocar a construção de algumas válvulas de segurança

## O Apoio Judiciário, a Formação e o Futuro da Advocacia

João Correia | Advogado

Vice-Presidente do Conselho Geral

mesmo pelos seus actuais aliados.

De facto, a desfocagem entre a nossa militância, rigor, diligência, pessoais e profissionais e a abordagem social e política que fazem da advocacia é quase total.

### E é grave, porque ela é injusta.

Sem quaisquer ingredientes corporativos (que podia utilizar porque, para tal, temos legitimidade que baste) os Advogados e a Ordem têm-se batido pela dignidade do sistema judicial, pela colocação deste sistema ao serviço dos cidadãos e pelo respaldo da Ordem dos Advogados nesses combates.

No entanto, temos o direito e o dever de olhar para nós próprios e radiografarmos, de uma só vez, os 20.000 Advogados.

### E a que conclusão chegamos.

A primeira e a mais grave é que temos a sensação de nos conhecermos todos e, na verdade, não somos capazes de nos identificar rigorosamente.

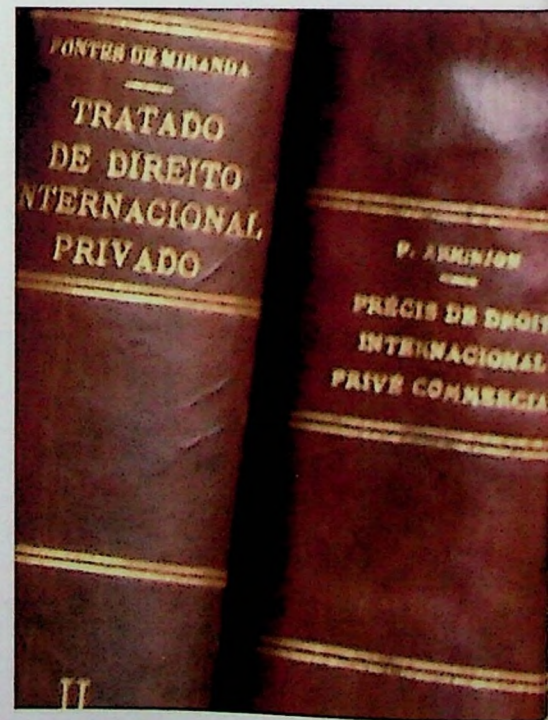
### Sabemos isto, mas sabemos pouco.

Mas o que sabemos já é suficiente para que a Ordem dos Advogados tenha consciência que tem de preparar a Advocacia do futuro e tem de fomentar um modelo, e um paradigma de Advogado que impeça a sua funcionalização, a sua proletarização.

Ao mesmo tempo, tem de absorver no seu seio miríades de juristas que exercem uma actividade em círculo secante com o círculo estatutário dos Advogados, de molde a conferir-lhes e garantir-lhes um estatuto social digno (dum lado) e responsabilizante (do outro lado).

O regime de Acesso ao Direito que protagonizamos, defendemos e vamos levar à prática é, agora, um imperativo histórico e político da Advocacia Portuguesa e da sua Ordem.

Se projectarmos a profissão (e esses milhares de jovens) para daqui a 10 ou 20 anos que modelo ou modelos de exercício se instalarão no mundo forense se nada for feito?



para a subsistência de uma Advocacia livre, autodeterminada, auto-organizada, que cultive o nosso património his-



tórico virado para os grandes combates pelo civismo, pelas liberdades e, agora pelos direitos sociais e pelo combate à corrupção.

O salto que se nos pede, é, uma vez mais, o da preservação dessa matriz ideológica e organizatória, fazendo impregnar as camadas mais jovens da Advocacia dessa cultura e desse cultivo.

No entanto, para o conseguirmos, há que jogar em dois tabuleiros simultaneamente.

O primeiro é o da formação técnica e deontológica cujo maior rigor tem que ver com o nosso instinto de sobrevivência.

O segundo é o da viabilização económica, jurídica e organizativa da jovem advocacia, fomentada pela Ordem e garantida por ela, de entre vários modos, meios e princípios, por via da assunção (quase temerária) do sistema de Apoio Judiciário, obviamente circunscrito às áreas que pro-

com o Estado auto-organizar o Apoio Judiciário e incluir nele, por nosso intermédio toda a Advocacia e, em particular, os jovens Advogados.

### Como fazer e o que fazer?

Desde logo (foi para isso que defini um objectivo estratégico negativo, em primeiro lugar) impedir que se instale um serviço estadual de defensores públicos, uma dócil Sub-Advocacia e, a prazo, um Sub-Ministério Público, uma sinecura estadual hierarquizada e gizada em moldes quase castrenses.

Alcançámos esse objectivo e obtivemos de todos os partidos políticos o reconhecimento ao direito de auto-organizar a prestação de serviços forenses no âmbito do Acesso ao Direito.

As responsabilidades gigantescas que deliberadamente assumimos, só por si, têm de neutralizar essas perversões dos patrocínios e nos patrocínios mas, naturalmente, têm de se definir pela positiva.

### E que desafio lançámos a nós próprios e ao Governo?

Como já dissemos, aproximar, até ao limite do possível, o paradigma do patrocínio oficioso do mandato judiciário.

As nomeações para aquele patrocínio devem assumir os ingredientes, a qualidade, a natureza e o desenvolvimento da advocacia na plenitude da sua actividade.

Assim, há que fazer preceder obrigatoriamente esse patrocínio da Consulta que deterá as seguintes finalidades:

- Prestar a informação necessária ;
- Fazer o aconselhamento adequado;
- Proceder a diligências extra-judiciais com vista à solução do diferendo;
- Verificar a plausibilidade da pretensão;
- "Classificar" a pretensão ;
- Informar sobre os elementos necessários para instruir a pretensão (documentos, etc.)

O patrocínio, como se concluirá fa-

cilmente da filosofia e dos princípios estruturantes do novo sistema, não pode emergir da nomeação para cada acto e para cada processo.

Há que interessar o Advogado desde a génese até ao termo da demanda, do mesmo jeito que se recebe uma "causa" no escritório de cada um de nós.

Tudo isto, toda esta articulação entre a Consulta e o Patrocínio e a assunção deste patrocínio como desenvolvimento natural da actividade da Advocacia, implica que todo o novo sistema assente sobre os Advogados (o que hoje quase que não acontece) e não sobre os Advogados Estagiários.

Por outro lado, para fomentar e potenciar o associativismo da jovem advocacia e para garantir a perenidade de uma profissão livre e auto-determinada, impõe-se modificar radicalmente o sistema remuneratório, garantindo um rendimento, proporcional a números de patrocínios recebidos, durante o lapso de tempo mínimo necessário para viabilizar a instalação e a organização de escritórios para tais jovens Advogados.

Tal não significa que só os Jovens Advogados se possam inserir no novo sistema de Apoio Judiciário, já que ele se destina a todos.

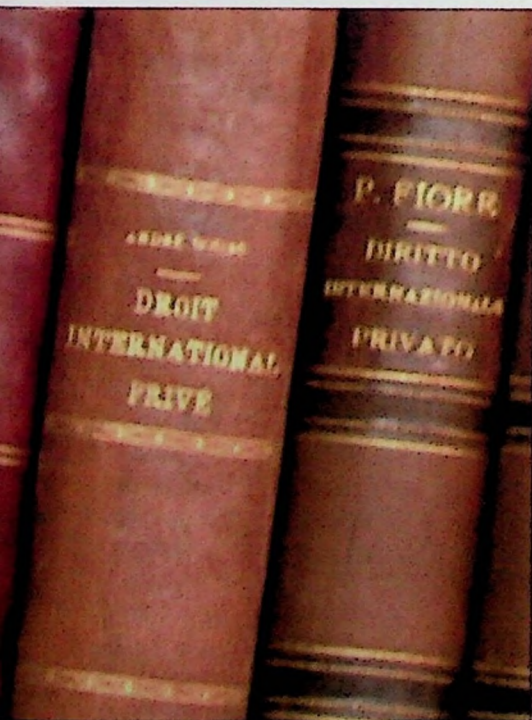
O que incontornavelmente se pretende é garantir a persistência de uma Advocacia, portadora dos valores e do património deontológico que nos caracteriza há décadas e que não poderemos abandonar sob pretexto algum, seja o da crise da justiça, seja o da massificação dos conflitos, seja o do fim da História.

Sabemos a aventura a que lançamos mão.

Mas também sabemos que a aventura é da nossa natureza.

Ousemos, pois, inovar para garantir um futuro colectivo digno, prestigiado e influente.

Ao fim e ao cabo, o de uma profissão de referência cívica. **OA**



fissionalmente nos dizem respeito.

É com este objectivo estratégico que, pela negativa e pela positiva, acordámos

**Algumas questões são sistematicamente colocadas por todos os Colegas relativamente ao novo sistema do Acesso ao Direito. Elaborámos um conjunto de perguntas e respostas possíveis, avançando algumas soluções para áreas ainda não definidas. Este é, no entanto, o nosso contributo para satisfazer a necessidade de informação que é sentida por todos os Colegas, em todo o País.**

## Perguntas mais frequentes

### 1. O sistema consagrado pela Lei 30-E/2000 é eficaz?

O regime aprovado pela Lei 30-E/2000 significa um profundo avanço na autonomização do Apoio Judiciário, especialmente quando consagrou que a competência para as nomeações cabia (ou cabe) à Ordem dos Advogados.

### 2. Quais os seus maiores defeitos?

A ausência de conexão entre a informação, a consulta jurídica e o patrocínio, a ingeribilidade do sistema em termos de pagamentos tempestivos dos valores dos honorários, a falta de controlo técnico da qualidade do serviço prestado aos Cidadãos carenciados e a falta de controlo das verdadeiras necessidades, sendo concedido a muitos que dele não necessitam em função dos constrangimentos orçamentais, desse modo se estando a afectar de forma muito grave a advocacia liberal sobretudo na área criminal.

### 3. Existem ou persistem outras debilidades do regime anterior à Lei 30-E/2000?

A resposta só pode ser afirmativa. O patrocínio é assumido em função dos actos processuais. Nalgumas zonas do País até sobretudo por Advogados-Estagiários, sem o necessário apoio e responsabilização dos seus Patronos. Deve, por isso, ser aproximado do modelo da advocacia liberal. O paradigma profissional não é valorizado nem favorecido, desse modo se prejudicando o Cidadão e os Advogados

### 4. O regime da Lei 30-E/2000 provoca novas debilidades?

Sim. Apesar do avanço emergente da entrega à Ordem dos Advogados da faculdade de proceder às nomeações, o certo é que a desconexão entre a Segurança Social e a Ordem dos Advogados provocou abusos na concessão de benefícios, ausência de rigor na indigitação dos Patronos escolhidos e que arrastou consequências graves e suspeições diversas que urge debelar.

### 5. Como apreciavam os cidadãos o regime do Apoio Judiciário?

Negativamente. São muito numerosas as censuras dirigidas à eficácia do regime enviadas ao Governo e à Ordem.

### 6. E os Juízes? e o Ministério Público?

Todos os representantes das Magistraturas censuravam a ineficácia tendencial do patrocínio oficioso e o "abandono" a que eram votados os Advogados-Estagiários a quem eram muitas vezes cometidas as nomeações, sem esquecer a ausência de autoridade que se instalou na condução destes patrocínios, o que arrastava a quase mentalização do estatuto de defensor e

do Advogado oficioso como sendo a única alternativa para cumprir o artigo 20 da Constituição.

### 7. O Governo e os Partidos Políticos comungavam da mesma apreciação negativa?

Sim. Todos os Partidos, o Governo anterior e o actual defendiam a mudança radical do sistema de Apoio Judiciário.

### 8. O Governo e os Partidos Políticos tinham propostas em alternativa?

Sim, o PSD, o PCP e o Bloco de Esquerda chegaram a admitir a substituição do actual regime de Apoio Judiciário pela criação de Defensores Públicos (um corpo de juristas, funcionários do Estado) que assegurariam a consulta e o patrocínio oficiosos. Foi possível através de diálogo com todos os partidos antes das eleições que todos eles admitissem abandonar a solução do Defensor Público se a Ordem dos Advogados aceitasse a responsabilidade de organizar um novo modelo na linha do Instituto do Acesso ao Direito

### 9. O que preconiza a Ordem dos Advogados?

As propostas da Ordem dos Advogados são várias e em múltiplas direcções.

As principais preocupações prendem-se com a dignificação do Apoio Judiciário e com a legitimação da Advocacia, sem abandonar a formação inicial dos Advogados-Estagiários e a formação permanente dos Advogados.

### 10. Como se dignifica Apoio Judiciário?

As nossas propostas vão no seguinte sentido:

- a) Interligar a informação jurídica com a consulta jurídica e estas com Patrocínio Oficioso;

- b) Manter na Ordem dos Advogados a competência para todas as nomeações;
- c) Assegurar que o Advogado nomeado acompanhe o seu constituinte desde o início até ao termo do dissídio ou até à execução da pena, se nela for condenado;
- d) Aproximar o paradigma do mandato judicial do Patrocínio Oficioso, permitindo, p.e., o substabelecimento.

### 11. Qual o novo papel da Informação Jurídica?

A informação jurídica deverá ser prestada por Advogados –Estagiários, acompanhados por Patronos-Formadores, e visará ministrar os esclarecimentos vestibulares sobre a pretensão, sem indicar qualquer solução para o caso concreto e, simultaneamente, prestar informação sobre documentos necessários para a consulta, meios de prova a recolher e, mediante a informação solicitada, encaminhar para o Gabinete de Consulta Jurídica competente, indicando o dia, a hora e local da consulta, remetendo tal informação para o programa de Gestão Informática do sistema, que irá ser criado. A Informação Jurídica utilizará meios informáticos e telecomunicações como forma de contacto.

### 12. Quais as finalidades da Consulta Jurídica?

A consulta será prestada por Advogados, na presença de Advogados-Estagiários e visará:

- o esclarecimento do consulente sobre a sua pretensão e sobre o melhor meio de a solucionar;
- a realização, eventual, de diligências extra-judiciais, com vista a uma mediação ou a uma conciliação;
- apreciar a natureza da pretensão visando o encaminhamento para o patrocínio oficioso;
- apurar a inexistência inequívoca

de ausência de fundamento legal (plausibilidade) para a pretensão formulada ou a formular judicialmente, o que deverá ser motivado.

### 13. A quem cabe organizar os Gabinetes de Consulta Jurídica?

A Ordem dos Advogados presta o serviço colocando à disposição dos Gabinetes os Advogados e Advogados-Estagiários integrados em escalas que serão organizadas para o efeito pelos Conselhos Distritais. No entanto, cabe ao Ministério da Justiça, em cooperação com outras entidades, a instalação desses Gabinetes.

Essas entidades serão, principalmente, as Autarquias Locais, mas poderão ser as Associações Sindi-

cais, Patronais, de Consumidores ou associações de outra natureza, desde que celebrem os competentes acordos com a Ordem dos Advogados.

### 15. A recusa de plausibilidade pode ser impugnada?

Sim. O cidadão que viu recusado o Patrocínio sobre invocação de ausência inequívoca de fundamento legal para a sua pretensão pode recorrer, em princípio, estando a pensar-se que seja para o Presidente do Conselho Distrital (que poderá delegar, como é natural) que deverá decidir motivadamente.

Desta decisão não cabe recurso.



cais, Patronais, de Consumidores ou associações de outra natureza, desde que celebrem os competentes acordos com a Ordem dos Advogados.

Caberá aos Conselhos Distritais em articulação com as Delegações acordar com essas entidades a instalação de uma rede organizada de Gabinetes de Consulta Jurídica tendo em atenção factores geográficos, densidade populacional, a organização judiciária (actual e futura) etc.

### 14. Se não se justificar ou não se puder criar um Gabinete de Consulta Jurídica ficarão os cidadãos impedidos de a ela aceder?

### 16. Que saída tem um cidadão, neste caso?

Têm de obter quem o patrocine fora do sistema do Apoio Judiciário.

### 17. Como se legitima a Advocacia por esta via?

Não é só por esta via que se legitima a Advocacia.

No novo sistema pretende-se:

- a) atribuir, por regra, a Consulta e o Patrocínio aos Advogados e não aos Advogados-Estagiários;
- b) visa-se, também, privilegiar os jovens Advogados e permitir-lhes e incentivá-los ao associativismo, organizando-se, coligadamente, de molde a iniciarem e manterem uma carreira profissional livre e in-

dependente, evitando-se a sua funcionalização e, às vezes, a sua proletarização;

- c) ao aproximar a função do Advogado escolhido do Advogado nomeado impõe-se a progressiva instalação de um patrocínio com autoridade perante os Tribunais e a Administração Pública;
- d) os cidadãos passam a ser dotados de um serviço que não padece de "*capitis diminutio*" de ser por vezes prestado por Advogados-Estagiários sem apoio responsabilizante de Patrono, mesmo que estes se mostrassem, como cada vez mais se mostravam, interessados e hábeis para o desenvolvimento do patrocínio;
- e) a conexão entre a consulta e o patrocínio confere à representação judiciária maior autoridade, perante os cidadãos e perante os Tribunais;
- f) o próprio regime remuneratório vai contribuir para intensificar o grau de exigência de auto-estima dos Advogados inseridos no Apoio Judiciário.

#### 18. Como funciona este sistema? Quais os Advogados que se inserem nele?

Todos os Advogados estão, estatutariamente inseridos no sistema de Apoio Judiciário. Contudo, vai abrir-se, ou melhor, consolidar-se o voluntariado, através de candidaturas, a que se podem apresentar todos os Advogados. A regra deverá ser que todos os Advogados que queiram participar no sistema o podem integrar e os que não queiram ficarão obrigados deontologicamente a integrar se e na medida em que Advogados voluntários não existam em quantidade e preparação suficientes.

#### 19. Quais os requisitos da candidatura?

- ter as contribuições para a Ordem e para a Caixa de Previdência em dia;

- ter escritório, munido de correio electrónico (todas as comunicações, mas todas, serão efectuadas por e-mail);
- indicar, pelo menos, 3 áreas de intervenção preferencial;
- integrar serviços de escalas na medida do necessário e com o limite máximo de um dia de escala para as consultas (se for necessário) por semana, seja nos Gabinetes de Consulta, seja, no T.I.C., no D.I.A.P., nas Esquadras ou, em geral, onde funcionarem tais Gabinetes e se organizem escalas.
- indicar o NIB e número de contribuinte fiscal;
- caso o número de candidatos exceda as necessidades previsíveis têm absoluta prioridade os Advogados que não auferiram rendimentos provindos de relações de emprego público ou privado.

#### 20. Quem procede às nomeações? Quem organiza as Escalas?

Prevê-se que sejam os Conselhos Distritais em colaboração com as Delegações ou conjunto de Delegações.

#### 21. Qual a publicidade e as garantias de rigor e isenção desse regime?

Será elaborado um Regulamento que fixará as regras das nomeações.

Todas as nomeações e integração nas Escalas serão publicitadas no Portal da Ordem dos Advogados que abrirá uma página no "Site" para cada Delegação da Ordem dos Advogados onde, em qualquer momento, se apreciará quem foi e quem vai ser nomeado.

#### 22. Como se hierarquizam os candidatos?

Em termos ainda a definir em função entre outros factores do número de candidatos. Admite-se a hipótese - ainda sujeita a discussão - de que possa ser dada

prioridade a Advogados com menos de 35 anos, como forma de incentivar a opção pela profissão liberal de novas gerações que hoje em dia, sobretudo nos meios urbanos, têm muita dificuldade em o conseguirem. Em cada área de preferência nomeia-se um advogado por essa ordem, de tal sorte que a segunda nomeação não lhe competirá, só voltando a ter segunda nomeação quando todos os candidatos já tiverem uma primeira, naquela área (e assim sucessivamente).

#### 23. Como se remuneram as nomeações?

Os Advogados inseridos no sistema serão, em princípio, pagos em regime de avença, a pagar pela Ordem dos Advogados, através do Instituto de Acesso ao Direito. O pagamento será feito à medida da distribuição de processos e não, como agora acontece, apenas no final do processo.

#### 24. Qual o valor das Avenças?

O valor das avenças dependerá do número de nomeações sem prejuízo da integração obrigatória no sistema de escalas. Estão a ser estudados os valores das avenças, tarefa sumamente difícil por virtude das disparidades existentes de Comarca para Comarca e do montante que se conseguir negociar, no âmbito do contrato-programa trienal com o Ministério da Justiça. Em função dos dados disponíveis e tendo presente que a realidade dos grandes centros nada tem que ver com as das pequenas e médias Comarcas, pretende-se criar escalões de nomeações diversos. O Conselho Geral está a negociar com o Ministério da Justiça um contrato-programa a pelo menos 3 anos, que possa garantir, com segurança, a existência

de verbas atempadamente e que permita antecipar a probabilidade de que as avenças possam estar a um nível do exemplo que se indica a seguir:

### ao Direito?

São os dirigentes nacionais e Distritais da Ordem dos Advogados durante o período em que exercerem os seus mandatos.

to e dos seus órgãos, bem como, direitos e deveres dos Advogados e dos cidadãos perante o Instituto e, finalmente as relações com os demais órgãos da Ordem dos Advogados, maxime com o Bastonário, os Conselhos de Deontologia e o Conselho Superior.

### 30. O Instituto de Acesso ao Direito terá alguma conexão com o regime de Estágio e o seu Regulamento?

Aos Estagiários serão cometidas diversas atribuições, funções e responsabilidades no âmbito da informação, da consulta e do Patrocínio Oficioso, o que será regulamentado em Protocolo a elaborar pela Comissão Nacional de Formação da Ordem dos Advogados e pela Direcção do Instituto do Acesso ao Direito.

Neste Protocolo firmar-se-á tudo o que respeitar à intervenção dos Estagiários, seus poderes, deveres, atribuições, competências e respectivas remunerações.

### 31. A quem compete verificar os requisitos económicos para aceder ao Apoio Judiciário?

À Segurança Social, de acordo com novas regras de aferição dos requisitos.

Não cabe, no entanto, à Ordem dos Advogados tal tarefa por manifestamente exterior às suas atribuições legais.

### 32. A Ordem dos Advogados vai abandonar a "fiscalização" dos critérios de concessão dos benefícios?

Seguramente que não. Convém não abandonar o princípio de que só tem acesso aos Benefícios quem deles, efectivamente, careça. É imperiosa a vigilância de todos os Advogados para garantir o rigor, a adequação e a moralização deste sistema. **OA**

ESCALÕES	Nº DE NOMEAÇÕES ANUAL	AVENÇAS VALOR ANUAL PREVISÍVEL EM € E \$	
1º	1 a 5	€1000	200.000\$
2º	6 a 10	€1500	300.000\$
3º	11 a 15	€2250	450.000\$
4º	16 a 20	€3250	650.000\$
5º	21 a 25	€4500	900.000\$
6º	26 a 30	€6000	1.200.000\$

### 25. Pode um Advogado escolher o número de nomeações que desejar?

Não, em princípio.

Caberá aos Conselhos Distritais, ouvidas as Delegações, apurar da possibilidade, da necessidade e da Conveniência em atribuir um escalão diferente do que caberá da divisão automática do número de nomeações pelo número de Advogados inscritos no Apoio Judiciário.

### 26. Como se organiza a Ordem dos Advogados para satisfazer este serviço?

A Ordem dos Advogados é uma pessoa colectiva de direito público e receberá do Orçamento do Estado os fundos necessários para o pagamento das despesas e das Avenças (e dos Honorários de outra natureza que permaneçam).

No entanto, criará para este efeito um Instituto de Acesso ao Direito, com órgãos próprios, contabilidade própria e gestão autonomizada face à da Ordem dos Advogados. Todas as receitas e despesas do IAD estarão acessíveis aos Advogados na Área Reservada do Portal da Ordem dos Advogados.

### 27. Quem dirigirá o Instituto do Acesso

### 28. Quais os órgãos do Instituto do Acesso ao Direito?

Haverá uma Direcção Nacional que integrará um Presidente, um Vice-Presidente, e vogais oriundos dos Conselhos Distritais, devendo um dos Vogais ser membro da Direcção Nacional da Câmara dos Solicitadores.

Haverá uma Direcção Executiva que funcionará de forma descentralizada, e que para além de um responsável de âmbito nacional escolhido pelo Conselho Geral (em princípio de entre os seus membros), terá membros escolhidos por cada Conselho Distrital (de entre os seus membros ou não), devendo também um dos membros ser Representante da Câmara dos Solicitadores. Será possível a descentralização de funções para Delegações ou grupos de Delegações se cada Conselho Distrital o entender necessário ou conveniente.

### 29. O Instituto do Acesso ao Direito terá estatutos próprios?

Serão aprovados pelo Conselho Geral e publicados no Diário da República os Estatutos do Instituto onde se inscreverão as competências e atribuição do Institu-

1 Quando este número do Boletim chegar às nossas mãos, estarão concluídos os trabalhos da Comissão de Revisão do Estatuto. É, por isso, oportuno e conveniente dar conhecimento das principais alterações constantes do texto que, após breve período de debate público, será submetido à apreciação do Conselho Geral.

Foi preocupação da Comissão actualizar, adaptar, harmonizar, mais do que inovar. Procurou-se adaptar as novas regras ao que julgamos ser a realidade actual da nossa profissão; tiveram-se em



Caberá à Ordem a apreciação da conformidade com os princípios deontológicos das cláusulas do contrato por via do qual o exercício profissional se encontre sujeito a subordinação jurídica.

Tal apreciação será feita a pedido dos contraentes quando a entidade empregadora seja pessoa de direito privado. Sendo a empregadora uma entidade pública, poderá o Conselho Geral solicitar cópia do contrato a fim de aferir da legalidade do respectivo clausulado.

Deontológicos europeus. A mais recente é a que resulta da revisão de 6 de Dezembro de 2002 do Código Deontológico do C.C.B.E. Acompanhando esta tendência, irá propor-se que o Advogado possa divulgar a sua actividade profissional de forma objectiva, verdadeira e digna, no rigoroso respeito dos deveres deontológicos, do segredo profissional e das normas legais sobre publicidade e concorrência.

#### f. Responsabilidade profissional.

O Advogado deverá manter um seguro de responsabilidade civil profissional, tendo em conta a natureza e âmbito dos riscos inerentes à sua actividade, por um capital de montante não inferior ao que seja fixado pelo Conselho Geral.

A obrigatoriedade do seguro, além de proteger e acautelar os interesses de todos os Advogados e seus Clientes, certamente contribuirá para melhorar a situação actual no que respeita a este tipo de contratos.

#### g. Honorários.

Quanto aos critérios para a fixação de honorários, alterou-se ligeiramente a redacção actual, passando a fazer-se referência ao grau de criatividade intelectual e às responsabilidades assumidas.

Mantém-se a proibição do pacto de "quota litis". Porém, clarifica-se o respectivo conceito. Também aqui se acompanhou a evolução verificada na generalidade dos países europeus, tornando claro que não constitui pacto de "quota litis" o acordo que consista na fixação prévia do montante de honorários, ainda que em percentagem, em função do valor do interesse confiado ao Advogado ou pelo qual, além de honorários calculados em função de outros critérios, se acorde numa majoração em função do resultado obtido.

## Linhas Gerais da Revisão do Estatuto da Ordem

Rui Delgado | Advogado  
Vice-Presidente do Conselho Geral

consideração as mais recentes alterações introduzidas nos Estatutos e Códigos Deontológicos dos países da União Europeia bem como no Código Deontológico do C.C.B.E..

2 Para que o debate se inicie, aqui se enunciam algumas das principais alterações a propor:

#### a. Órgãos da Ordem.

Propõem-se alterações no que respeita às competências de alguns órgãos. Dá-se particular importância à delegação de poderes, possibilitando uma maior agilidade e rapidez no funcionamento de cada órgão. Dá-se maior ênfase ao dever de colaboração com os órgãos da Ordem por parte de todas as entidades públicas, autoridades judiciais e policiais.

#### b. Contrato de trabalho celebrado por Advogado.

#### c. Incompatibilidades e impedimentos.

Com ligeiras excepções, propõe-se a incompatibilidade absoluta entre o exercício da advocacia e o das funções de titular ou membro de qualquer órgão de soberania, legislativo, judicial ou administrativo.

#### d. Segredo profissional.

Manteve-se, no essencial, a norma actual. Entendeu-se, porém, que será útil ficar consignado que o dever de guardar sigilo é extensivo a todas as pessoas que colaboram com o Advogado no exercício da sua actividade profissional. Para tanto, deverá o Advogado exigir dessas pessoas o cumprimento desse dever.

#### e. Publicidade.

Verificaram-se nos últimos anos, profundas alterações das normas, respeitantes a publicidade, constantes dos Estatutos e Códigos

**h. Fundos dos Clientes.**

Sempre que o Advogado detiver fundos por conta dos seus Clientes ou de terceiros deverá depositar os mesmos em conta do advogado ou sociedade de advogados separada e com a designação conta-clientes, aberta para esse efeito.

**i. Correspondência entre Advogados.**

Assegura-se a confidencialidade nas comunicações entre Advogados.

**j. Acção disciplinar.**

Introduzem-se algumas alterações, tendo em consideração a experiência mais recente do Conselho Superior e dos Conselhos de Deontologia.

**3** Estas são, em traços gerais, as mais significativas das alterações propostas. O texto final será dado a conhecer dentro dos próximos dias. A discussão deste ante-projecto, aberta a todos os Advogados, permitirá melhorar o que é proposto. **OA**

**PRIMEIRO****Um Código de Deontologia ou um Código do Advogado e da Ordem dos Advogados?**

**Q**UALQUER codificação suscita sempre a questão de saber se existirão ou não razões especiais para se introduzir nela uma “Parte Geral”, um livro próprio, que contenha os conteúdos científico – jurídicos e valorativos que antecedem as partes de conteúdos concretos e regulamentadores.

Na reforma do Estatuto



A estas duas propostas estão subjacentes valores e princípios fundamentais.

Dando-se forma de lei, com clareza e simplificação, apenas às matérias de deontologia e aos princípios reguladores fundamentais do exercício da profissão, caberá aos regulamentos, ao aplicador e ao intérprete, em cada momento, dar conteúdo ao direito, numa apreciação dialéctica do facto à norma.

Mas será que a sociedade contemporânea se coaduna com um código deontológico de conceitos e valores? Será

*dadeiro Código Deontológico, claramente destacado do conjunto das normas respeitantes à organização e administração da Ordem, ao procedimento disciplinar, à formação ou à inscrição.*

*(...) devemos remeter para simples regulamentos a criação de regras para matérias tão diversas como a publicidade ou a formação. Ganhamos, assim, uma agilidade que hoje não temos, prescindindo da intervenção do Governo e (ou) da Assembleia da República para alterações que não justificam essa intervenção.*

Será, em meu entender, esta a solução a ser acolhida.

Reflectamos sobre ela.

## A reforma do Estatuto: dois temas para discussão

Arménia Coimbra | Advogada  
Vice-Presidente do Conselho Geral

da Ordem dos Advogados também a primeira reflexão é a de saber se se deve ou não optar por uma codificação em que se inclua, para além das normas deontológicas, todas as normas respeitantes à organização e à administração da Ordem, ao procedimento disciplinar, à formação ou à inscrição, ou, antes, se se deve remeter para simples regulamentos as regras relativas a tais matérias, deixando no Estatuto apenas as normas deontológicas e os princípios essenciais da profissão.

Os que defendem a primeira solução – tudo deve ser regulado pelo Estatuto – pretendem afastar os perigos decorrentes da jurisprudência dos conceitos e do instrumentário conceitual.

Os que defendem a segunda proposta pretendem acautelá-la o fluir da realidade e da evolução social; o legislador incorporará na lei o seu pensamento e a sua vontade, mas o sentido da lei poderá ser mais rico do que tudo aquilo que os seus autores pensaram ao realizar o seu trabalho.

que com este sistema o princípio da confiança não ficará abalado?

Mas, também é certo que não deve ser objectivo do legislador consagrar na lei a resolução concreta de todos os problemas práticos.

Pode admitir-se, por exemplo, que o regime das incompatibilidades e da publicidade não apareça regulado no Estatuto por não atingir uma abstracção significativamente elevada para aí ter cabimento, deixando-se para regulamentos a sua disciplina, em respeito pelos valores estruturantes consagrados no Estatuto, da independência e da dignidade da profissão.

A resposta para esta reflexão encontramos-na no texto apresentado ao Conselho Geral, em 7 de Maio de 2002, pelo Vice-Presidente Dr. Rui Delgado, responsável pela Revisão dos Estatutos.

Aí o autor enunciou as conclusões que retirou de um estudo comparado que fez aos estatutos e aos códigos deontológicos de vários países europeus, e propôs: *que o nosso Projecto crie um ver-*





## SEGUNDO

### A taxatividade das incompatibilidades como meio de evitar as inconstitucionalidades

**E**STIPULA o artº 47 da C.R.P. que: “Todos têm o direito de escolher livremente a profissão ou o género de trabalho, salvas as restrições legais impostas pelo interesse colectivo ou inerentes à sua própria capacidade”.

O direito à liberdade de escolha e exercício da profissão prende-se com o princípio geral de livre desenvolvimento da personalidade, ou de pleno florescimento da mesma; todos os indivíduos são livres de poder identificar os seus talentos e as suas capacidades e de desenvolvê-los, escolhendo livremente o exercício de uma profissão (Peter Badura).

O Direito à livre escolha da profissão adquire, nas sociedades modernas, uma dimensão de progresso social e desenvolvimento económico.

Quanto mais os talentos e as capacidades individuais se desenvolverem livremente mais utilidades se tornam acessíveis à sociedade em geral.

Este direito à liberdade de escolha e exercício da profissão, pertencendo à categoria dos chamados direitos, liberdades e garantias fundamentais, goza de um regime específico: só admitem restrições na salvaguarda do interesse colectivo e na consideração da capacidade das pessoas.

Os direitos, liberdades e garantias são a regra; as restrições constituem excepções à regra.

A Constituição admite restrições aos direitos, liberdades e garantias, mediante reserva de lei formal qualificada (artº 165/1/ b) CRP).

O princípio da reserva da lei é um dos subprincípios do princípio da legalidade da Administração, e intimamente relacionado com este princípio está o princípio da tipicidade das restrições aos direitos, liberdades e garantias.

Ora, destes princípios resulta que

as restrições a estes direitos têm que ser claramente tipificadas e individualizadas pelo legislador; a Constituição não delega na Administração a tomada das decisões restritivas que a Constituição remete para a esfera da sua competência exclusiva.

Assim, as restrições aos direitos, liberdades e garantias dependem da medida em que as mesmas sejam necessárias para a salvaguarda de direitos ou interesses constitucionalmente protegidos. Daí que nem todos os interesses possam ser invocados como fundamento de uma restrição.

As normas que estabelecem incompatibilidades e proibições de acumulação, devem, pois, ser adequadas e necessárias à salvaguarda de direitos e interesses constitucionalmente protegidos.

Há que ponderar se a restrição é o meio adequado, necessário e proporcional, em sentido estrito, à realização desse objectivo (princípio da proporcionalidade).

Desde sempre se entendeu que estes direitos (à livre escolha e exercício de uma profissão) são compatíveis com a existência de ordens profissionais e que a razão de ser destas entidades se prende com a garantia da dignidade e da credibilidade social da profissão, com a idoneidade ética e deontológica dos seus membros.

É óbvio que nós advogados não questionamos que a isenção, a independência e a dignidade no exercício da profissão passa pela existência de incompatibilidades.

Contudo, não é fácil nos dias de hoje, e face à complexidade dos conteúdos funcionais de determinadas profissões, estabelecer-se fundamentos para estas restrições. Se introduzirmos nas normas de incompatibilidades um conceito genérico e indeterminado que permita à Ordem uma certa margem de discricionariedade para em cada caso determinar a existência da incompatibilidade, somos ameaçados com a presunção de inconstitucionalidade.

Se, fugindo a essa presunção, introdu-





zirmos uma norma taxativa de incompatibilidades, corremos o risco de deixar de fora determinadas profissões, cujos conteúdos profissionais não caíam no âmbito daquelas, e de afectar os atributos/pressupostos do exercício da profissão: a independência, a isenção, a dignidade.

Estamos entre esta dicotomia.

Qualquer proibição ou restrição ao exercício de uma profissão tem que fundamentar-se em indícios objectivamente controláveis pois, como sabemos, a aplicação do direito, no caso do Estatuto, é passível de controlo jurisdicional, cabendo à jurisprudência, por último, a responsabilidade de julgar os critérios de determinação desses conceitos indeterminados.

Enquanto Associação Pública, à Ordem dos Advogados compete o controlo das incompatibilidades.

Afigura-se-me prudente adoptar nesta matéria uma técnica legislativa que possibilite a aplicação vinculada de conceitos, para se evitarem os riscos de uma forte presunção de inconstitucionalidade.

Assim, proponho à reflexão dos Colegas a necessidade de se definir um elenco tão exaustivo quanto possível de profissões e funções incompatíveis com a advocacia, em obediência ao princípio da taxatividade defendido pelos constitucionalistas no domínio destes direitos.

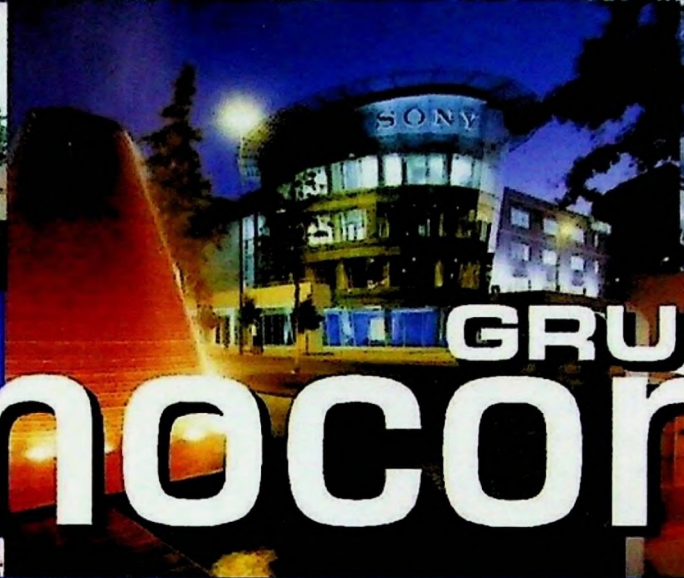
A proibição *tout court* do exercício cumulativo de todas as profissões – sendo esta a regra e a excepção às autorizações – é pior solução do que a proposta.

A utilização de conceitos vagos e indeterminados é técnica legislativa imperfeita, incorrecta e inconstitucional.

Cumulativamente com o elenco taxativo exaustivo das incompatibilidades deve introduzir-se uma norma com conceitos determinados do que deve ser incompatível com a advocacia, sendo que o conceito determinado da norma deve permitir ao aplicador e ao intérprete, com certeza e segurança, a interpretação que lhe vai ser dada. **OA**



# GRUPO imocom



**D**AR sangue é uma boa metáfora para ilustrar o labor da Ordem dos Advogados (OA). Assim expliquei a um intrigado Magistrado a existência de tantas iniciativas... Falou-me da viva impressão que lhe causou o conhecimento das nossas instalações pelo País inteiro, do BOA, do Portal, etc.. Nada de admirar: existe um corpo nacional de advogados que trabalham gratuitamente para a instituição, cujos objectivos transcendem largamente a prossecução dos interesses da classe. O convite para os demais membros da



to aos textos, cuja redacção final me transcende e será seguramente divulgada em momento e local próprios.

A fonte inspiradora da reforma consiste no desejo de criar um texto enxuto, recheado com os princípios fundamentais vertidos nas tradicionais *normas gerais e abstractas* que, por sua vez, orientam e vinculam a tarefa regulamentar ulterior, a cargo dos órgãos da OA. Pretende-se obviar a *rigidez* do processo legislativo, permitindo a flexibilidade que os nossos tempos apregoam (e exigem?), com a simul-

a substituição do ambicionado título de *estatuto* pelo de *colectânea*. E este fenómeno é de evitar, tanto quanto o engenho o permita. Neste aspecto, defendo a elaboração de três diplomas: o primeiro de natureza *constitucional* (princípios, direitos e deveres fundamentais); o segundo de natureza substantiva (orgânica, estatutária e funcional); o terceiro de natureza adjectiva (procedimentos). As motivações são óbvias: articulação, maleabilidade, clareza, etc..

Do outro lado, convive em esquizofrenia a importância da *feitura das leis*. Este aspecto tem-me merecido o justo receio do *aprendiz de feiticeiro*; tremo

## A reforma do EOA?

Orh - negativo: «... nunca me canso; e assim continua.»

João Vaz Rodrigues | Advogado  
Presidente do Conselho Distrital de Évora

*Família do Direito* se associarem à *Reforma da Justiça* está formulado: será o Congresso da Justiça: O sangue da OA é *Orh negativo* (a todos dá e, só do mesmo tipo, recebe), urge encontrar sangue *Orh positivo*. Só assim beneficiaremos todos...

Mas é do sangue exigido pela *reforma do Estatuto da Ordem dos Advogados* que devo falar. A Comissão designada para o efeito, presidida pelo Dr. Rui Delgado, do Conselho Geral (CG), terminou a primeira fase dos seus trabalhos. Cumpre agora dar notícia para beneficiar do debate: a *transfusão sanguínea* é, pois, o repto proposto.

Honrado pelo convite endereçado para integrar a Comissão, couberam-me três pastas: as incompatibilidades; a formação (partilhada com o Dr. Sousa de Magalhães); e uma proposta sobre o *tecido celular* da OA: o agrupamento de Delegações (AD).

Dou conta de meia dúzia de questões fundamentais quanto aos fundamentos e aos objectivos, que não quan-



tânea garantia da essência da *perenidade* normativa. Com efeito, o número de normas existente sobre o exercício da advocacia já permite sugerir

só de recordar a *filigrana* que presidiu aos trabalhos preparatórios do Código Civil vigente: basta-me o exemplo das epístolas trocadas entre os Professores Antunes Varella e Paulo Merêa (sem esquecer a intervenção do Presidente do Conselho) exclusivamente em torno do género do substantivo «usucapião» e sobre a acentuação em «bínubo» (cf. o apêndice à *Elaboração do Código Civil*, Antunes Varella, in AA.VV: *A Feitura das Leis*, I Vol., INA, 1986).

Dividido entre a necessidade e a sensatez —e momentaneamente esconjurados os temores—, fica um apelo à contenção.

### Incompatibilidades

A constelação dos valores próprios da advocacia pede que o acesso e o desempenho da profissão sejam fruto da *autonomia* e da *independência*. Por aquela, em síntese, pretende-se garantir a capacidade técnica, o respeito pelas regras deontológicas e o acesso a meios materiais mínimos de



## TRÓIA VILLAGE

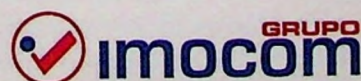
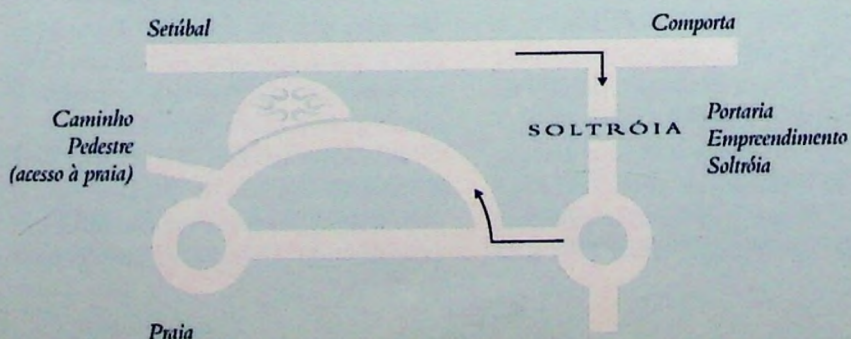
CHARME POR  
NATUREZA



*As 8 Moradias do Tróia Village, estão implantadas em pleno Condomínio Fechado Soltróia com 4000 m2 de área total, sendo 3000 m2 de área verde e lazer. Os seus óptimos acabamentos e a sua exclusiva localização a cerca de 300 metros da praia proporcionam o máximo de conforto e comodidade. Se juntar a isto um areal com cerca de 14 Km de extensão na Península de Tróia, zonas verdes envolventes e áreas de lazer (ex. Campo de Golf) então tem a oportunidade de conquistar mais do que uma casa, um estilo de vida.*

**8 MORADIAS EM SOLTRÓIA**  
*Especialmente para si, Oferecemos 10% de Desconto.*

**Nº Verde 800 205 975**



[imocom@imocom-grupo.com](mailto:imocom@imocom-grupo.com)

[www.imocom-grupo.com](http://www.imocom-grupo.com)

actuação. Assim, por exemplo, poderá verificar-se uma redução da autonomia profissional quando o advogado for nomeado oficiosamente para áreas que não domina, quando trabalhar subordinadamente para outro advogado ou quando não possuir escritório. A independência, por seu turno, significa a possibilidade de representar plena e incondicionalmente os interesses que são depositados nas mãos do advogado. Melhor: este deve estar livre de pressões ou fidelidades, pelo menos em relação à concreta relação profissional em que actua. Com efeito, o interesse do cliente é um imperativo a que se deve emprestar total empenho. A independência calha mal com interferências decorrentes de outros estatutos profissionais, e mais ainda com instruções e dependências próprias de *subalternidades*.

Aqui aportado, como tantos outros antes de mim, compreendo o apetite de tudo reduzir à exclusividade: o estatuto de advogado é epidermicamente incompatível com o exercício simultâneo de qualquer outra actividade.

Mas será este fundamentalismo razoável? Claro está que não.

Partindo dos mesmos pressupostos chego, sem a mínima beliscadura, à conclusão contrária. A diversidade e a riqueza da advocacia (da mera consulta jurídica ao mandato forense, com todas as matizes intermédias) permitem aceitar a convivência com o mero impedimento, avaliável casuisticamente. O mesmo é dizer: a liberdade que assiste geneticamente à nossa profissão permite configurar o exercício responsável da advocacia com a dimensão que cada um lhe queira dar, até ao limite das fidelidades públicas, senão mesmo ali dentro. Com efeito, neste reduto, repugna-me menos ver um funcionário público a patrocinar um divórcio ou a negociar e a redigir um contrato de trabalho (fora da órbita das suas vinculações enquanto funcionário) do que um deputado a discutir e a votar um pacote legislativo envolvendo eventualmente

interesses que lhe estão confiados enquanto advogado.

A resposta situa-se então fora do campo da justiça e invoca a segurança. Perspectivando a impossibilidade material de certificar caso a caso as aludidas autonomia e independência, compreende-se a opção por um elenco (mais ou menos extenso) de actividades cuja incompatibilidade absoluta ou relativa sejam pré-determinadas.

Mas confesso o desagrado pelas duas possibilidades em aberto. Aceitar a tipificação das actividades é redutor... Permitir uma fórmula genérica a preencher pelos órgãos da OA é perigoso. Mas (mal menor) prefiro esta última solução: fomenta a dispersão de julgados, mas fornece superiores garantias individuais e reduz a tentação de esgotar o *abecedário* de um rol que tende a impedir o acesso do *peixe miúdo* e a deixar solto o *graiúdo*... Para já, nesta parte, fica acesa a *fogueira*.

### A formação

A matéria da formação é fulcral. Permito-me insistir na necessidade e na importância de exigir e facultar (no seio da própria OA) os conhecimentos pragmáticos inerentes ao exercício da advocacia. E como as disciplinas jurídicas se multiplicam ou, ao menos, se diversificam a uma velocidade estonteante, o mesmo cabe pedir para a formação contínua (agora associando os advogados). Tudo isto me parece evidente. Aceito, contudo, que meia dúzia de artigos do Estatuto reformado bastem para satisfazer estas necessidades, remetendo o demais para mera regulamentação. De todo em todo, deve ficar assegurada a necessidade do tirocínio (vertente pós-graduada profissionalizante), a sua duração (dois anos), a certificação prévia de conhecimentos mínimos para a obtenção da cédula de advogado estagiário, o acompanhamento do candidato e do estagiário por patronos e patronos formadores, as respectivas competências (até com a máxima amplitude, desde que tute-

lada) e, por fim, a prestação de provas públicas em que seja privilegiada a avaliação individualizada e, sem conceder um milímetro, a oralidade.

### Os agrupamentos de Delegações

Existe um interesse sério em proceder a uma singela reforma. A OA ambiciona chegar a cada um dos advogados e, mais do que isso, debate-se com a necessidade de garantir o cumprimento dos seus deveres estatutários como associação que prossegue finalidades públicas. A resposta a este desafio implica a associação dos esforços dos advogados mediante uma descentralização dos poderes dos CD's (que o entendam fazer e na respectiva medida) e um investimento em *agrupamentos de Delegações*. Neste sentido, como foi já anunciado, o CD de Évora instituiu *Grandes Delegações* onde encontrou meios físicos, administrativos e vontade para tanto. Atribuiu-lhes competências aproximando os interesses recíprocos.

Recordo, em síntese, as vantagens em adoptarmos este modelo de organização para: *aliviar* os CD's do excesso de tarefas que desempenham (com a garantia de uma superior eficiência); criar mecanismos de transparência na distribuição das verbas e respectivas justificações contabilísticas; aproximar as estruturas da OA —que sejam mais eficazes e melhor dotadas de meios— dos advogados; otimizar os meios humanos e materiais disponíveis (penso no auxílio aos *vogais* dos CD's; na criação progressiva de um sistema *intranet*, etc.); descentralizar as estruturas da formação; construir o Instituto do Acesso ao Direito; aproveitar a *boa vontade* autárquica na obtenção de espaços para a instalação de Gabinetes de Consulta Jurídica, que sirvam simultaneamente para a acomodação das AD.

A norma? «Os CD's podem deliberar a delegação de poderes, competências e dotações orçamentais em determinadas Delegações cuja área de



intervenção poderá incluir outras Delegações ou Delegados de uma eventual circunscrição territorial.»

O regulamento? «1. Os AD devem:

- a) possuir estruturas físicas e administrativas funcionais;
- b) reunir-se regularmente com os demais AD existentes no correspondente CD e com as Delegações das suas áreas de intervenção;

- c) elaborar propostas para deliberação dos respectivos CD's, e, eventualmente, ter assento e voto nas reuniões destes órgãos.
2. Os AD apresentam os seus orçamentos aos CD's para aprovação, de acordo com as necessidades e com as prioridades das suas intervenções,

3. Os AD podem ainda promover reuniões a nível dos vários CD's ou mesmo a nível nacional para a discussão e aprovação de conclusões e propostas a apresentar aos órgãos da OA.»

Quem quer cartão de dador? **OA**

**T**ODOS sabemos que a deontologia profissional é o *quid* que diferencia um advogado de um licenciado em Direito.

No actual E.O.A., esta matéria consta, declaradamente, do Capítulo V (art.ºs 76.º a 89.º), embora os art.ºs 53.º a 75.º sejam igualmente importantes.

As propostas de alteração apresentadas pela Comissão de Revisão do EOA visam, em primeiro lugar, uma melhor sistematização destas questões, por forma a reunir, sob a epígrafe "Deontologia Profissional", to-



reformulação do princípio, actualmente constante do n.º 2 do art.º 76.º do E.O.A., procurou-se garantir a sua concretização através das regras aplicáveis às incompatibilidades e impedimentos, ao exercício da actividade em regime de subordinação, e ainda aos conflitos de interesses.

Estas duas últimas questões encontram-se directamente reguladas, no E.O.A. em vigor, no art.º 55.º (contrato de trabalho), e no art.º 83.º - 1. - a) e b) (conflitos de interesses), e são objecto de alterações substanciais

trabalho celebrado pelo advogado não pode afectar a sua plena isenção e independência técnica perante a entidade patronal, nem violar o presente Estatuto". Reconhece-se que é necessário ir mais longe, e consignar a nulidade das cláusulas contratuais que violem os princípios deontológicos.

Quanto aos conflitos de interesses propõe-se a consagração, ao nível do direito interno, dos princípios e regras constantes do n.º 3.2. do Código Deontológico dos Advogados Europeus que, no essencial, se encontram subjacentes às regras do E.O.A. em vigor, mas que, desta forma, passarão a estar claramente enunciados.

O princípio da independência não se esgota, obviamente, nas regras acima referidas, sendo ainda fundamental para compreender as opções perfilhadas noutras matérias, como honorários e relações com os clientes.

Pretendeu-se que o resultado final, em sede de deontologia profissional,

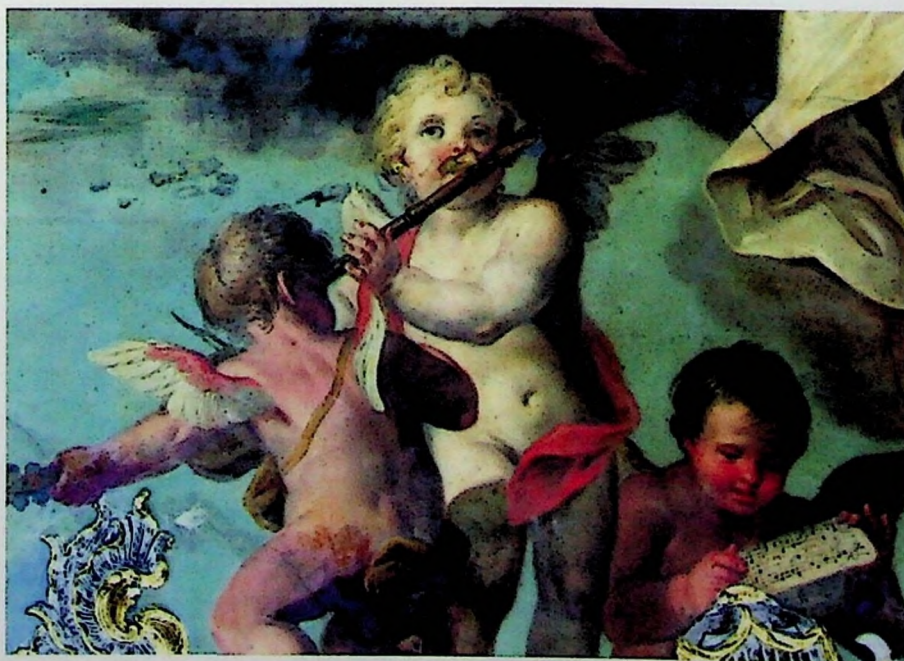
## Breves notas sobre a Deontologia Profissional

Nicolina Cabrita | Advogada  
Membro do Conselho de Deontologia de Lisboa

dos os princípios que caracterizam e estruturam o exercício da profissão, dos quais destacamos a **integridade**, **independência** e **confiança**, agora claramente enunciados, à semelhança do que acontece, aliás, no Código de Deontologia dos Advogados Europeus e nos Estatutos e Códigos Deontológicos mais recentes de alguns países europeus, nomeadamente o italiano e o espanhol.

Sobre os princípios, que constituem a "plataforma comum" europeia, edificaram-se as normas imperativas, tendo em consideração a nossa condição de advogados europeus mas também a circunstância de, relativamente a muitas questões, sermos detentores de um "património deontológico" particularmente "sólido" (referimo-nos, designadamente, ao sigilo profissional), pelo que a principal preocupação foi, neste caso, torná-lo, na medida do possível, ainda mais sólido.

No que respeita à defesa da independência dos advogados, além da



no texto que irá ser submetido a debate público.

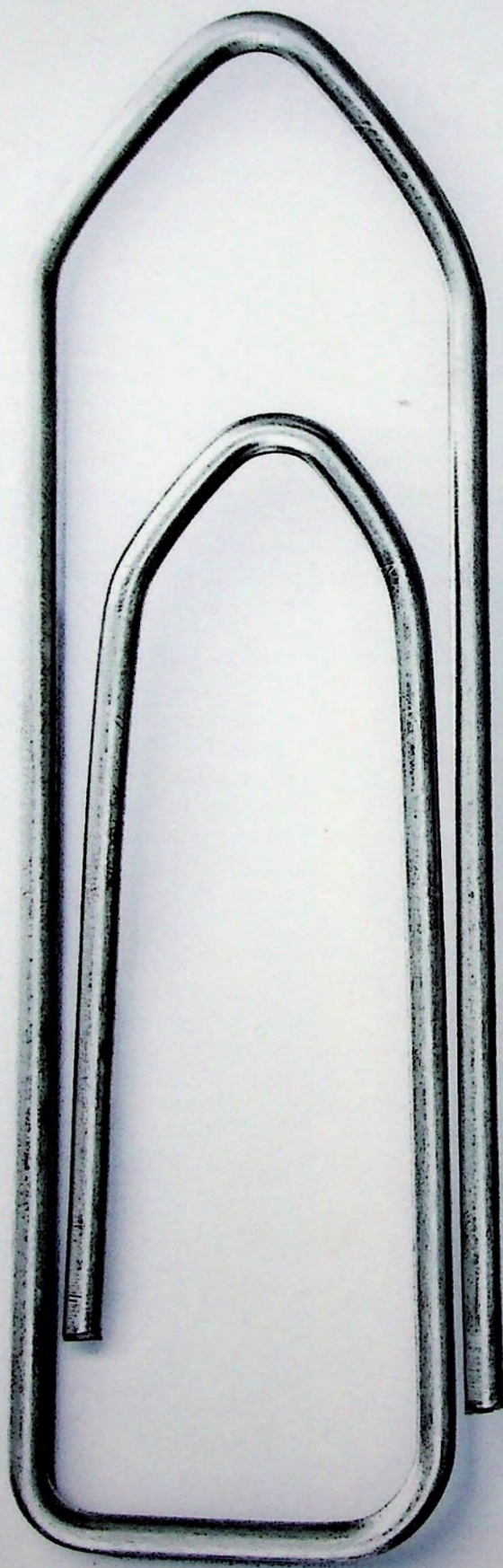
Entendeu-se, a este propósito, que não basta afirmar que "o contrato de

fosse "equilibrado" e "exequível". O debate público contribuirá, certamente, para esclarecer se tal desiderato foi atingido. **OA**



Club  
**NOKIA**

Adira e aproveite as vantagens.  
Na internet em [www.club.nokia.pt](http://www.club.nokia.pt)



**Simplemente Genial**



**NOKIA  
6100**

Um telefone pequeno  
pode não ser uma grande  
ideia. Mas se tiver o visor  
a cores de alta resolução,  
mensagens multimédia  
(com texto, imagens e som),  
tecnologia Java™ e  
possibilidade de transmissão  
de dados a alta velocidade  
(HSCSD), tudo num pequeno  
aparelho que funciona na  
maior das mãos – pode ser  
que seja.

**NOKIA**  
CONNECTING PEOPLE

# Responsabilidade Civil de Mandatário Judicial

Afonso de Melo | Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça

**C**ORRESPONDO a um convite do Dr. João Correia, companheiro inestimável das reformas de 1995/96 do Código de Processo Civil.

Duvido que a sua escolha tenha sido feliz.

Trata-se aqui de breves apontamentos sobre a responsabilidade civil contratual do advogado no exercício do patrocínio judiciário.

Não vigora entre nós a regra britânica da não responsabilidade do advogado perante o seu cliente, salvo caso de comportamento doloso – “*advocates’ immunity*”. Mas se qualquer **sucumbente** pudesse pedir ao seu advogado indemnização pelo facto de a lide lhe ter sido desfavorável, só poucos mártires exerceriam a profissão (a observação consta duma decisão de 1961 de um pretor italiano).

O que se pode afirmar é que, em princípio, o “risco processual” recai sobre o cliente.

Na representação forense há entre o advogado e o cliente uma relação contratual de prestação de serviço na modalidade de mandato – arts. 1154º; 1555º; 1157º e 1178º do Código Civil, e 32º e seg. do C. P. Civil.

Aplica-se ao advogado que falta culposamente ao cumprimento da sua obrigação o disposto nos arts. 798º e 799º do Código Civil.

Vem aqui a propósito a clássica distinção entre obrigações de resultado e obrigações de meios.

É complexa a obrigação que o advogado promete ao cliente. Quando promete que vai propor a acção, contestar ou recorrer, promete um resultado.

O que não pode ou não deve é



prometer o êxito do respectivo litígio.

Toda a acção judicial tem um resultado que pode ser mais ou menos provável mas que é sempre incerto e, assim, aleatório, dependendo de muitos factores imponderáveis como a prova, as oscilações da jurisprudência, as divergências da doutrina influentes, etc.

Não pode portanto o advogado prometer ao cliente que satisfará o interesse último deste que é o de obter uma decisão favorável.

Diz-se aqui que a obrigação do advogado é de meios, prometendo apenas uma prestação profissional diligente com vista a conseguir aquele resultado.

Para isso põe à disposição do seu representado a sua competência profissional e o seu cabedal de experiência, escolhendo ele os meios técnicos que considere adequados, não estando neste ponto obrigado a seguir as instruções do mandante nos termos estabelecidos no art. 1161º a) do Código Civil.

O encargo do mandato importa para o advogado obrigações várias.

Desde logo, o estudo jurídico da questão que lhe foi confiada, o que lhe permite aconselhar e informar o cliente sobre o grau de probabilidade do êxito da lide processual, pois a este cabe decidir se e até quando pretende litigar. Necessita para isso o advogado de obter dele um consentimento esclarecido, e deve-lhe prestar, *spon-te sua*, (1) informações relevantes ao longo de todo o processo. (2)

É bem de ver que há aqui a considerar o grau de cultura do cliente, que até pode ser também um jurista,

e que este deve prestar a colaboração necessária fornecendo todos os elementos úteis.



Do que vai dito resulta que o advogado deve ter os indispensáveis e actualizados conhecimentos profissionais, designadamente do quadro legal em que se move e, pelo menos, das complementares orientações jurisprudenciais publicadas.

Não deve aceitar o patrocínio que envolva matérias especiais estranhas aos seus conhecimentos, se não poder adquirir a necessária preparação, sendo de esperar que aconselhe o cliente a procurar advogado que as domine.

O advogado responde quer quando não cumpre quer quando cumpre defeituosamente a sua obrigação.

Assim, por exemplo, quando não

propõe a acção judicial deixando prescrever o direito do seu cliente; quando propõe a acção deficientemente comprometendo com isso o seu êxito e levando à absolvição do pedido.

Cabe-lhe provar que o não cumprimento ou o cumprimento defeituoso não procedeu de culpa sua - art. 799º, nº 1, do Código Civil.

Como se sabe, sucede o oposto na responsabilidade extracontratual pois aí incumbe ao lesado provar a culpa do autor da lesão, salvo havendo presunção legal de culpa - art. 487º, nº 1, do Código Civil.

A presunção estabelecida no nº 1 do art. 799º aplica-se seja de resulta-

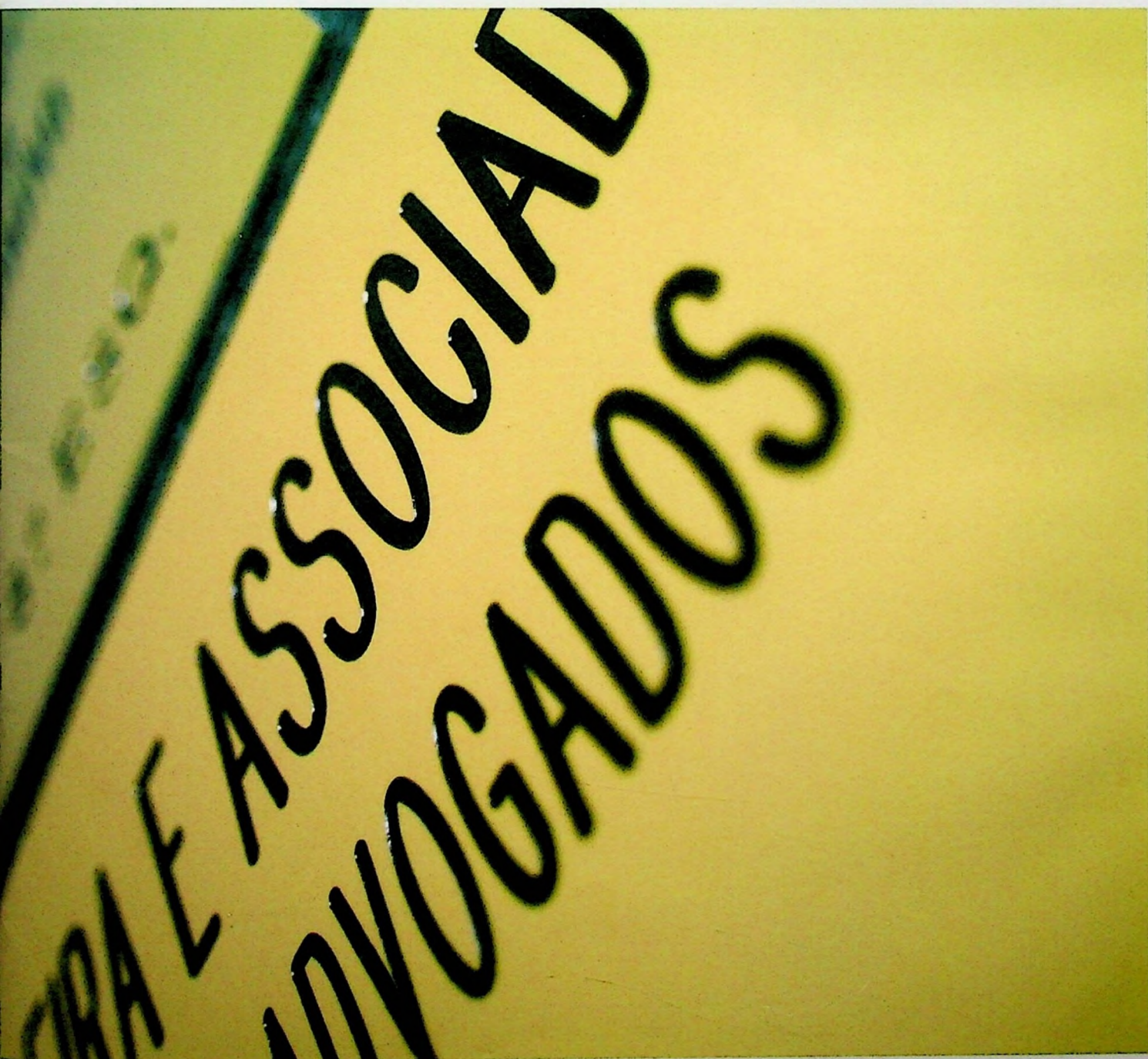
do seja de meios a obrigação do devedor.

A que título se pode sustentar que, sendo a obrigação de meios, a responsabilidade contratual se equipara à responsabilidade extra-contratual quanto à prova de culpa? DESTAQUE  
27

Seria isto subverter a *ratio* da presunção de culpa estabelecida no nº 1 do art. 799º, que considera ser o devedor quem está em condições de justificar o seu comportamento.

Isto é assim particularmente nas obrigações que exigem especial competência técnica, onde a facilidade da prova está toda do lado do devedor.

Deve portanto ser o advogado a



provar que foi diligente na obrigação de meios que assumiu.

A culpa é apreciada, na falta de outro critério legal, pela diligência de um bom pai de família, em face das circunstâncias – arts. 487º, nº 2, e 799º nº 2, do Código Civil.

O nosso Código não estabelece critério legal quanto à culpa do advogado ou de qualquer outro profissional, ao contrário do que acontece no Codice Civil a propósito do exercício de profissões intelectuais. (3)

O nº 2 do art. 487º aponta para o critério abstracto do bom pai de família, o homem normal e razoável, face às circunstâncias. Portanto, para a diligência que aquele homem deve ter na concreta relação obrigatória que assumiu.

Um homem razoável não assume obrigações para as quais não tem aptidão.

Deve entender-se que o advogado tem culpa quando não cumpre ou cumpre mal porque não tem a suficiente preparação profissional para a causa que aceitou patrocinar.

Como poderia ser de outro modo, lançando-se sobre o cliente o ónus da impreparação do seu advogado, se este não procedeu de boa fé ao assumir um patrocínio que não estava em condições de exercer devidamente, colocando-se *ex ante* em situação de não poder cumprir?

A obrigação do advogado de reparar o dano que causou ao seu constituinte suscita alguns problemas quanto ao dano e elimina o nexo de causalidade, que cabe a este último provar.

Como se vê do art. 563º do Código Civil, a obrigação de indemnização só existe em relação aos danos que o lesado provavelmente não teria sofrido se não fosse a lesão (teoria da causalidade adequada).

Alguns casos não oferecem especiais dificuldades.

Assim, por exemplo, se o réu foi absolvido da instância por ser inepta a petição inicial, o autor tem o direito de pedir do seu advogado que lhe pague as despesas judiciais, *maxime* as custas, que já não podem ser aproveitadas noutra acção.

No caso, porém, de o constituinte se lamentar de ter prescrito o seu direito de ser indemnizado porque o

advogado não intentou a acção em devido tempo, como é?

Se toda a acção tem um resultado aleatório, como pode ele afirmar que a acção judicial omitida teria sido julgada (total ou parcialmente) procedente? Que indemnização deixou de receber por culpa do advogado? Qual a situação que existiria e deve ser reconstituída se a acção tivesse sido proposta (art. 562º do Código Civil)?

Os tribunais franceses e italianos têm usado o conceito de "*perte d'une chance*", de aliás multi-usos, para julgarem que tal perda (da oportunidade de ganhar a acção) constitui para o autor um dano patrimonial em si (há decisões do Supremo Tribunal espanhol no sentido de que se trata de um dano moral).

Não vá sem se dizer que a Cour de Cassation já decidiu que a noção de "*perte d'une chance*" não pode servir para contornar dificuldades da prova quanto ao nexo causal.

Por cá a perda de uma "*chance*" tem sido utilizada, sem usar o nome, quando o lesado alega danos derivados de ter perdido a oportunidade de concorrer a uma promoção profissional ou de se apresentar a exame, donde resultou um atraso na carreira ou no percurso académico.

Considera-se provado o dano quando demonstrado que o lesado tinha toda a probabilidade de ter êxito no concurso ou no exame.

Ora, recentemente, o acórdão do STJ de 03/02/99, C.J. VII, 2, p. 73 (mal sumariado nesta parte), decidiu precisamente, invocando a teoria da causalidade adequada, que procedia a acção contra o advogado que por inércia culposa deixara prescrever o direito do autor, porque resultava plenamente provável que o mesmo autor conseguisse provar na acção proposta fora de prazo, os danos que sofreu em consequência de acidente de viação.

Este julgamento hipotético é aplicado na Alemanha e na Itália, discutindo-se se deve ser avaliado segundo o ponto de vista do juiz da acção ou como teria presumivelmente decidido o juiz da acção falhada ou omitida (uma reconstrução de um processo imaginário).

Um caso apenas, felizmente, tive

de decidir, com os adjuntos, sobre responsabilidade civil do advogado (deixara prescrever, relativamente a um acidente de viação, o direito do seu constituinte).

Este intentou a acção contra o advogado, invocando a sua responsabilidade, tal como teria sido proposta a acção contra a seguradora do responsável pelo acidente. Provada a responsabilidade deste e provados os danos, o advogado foi condenado a indemnizar o autor pelos danos, pois não tinha proposto a acção deixando prescrever o direito do seu constituinte.

\*

São muito poucas as decisões publicadas dos nossos tribunais superiores sobre a responsabilidade civil do advogado.

Ficam duas referências:

O acórdão do S.T.J. de 24/11/1987, B.M.J. nº 371 p. 444, decidiu que é contratual à responsabilidade civil do advogado que, mandatado para propor uma acção, deixa decorrer o prazo prescricional.

O acórdão do mesmo Supremo de 30/05/1995, C.J., III, 2, p. 114, responsabilizou pelos danos em consequência de um despejo, o advogado que não tinha estudado devidamente a questão, nem aconselhado e informado os seus clientes a proceder ao depósito das rendas não pagas.

\*

Termino prestando uma sentida homenagem à memória de um advogado que faleceu há tempos, o que só agora soube.

Refiro-me ao Dr. Alfredo Gaspar, meu opositor aguerrido e leal em polémica antiga, que envolveu também aspectos da advocacia, mas que deixou intocada uma estima recíproca. OA

## NOTAS

1 Artº 83º, nº 1 c) e d) do EOA

2 Isto é, segundo me parece, mesmo que não lhe tenham sido pedidas pelo cliente nos termos do artº 83º, nº 1, c), do EOA, e do artº 1161º, b), do Código Civil.

3 O artº 83º, nº 1, d), do EOA, determina que o advogado trate com zelo a questão que lhe foi confiada e zelo significa diligência



# Responsabilidade

## As Uniões de Facto e o problema das indemnizações

Américo Joaquim Marcelino | Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa

O Sr. Dr. França Pitão, no Boletim da Ordem dos Advogados 24-25/03 trata da “responsabilidade civil nas uniões de facto”, à luz da mais recente evolução legislativa: - a Lei 7/2001 de 11/5 (e que revogou a precedente Lei. 135/99, 28 /8).

Quanto aos danos patrimoniais resultantes da separação, admite a indemnização do companheiro inocente, com base no



E conclui não repugnar aceitar como exemplificativa a enumeração do art. 3 da Lei 7/01 respeitante aos efeitos da união de facto.

Com o devido respeito... discordamos.

Se é aceitável que, pontualmente, a separação possa causar ao companheiro danos não patrimoniais em

tudo semelhantes aos causados ao cônjuge inocente no divórcio, a ver-

ções como o Registo Civil (de reconhecida sensibilidade histórica, como aconteceu na I República), a exigência da publicidade do enlace, a complexa teia das conexões sucessórias... são tudo manifestações que, em todos os tempos e em todos os lugares se destinaram a garantir a solenidade do compromisso – o que, claramente, não existe nas uniões de facto.

Por outro lado, no caso da família tradicional, os cônjuges, optando por uma das modalidades de casamento



art. 483 do C.C., aceitando que se possa fazer apelo à maior ou menor gravidade das culpas.

Quanto aos danos não patrimoniais reconhecendo, embora, a falta de previsão directa da lei, admite a possível aplicação analógica (art. 10-2 do C.C.), ou extensiva (art. 11) do art. 1792 que onera o cônjuge culpado com a obrigação de reparar os danos não patrimoniais causados pela dissolução do casamento.

dade é que as situações são radicalmente diferentes.

E nem se objecte com a paridade de razões, porque, então também deveria proteger-se a inconsolável noiva... o amigo indefectível... o tutor dedicado... que podem ter sofrido bem mais, em similar situação.

Há fronteiras que não podem ser violadas, sob pena de ninguém se entender. A segurança e a certeza do direito são valores a preservar. Institui-

consentâneas com as suas convicções (civil ou católico), situaram-se num quadro legal específico, dentro de “uma plena comunhão de vida” (art. 1577), indissolúvel mesmo, no caso do casamento religioso, e sentindo-se reciprocamente vinculados pelos deveres de respeito, fidelidade, coabitação, cooperação e assistência (art.1672).

Ora, foi aquele estatuto claramente idealista que os unidos de facto não quiseram: eles quiseram, antes, privi-

legiar até à exaustão a sua liberdade pessoal, rejeitando o condicionalismo imposto por aqueles normativos.

Esta liberdade absoluta, este enjugar de qualquer condicionalismo, leva a que a possibilidade de separação, a todo o momento, sem ter que dar satisfações ao outro, seja o apanágio maior da união de facto. Foi essa liberdade que eles propositadamente escolheram e daí que eles próprios se reservem o direito de nem se sentirem ofendidos com a própria separação.

Há, por isso, algo de ilógico pretender-se que, num cenário destes, a separação possa dar lugar a danos não patrimoniais ou outros.

Se considerarmos, então, que a união de facto se basta com um mínimo de dois anos para ser relevante (al. 1), com relacionamentos tão promíscuos como passageiros, melhor se compreenderá como é irrealista a sua equiparação com o casamento em que há um projecto de “plena comunhão de vida”.

O art. 3 da Lei 7/01 que trata dos

- casa de morada – (a)
- férias, faltas, licenças e preferência conjugal na Administração Pública – (b)
- Idem – para o contrato individual de trabalho – (c),
- Imposto de rendimentos – (d)
- Segurança social, por morte – (e)
- Idem, por acidente de trabalho ou doença profissional – (f)
- Pensão de preço de sangue – (g).

Esta tipificação de situações muito peculiares longe de ser exemplificativa, é a melhor prova de que o legislador quis esgotar o campo dos efeitos protegidos. Não querendo generalizar, não há lugar para a analogia ou interpretação extensiva. A lei dá o que dá – e nada mais.

Mas não só isso.

Viver em sociedade “*oblige*”... Há um sem número de ónus que o cidadão tem de satisfazer, a começar por ter de se inscrever no registo civil, passando pela carta de condução se quiser servir-se de um carro e mil e uma burocracias para as mais simples fruições.

te controversas e que põem em causa toda uma tradição milenar e civilizacional (para só mencionar o caso das uniões homossexuais), é óbvio que não pode isso ser deixado ao sabor dos subjectivismos de cada um, férteis em fazer esticar a analogia ou a interpretação extensiva ao sabor das respectivas conveniências. Por isso, para que a lei tivesse esse alcance tão abrangente (como seria, por ex. ressarcir os danos não patrimoniais em caso de separação na união de facto) teria que o dizer com toda a clareza, preto no branco e sem margem a qualquer ambiguidade. Como isso ainda não aconteceu, fique-mo-nos pelo que temos por seguro, e que já não foi pouco.

Mas se quanto à união de facto em geral a lei deve relevar apenas nos precisos termos em que está redigida, já no caso específico da união de facto das pessoas do mesmo sexo (os chamados “casamentos” dos homossexuais ou lésbicas) então a não contemplação dos danos não patrimoniais é uma evidência indiscutível – enquanto uma norma



efeitos da união de facto redigido com a minúcia da contemplação de casos muito específicos, não pode ser meramente exemplificativo. Se essa fosse a intenção do legislador, teria sido mais fácil e mais claro, dizer que a união de facto passava a estar equiparada à família tradicional, com uma ou outra excepção (como foi o caso do art. 7 a propósito da adopção).

Pelo contrário, ele esgota os campos concretos da sua protecção:

A união de facto é o contrário de tudo isso. Dificultando os serviços públicos que têm por missão tornar certas e seguras as relações jurídicas entre as pessoas, representa o exacerbar do egoísmo individual, quando não da inércia culposa ou da passividade preguiçosa.

Por estas razões, também, seria de uma gritante injustiça equiparar generalizadamente ambos os estatutos.

Tratando-se de questões altamen-

tão clara e específica como o art. 1792 do C.C. não for criada.

\*

O art. 495-3 do C.C., em caso de acidente de viação ou similar em que tenha morrido o companheiro consagra um direito a indemnização a favor daqueles que “podiam exigir alimentos ao lesado ou aqueles a quem o lesado os prestava no cumprimento de uma obrigação natural”. Tratando-se

de obrigação por alimentos, ela é perfeitamente autónoma em relação à indemnização por danos não patrimoniais.

Já o ac. RL de 20-2-74 (B. 234-336) entenderá que aquele nº 3 contemplava a situação da mulher que vivia maritalmente com a vítima.

Nesse mesmo sentido aponta o art. 2020 do C.C..

Mas será que esse direito do artº 495-3 é de atribuição automática ou dependerá antes da prova prévia dos respectivos pressupostos? Carecer de alimentos não é uma inevitabilidade. Há quem os deva prestar, mas há, antes, quem deles possa, ou não, carecer: art. 2004 do C.C.

Como é sabido, sobretudo nos meios citadinos, e possivelmente com mais incidência nos meios artísticos, intelectuais, etc. as uniões duram enquanto durar a atracção sexual recíproca ou, porventura, enquanto durarem os interesses conjunturais do momento. Não há aí, por via de regra, um projecto de comunhão integral de vida.

É evidente que, então, não se sentirá uma vinculação recíproca ao dever de prestação de alimentos.

Pelo contrário, o que habitualmente sucede é que ambos trabalham, ambos são economicamente independentes e, por isso, cada um provê-se a si próprio. Pensar, então, que aí há o cumprimento de uma obrigação natural de alimentos, é enganarmo-nos a nós próprios.

\*

Quanto aos demais danos de cariz patrimonial, e para além do que se encontra consignado quanto a alimentos e efeitos taxativamente relatados no art. 3 da Lei 7/01, pensamos que o caso não será substancialmente diferente da generalidade dos casos em situações similares, como o de dois estudantes que compartilham o mesmo quarto e puseram em comum certas despesas e proventos ou dos indivíduos que se associaram para um mesmo empreendimento.

Nem as uniões de facto serão sempre tão desprendidas quanto se pretende.

Alguém tão insuspeito como a feminista Evelyne Sullerot, em Relatório apresentado ao Conselho Económico e Social da França, em 24-1-1984 acer-

ca do "status" matrimonial, escreveria: - "... O casamento encontra-se em mais desvantagem do que favorecido. Isso pelo facto de determinadas pessoas poderem beneficiar simultaneamente das vantagens fiscais dos celibatários e dos divorciados, e das vantagens sociais dos casados, reconhecidas aos concubinos". A Relatora acrescenta que é paradoxal que o legislador in-

Caso diferente é o dos filhos resultantes da união de facto cujos direitos a lei ressalva devidamente, nos termos gerais. Trata-se, por isso, de um problema autónomo e que não oferece novidades relativamente ao regime geral.

Em suma, poderemos sintetizar em três grandes sectores, toda esta problemática:



tervenha para fixar regras, relativamente a pessoas que pela sua rejeição do casamento, pretendem precisamente escapar a tais regras. E termina citando Napoleão: - "Os concubinos dispensam a lei, a lei desinteressa-se deles" (in História da Vida privada, Philippe Ariés, 5º vol., pág. 288).

- 1 **Danos não patrimoniais** : - a companheira sobreviva não tem direito à respectiva indemnização, por não se inserir nas previsões dos arts. 496 ou 1792.
- 2 **Danos patrimoniais, em geral** : - existirá o direito que, segundo os



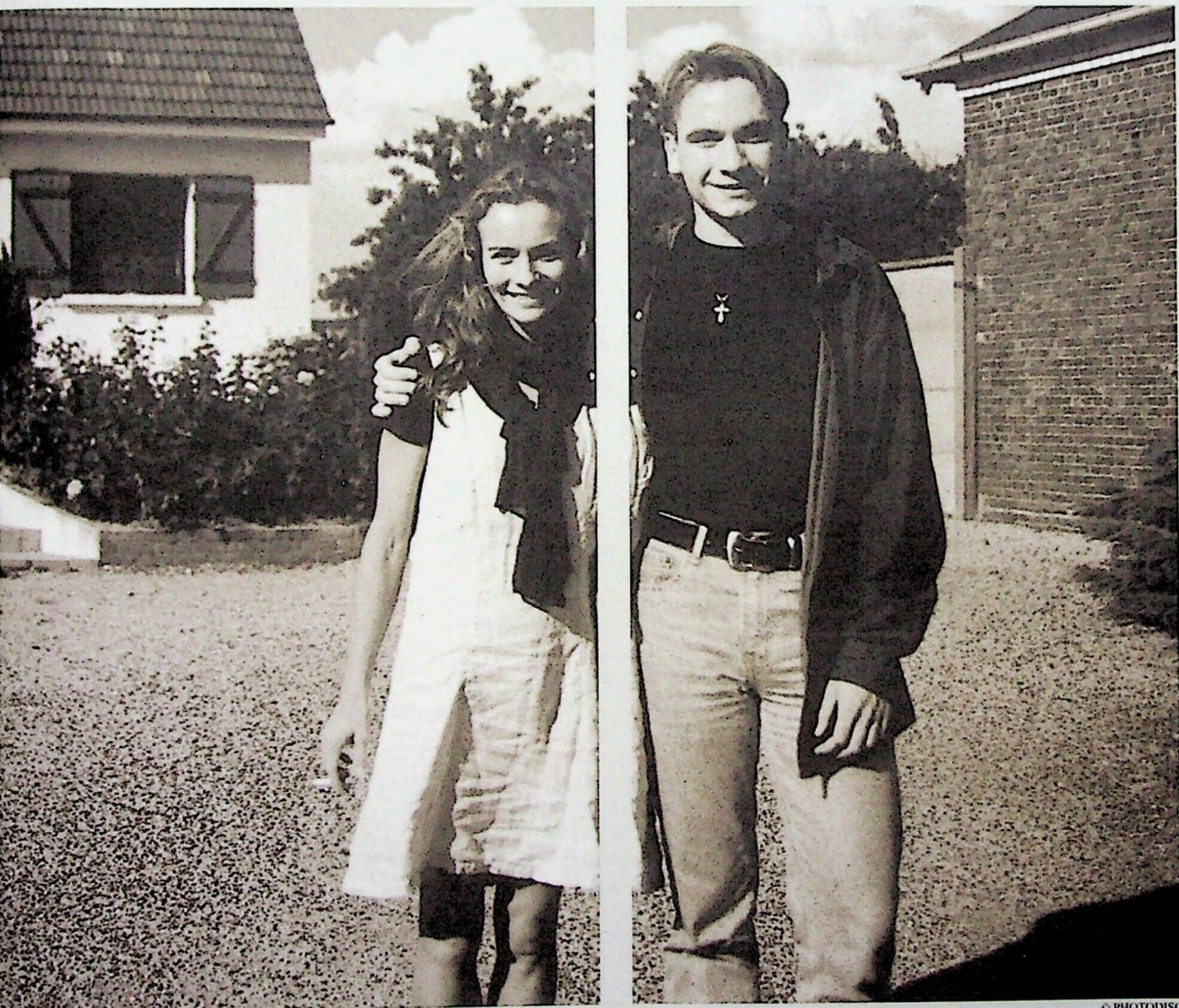
princípios gerais e as ocorrências do caso concreto sempre justificariam. Ou seja: a união de facto deverá ser vista como uma genérica associação e, nessa medida, gerará direitos e obrigações. Se ambos amealharam, com o produto dos seus trabalhos, um determinado pecúlio, este será comum, conforme os respectivos

contrário, presumem-se iguais as quotas de titulariedade. Assim, no casamento, apesar de só o marido "trabalhar" e ser na prática a única fonte de rendimentos, os bens adquiridos serão comuns em partes iguais. Não será necessariamente, assim, na união de facto. Se a companheira não trabalha e não tinha outro qualquer rendimento, o pe-

sivo. Não nos parece que regimes tão peculiares como os do art. 1691 e sgs. do C.C. para as dívidas dos cônjuges possam ser transpostos para as uniões de facto.

DESTAQUE  
33

**3 Quanto ao problema específico dos alimentos:** - Com a nova versão do art. 2020 do C.C. e as inovações da Lei 7/01 de 11/5 já não



© PHOTODISC

contributos. Isto significa que não terá de se aplicar necessariamente o disposto nos arts. 1730 (participação a meias) como acontece no casamento (comunhão de adquiridos), sendo antes o caso do art. 1403 a propósito da compropriedade: na falta de indicação em

cúlio agenciado poderá ser apenas do companheiro ou serem diferentes as respectivas quotas de compropriedade. Na dúvida, como se disse, regerà a presunção de igualdade prevista no art. 1403 para a compropriedade. O mesmo critério valerá para o pas-

é possível continuar a raciocinar nos moldes tradicionais. Por isso é de aceitar que o sobrevivente possa beneficiar do direito a alimentos nos termos gerais, e que nos termos referidos do art. 495-3 do C.C. tenha direito à indemnização aí prevista. **OA**

# Responsabilidades

## dos Advogados enquanto agentes de jogadores profissionais de futebol e de clubes

Tamira Velosa | Advogada

COM a internacionalização da profissão de agente de jogadores profissionais de futebol e de clubes, é cada vez mais complexa a sua actividade. Hoje em dia são muito frequentes as transferências de jogadores de futebol entre clubes de diferentes nacionalidades. Tais transferências implicam contratos, quer de transferência, quer de trabalho, muito minuciosos e de valores monetários elevadíssimos.

Os advogados que, desde 2001, podem também ser agentes de jogadores profissionais de futebol e de clubes, assumem, com a internacionalização da profissão, um papel relevante devido aos seus conhecimentos técnico-jurídicos e às suas relações, de colaboração muitas vezes, com advogados de outras nacionalidades.

O advogado que trabalha numa sociedade de advogados ou que tem o seu escritório ligado a outros escritórios sediados noutros países, tem uma vantagem competitiva relativamente aos outros agentes, uma vez que tais ligações ajudam no desenvolvimento dos contactos necessários às transferências internacionais.

Assim, os advogados, aliando os conhecimentos técnicos que possuem às relações de colaboração entre escritórios de diferentes nacionalidades, reúnem todas as condições para desempenharem da melhor forma a actividade de agentes de jogadores e de clubes.

### 1. Enquadramento legal da actividade dos agentes de jogadores e de clubes

O licenciamento e actividade dos agentes de jogadores ou de representantes de clubes está regulada



no "Regulamento Relativo aos Agentes de Jogadores", aprovado pelo Comité Executivo da FIFA (Federation Internationale de Football Association) na sua sessão de 10 de Dezembro de 2000, tendo entrado em vigor a 1 de Março de 2001.

Este Regulamento aplica-se aos agentes de jogadores e aos agentes que tenham celebrado um contrato de representação com clubes.

O Regulamento actualmente em vigor alargou a possibilidade de representação de jogadores a advogados, algo que não acontecia no anterior (de 11 de Dezembro de 1995).

Nos termos do n.º 1 do art. 1.º: "O agente de jogadores é uma pessoa singular que, mediante retribuição, apresenta, com regularidade, jogadores a clubes visando uma contratação ou apresenta dois clubes visando a assinatura de um contrato de transferência (...)".

O n.º 2 do mesmo artigo proíbe os jogadores e os clubes de recorrerem aos serviços de agentes de jogadores não licenciados, prevendo o n.º 3 algumas excepções a esta regra. São elas a representação por país, irmãos ou cónjuge do jogador em questão, ou ainda por advogado, desde que "legalmente autorizado para actuar na qualidade de advogado, em conformidade com as leis em vigor no país onde reside".

Nos termos do Regulamento, os pré-requisitos para que alguém possa ser agente de jogadores e de clubes, consistem em ser a representação efectuada por pessoa singular, com "uma reputação impecável" (n.º 1 do art. 2.º), que não desempenhe funções na FIFA, numa confederação, numa federação nacio-

nal, num clube ou em qualquer organização ligada a estas instituições.

Um candidato a agente de jogadores, para obter o licenciamento, tem que enviar um pedido escrito à federação nacional do seu país, que analisará a candidatura, mais precisamente, se esta preenche os pré-requisitos. Se preencher, será convocado para um exame escrito.

Tendo obtido aprovação no exame escrito, deverá o candidato celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil, devendo este cobrir todo e qualquer eventual risco inerente à actividade de um agente de jogadores.

Qualquer candidato aprovado terá que assinar um Código Deontológico, que consta de um anexo ao Regulamento e cujo conteúdo essencial consiste em o agente seguir uma conduta digna de respeito à profissão, no agir com verdade, clareza e objectividade nas negociações que efectua, na protecção dos interesses dos clientes e sobretudo, no respeito pelas relações contratuais dos colegas de profissão, devendo abster-se de qualquer acção que possa induzir os clientes a desvincular-se de terceiros.

Preenchidos estes requisitos, a federação nacional deverá emitir a licença de agente de jogadores e clubes.

O contrato que o agente celebra com os jogadores ou clube, para representar ou gerir os seus interesses, tem que ser escrito e não pode ter uma duração superior a dois anos, podendo no entanto ser renovado.

A FIFA fornece às federações nacionais um modelo de contrato, que se encontra anexo ao Regulamento. Este modelo tem que ser seguido pelos agentes de jogadores, podendo estes no entanto celebrar acordos adicionais e complementar o contrato modelo nessa conformidade.



O agente deve no prazo de trinta dias após a celebração de um contrato de representação, enviar duas cópias deste, uma para a sua federação nacional, outra para a federação nacional do jogador ou do clube, para ser registado.

Quanto à sua remuneração, o agente só pode receber do cliente que tenha contratado os seus serviços e de nenhuma outra parte.

A remuneração é calculada tendo em conta o rendimento base anual ilíquido do jogador, podendo o pagamento ser único, no início do contrato, ou em prestações anuais, no final de cada época desportiva.

Caso o agente e o jogador não cheguem a acordo quanto ao montante da remuneração, o agente tem direito a receber um pagamento de 5% do rendimento base anual ilíquido do jogador.

No caso de um contrato do agente com um clube, a remuneração pelos serviços prestados deve ser efectuada

com o pagamento de uma quantia única acordada previamente.

## 2. Aspectos da profissão

Com as novas necessidades deste mercado, os agentes acabaram por formar empresas que lhes servem de suporte, quer para o exercício estrito desta actividade, quer para o desenvolvimento de outras actividades conexas com esta, como, por exemplo, o marketing e merchandising desportivo, as parcerias estratégicas com empresas de material desportivo, a prestação de serviços de assessoria qualificada aos clubes, o desenvolvimento de projectos para a formação de jogadores jovens, etc.

Progressivamente, esta profissão foi ganhando maior "peso". Hoje em dia, os contratos que dela resultam são muito complexos, quer pela internacionalização, quer pelos valores monetários que implicam, quer mesmo pelo prolongamento dos pagamentos das transferências. É hoje frequente, que

o pagamento total do passe de um jogador, quando existe uma transferência para um determinado clube, se faça apenas quando esse clube "venda" o jogador a outro clube.

Os clubes nem sempre vivem bons momentos financeiros e para poderem contratar um determinado jogador por vezes recorrem a terceiros, investidores, que compram o passe do jogador, celebrando o clube o contrato de trabalho e ficando apenas com a responsabilidade do pagamento da remuneração.

Esses investidores, muitas vezes, são os próprios agentes dos jogadores. Existem situações em que o agente de um jogador adianta o montante necessário à compra do passe desse jogador e depois o clube paga-lhe em acções. Desta forma, alguns agentes de jogadores, são hoje grandes accionistas de muitos clubes.

Em Portugal existem, neste momento, 30 agentes licenciados pela FIFA, sendo alguns deles agentes de

cotação mundial. De realçar que nenhum destes agentes é do sexo feminino. Em Portugal este é ainda, um "mundo de homens".

O agente daquele que foi considerado o melhor jogador do mundo em 2001, Luís Figo, é português, sendo agente de outros grandes jogadores, quer portugueses quer de outras nacionalidades.

A empresa de suporte desse agente está neste momento cotada na bolsa de Paris.

Em 10 de Dezembro de 2000, o mesmo Comité, aprovou um novo Regulamento, que entrou em vigor a 1 de Março de 2001.

Este novo Regulamento veio clarificar o papel do advogado, colocando um ponto final nas críticas existentes entre agentes e advogados. Assim consta do nº 3 do art. 1º uma excepção à regra da representação de jogadores e clubes apenas por agentes licenciados pela FIFA, dando aos advogados, desde que devidamente

de jogadores e clubes, havendo mesmo um número considerável, que se dedica apenas a essa representação.

Tal facto leva a que por vezes os advogados, enquanto mandatários de agentes de jogadores e clubes, tenham que litigar contra colegas que exercem esta actividade.

Um jogador que cessa, em litígio, um contrato de representação com um agente advogado, normalmente ao celebrar contrato de representação com outro agente, utiliza os serviços jurí-



### 3.O advogado enquanto agente de jogadores e clubes

A relação de um advogado com um cliente, jogador profissional de futebol ou clube, sempre foi geradora de algumas situações dúbias, nomeadamente quando se tratava de prestar a sua assistência técnica nas transferências de jogadores entre clubes e na celebração dos respectivos contratos de trabalho.

Por vezes a prestação de serviço do advogado, ou seja, a representação e defesa dos interesses dos jogadores e/ou clubes, era considerada similar à do agente de jogadores, originando críticas por parte dos agentes licenciados pela FIFA.

Na realidade, até 2001, só os agentes de jogadores, devidamente licenciados pela FIFA, é que podiam exercer tal actividade, sendo esta negada a todos os outros, conforme estipulava o Regulamento Relativo aos Agentes de Jogadores aprovado pelo Comité Executivo da FIFA em 11 de Dezembro de 1995.

autorizados a exercer a advocacia no seu país, a possibilidade de desempenhar a actividade de agente de jogadores e clubes.

Ao contrário dos agentes licenciados pela FIFA, que para o serem têm que cumprir uma série de requisitos, desde o pedido de licenciamento, sujeito a vários pré-requisitos, à realização de um exame escrito, os advogados têm apenas que estar devidamente autorizados a exercer a advocacia no seu país. No caso português, devem ser licenciados em Direito e estar inscritos na Ordem dos Advogados.

Assim, após a aprovação do novo Regulamento, qualquer advogado, devidamente autorizado a exercer a sua profissão, pode apresentar "com regularidade, jogadores a clubes visando uma contratação ou apresentar dois clubes visando a assinatura de um contrato de transferência" (nº 1 do art. 1º Regulamento).

Em Portugal são já muitos os advogados que praticam a representação

dicos que este lhe disponibiliza. Assim, surge a necessidade do advogado mandatado por este segundo agente, litigar, em representação do jogador, contra o seu ex-agente, que é também advogado.

O prestígio da advocacia saiu reforçado com este novo Regulamento da FIFA. Esta é a única profissão que tem acesso "livre" à actividade de agente de jogadores e de clubes. Todos os outros profissionais têm que preencher os requisitos que enunciámos e têm que efectuar um exame específico para esse fim. Apenas os advogados podem, sem ter que preencher qualquer requisito e sem terem que prestar qualquer prova, exercer a actividade de agentes de jogadores e clubes.

Na realidade esta é uma contrapartida que a FIFA dá aos advogados, atendendo a que estes prestígiavam uma actividade que está relacionada com um desporto, cujas áreas de gestão e administração estão cada vez mais descredibilizadas. **OA**

# II SEMANA DO ADVOGADO

16 a 24 de MAIO 2003



LISBOA - PORTO - COIMBRA - ÉVORA - FARO - MADEIRA - AÇORES - LISBOA - PORTO - COIMBRA - ÉVORA - FARO - MADEIRA - AÇORES

ORDEM DOS ADVOGADOS PORTUGUESES



*sa*  
SEMANA DO ADVOGADO

# Responsabilidades das Sociedades Anónimas Desportivas

Ricardo Candeias | Advogado  
Docente do ensino superior  
Mestre em Direito pela FDUC

A mercantilização e a massificação invadiram a actividade desportiva. Esta passou a ser objecto privilegiado dos interesses dos *media* e, consequentemente, excepcional veículo de espectáculo, de exteriorização e contacto com um potencial mercado “sem rosto”, multinacional e multirracial.



Por isso, transitamos de uma lógica de penúria para outra, de abundância, de milhares para milhões. Desporto é (outrossim) *exercício de poder*. Por isso, o legislador sentiu necessidade de intervir. Exigia-se adequar a estrutura de gestão e administração das equipas (de natureza associativa) a esta realidade. Tornava-se imperioso a criação de um novo modelo organizativo que, para além de adequado a captar o volume de capitais necessários, fosse de cunho empresarial, eficiente, racional, por forma a acompanhar a dinâmica própria deste sector. Nada melhor do que adaptar esse «maravilhoso instrumento do capitalismo moderno», que é a sociedade anónima, a este novo patamar de exigências.

A figura de sociedade anónima desportiva (SAD) surge inspirada no regime geral das sociedades anónimas e encontra-se positivada por intermédio do DL 67/97, de 3 de Abril (RSAD). Mas, porque pretende dirimir novos conflitos e salvaguardar específicos interesses, incorpora determinadas soluções estranhas ao direito das sociedades comerciais, em geral, e ao das sociedades anónimas, em particular.

Numa primeira abordagem, o período “pré-SAD”. A solução ‘SAD’ é, manifestamente, querida pelo legislador. Os clubes participantes em competições desportivas profissionais foram

para ela empurrados porque, não adaptando esse figurino, são pessoalmente responsáveis pela gestão efectuada o presidente da direcção, o presidente do conselho fiscal (ou o fiscal único), o director responsável pela área financeira e os directores encarregados das secções profissionais. E com relação às dívidas tribu-

tárias e à segurança social, a responsabilidade dos membros da direcção é ilimitada e solidária. Para além disso, até ao início de cada época desportiva, a direcção deve apresentar à respectiva liga profissional uma garantia que cubra a responsabilidade do clube, nos mesmos termos em que os administradores respondem perante as sociedades anónimas. Esta garantia não pode ser inferior a 10% do orçamento do departamento profissional do clube.

Já enquanto SAD, é a mesma objecto de enquadramento com as respectivas federação desportiva — dotada do estatuto de utilidade pública, passam a ter poderes regulamentares, disciplinares e outros de natureza pública — e liga (nas competições profissionais) — ao exercer junto dos seus associados as funções de tutela, controlo e supervisão, bem como as de gestão e fiscalização das contas.

Consequência de uma sub-capitalização material originária (o capital social mínimo é de € 997.595,79, para as sociedades que participem nos campeonatos de futebol da 1.ª liga, €498.797,89, para as da liga de honra, e €249.398,94, para as que participem nos campeonatos profissionais de basquetebol e em competições não profissionais), os acionistas são responsáveis por, sucessivamente, reforçar o capital social da sociedade, de maneira a que, 5 anos após



a respectiva constituição, este atinja um montante igual a 30% da média do orçamento da sociedade nos quatro anos da sua existência. Se o não fizerem, estão sujeitas a serem excluídas das competições profissionais.

Admite-se, assim, embora de forma desvirtuada, o designado *princípio da congruência*. Só num cenário desportivamente desfavorável é que se acolhe dispensa ao reforço do capital social: quando a sociedade tiver deixado de participar nas competições profissionais.

Solução curiosa é a plasmada no art. 32.º, RSAD. Este artigo veio permitir que, para as SAD's que resultem da personalização jurídica das suas equipas, o clube fundador transfira a totali-

dade ou parte dos direitos e das obrigações de que é titular e que se encontrem afectos à participação nas competições desportivas profissionais da modalidade que integra o seu objecto. À transferência de passivos deve corresponder a transferência de activos de valor, pelo menos, equivalente, sendo obrigatória a transmissão dos direitos de participação nas competições onde se inseria o clube fundador, os contratos de trabalho desportivos e os contratos de formação desportiva relativos a prati-

dador tem uma importante parcela de responsabilidade nos destinos da SAD. Independentemente da sua participação directa (que não pode ser inferior a 15% nem superior a 40% do capital social) as acções — privilegiadas — de que é titular (da categoria A) conferem-lhe o poder de designar (pelo menos) um dos membros do órgão de administração e o direito de veto de deliberações que alterem a 'ossatura' da SAD (as que tenham por objecto a «fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade e alte-

ao seu titular se extinguem sem necessidade de qualquer declaração ou deliberação nesse sentido»<sup>(1)</sup>).

Também original, e cheia de sentido, é a transferência para a assembleia geral da 'responsabilidade' pela autorização de certos actos que são, normalmente, da competência do órgão de administração. É o que se passa com a alienação ou oneração, a qualquer título, de bens que integram o património imobiliário da sociedade bem como todos os actos que excedam as



cantes da modalidade profissional que constitui objecto da sociedade.

Ora, embora a transferência dos direitos e das obrigações do clube fundador não dependa do consentimento da contraparte, a SAD é responsável perante os credores do clube pela diminuição da garantia patrimonial que vier a resultar dessa transferência. Esta desnecessidade do consentimento da contraparte veio permitir uma transferência em bloco de tão importante activo, independentemente do tipo contratual utilizado em concreto — nomeadamente, veio permitir ao clube fundador realizar a parte de capital social que pretende subscrever.

Ainda quando se constitui por personalização da sua equipa, o clube fun-

ção dos seus estatutos, o aumento e a redução do capital social e a mudança de localização da sede»).

Curioso o facto de esta categoria de acções ter sido criada por consideração a um sujeito previamente determinado — o clube fundador — sendo esse elemento essencial para as qualificar enquanto tais. Por isso defendo que estamos perante acções cuja natureza, embora se aproxime das privilegiadas, também delas se afastam. São «acções "privilegiadas" sob condição (imprópria) resolutiva *ex lege*: privilegiadas por força da atribuição de direitos especiais; sob condição imprópria, porque não se sabe se o evento (a transmissão) se verificará; resolutiva *ex lege* na medida em que as vantagens atribuídas

previsões inscritas no orçamento. Por maioria de razão, essa autorização também se deve dar para as despesas não inscritas no orçamento. Se o órgão de administração aliena um imóvel sem para isso estar autorizado pela assembleia geral, tem lugar a aplicação do art. 409.º, CSC, pelo que a SAD não fica vinculada pelo acto realizado. Esta invalidade deve ser arguida de acordo com o disposto no art. 412.º, *idem*, e os administradores respondem nos termos dos arts. 72.º, *ss.*, *ibidem*. **OA**

#### NOTAS

(1) RICARDO CANDELAS, *Personalização de equipa e transformação de clube em sociedade anónima desportiva — Contributo para um estudo das sociedades desportivas*, Coimbra Editora, 2000, p. 79, n. 191.

# Responsabilidades dos arquitectos

João Pitschieller | Advogado

**P**ENSAR em responsabilidade dos arquitectos, antes do mais, implica reflectir, quer sobre o objecto da profissão, quer sobre os diversos modos como pode ser exercida.

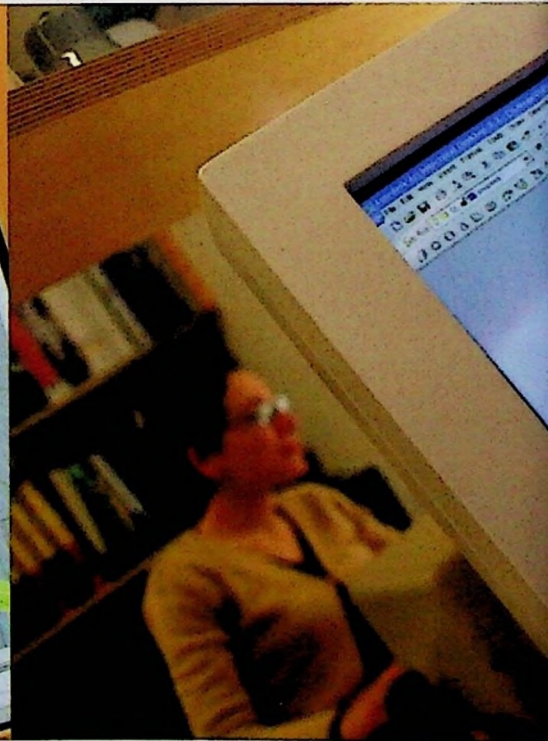
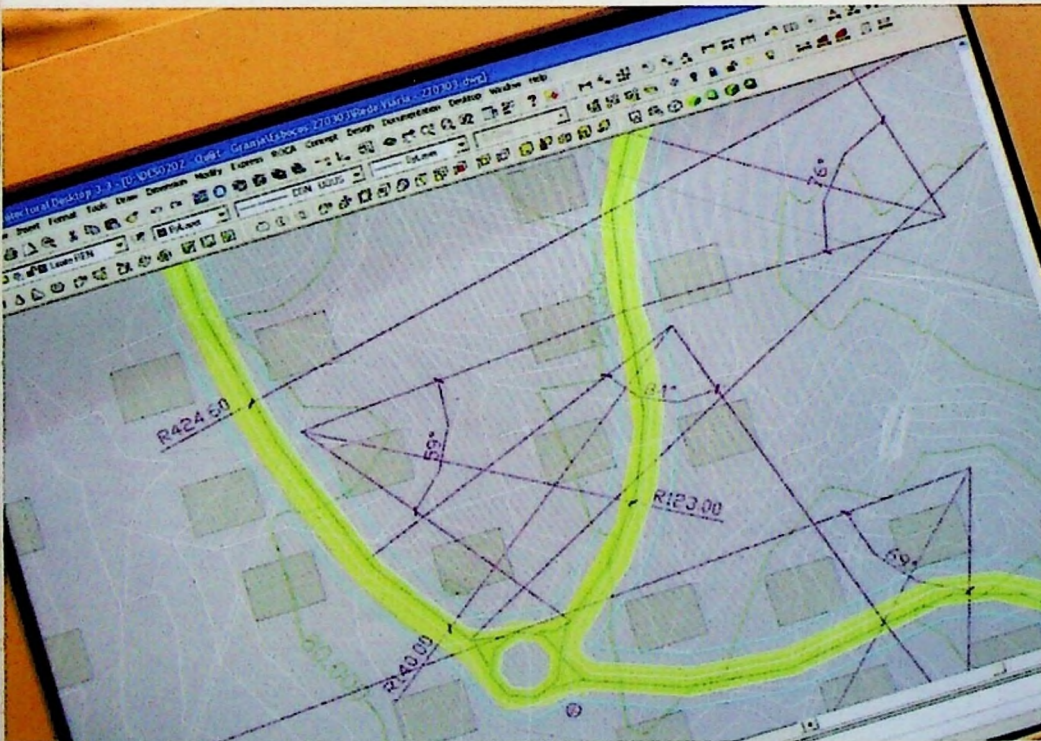
Em primeiro lugar, deve ter-se em conta, que de acordo com a Directiva Arquitectos – Directiva n.º 85/384/CEE do Conselho - no espaço da



da correspondente actividade profissional, depende da inscrição obrigatória na Ordem dos Arquitectos, associação pública criada pelo Decreto Lei n.º 465/88 de 15 de Dezembro, que mais recentemente, viu a denominação consagrada como Ordem, através do Decreto Lei n.º 176/98 de 3 de Julho, que em simultâneo, procedeu a alte-

organização e realização de construções, de conservação e valorização do património construído e de protecção dos equilíbrios naturais”.

São os Estatutos da Ordem dos Arquitectos que, no seu artigo 42.º, balizam o âmbito e o objecto da actividade profissional, materializada na prática dos actos próprios da profissão, no domínio da arquitectura consubstanciada em estudos, projectos, planos e actividades de consultadoria, gestão e



União Europeia, “a criação arquitectónica, a qualidade das construções, a sua inserção harmoniosa no ambiente circundante, o respeito das paisagens naturais e urbanas, bem como do património colectivo e privado, são de interesse público”.

A intervenção nesta área de “interesse público” exige o uso do título de arquitecto e o exercício exclusivo

ração e actualização dos respectivos estatutos.

A inscrição na Ordem dos Arquitectos, por sua vez, está condicionada à posse de diploma, certificado ou título, conferido de acordo com a directiva atrás mencionada, traduzindo o reconhecimento de aptidão para o desempenho profissional em “matéria de organização de espaço, de concepção,

direcção de obras, planificação, coordenação e avaliação”, precisando que aquele domínio “abrange a edificação, o urbanismo, a concepção e o desenho do quadro espacial da vida da população, visando a integração harmoniosa das actividades humanas no território e a valorização do património construído e do ambiente”.

Por outro lado, nesta mesma dis-



posição estatutária, está contida como decorrência directa, senão natural, quer dos objectivos de aptidão profissional prosseguidos pela Directiva Arquitectos, quer da definição do âmbito dos actos próprios, a previsão da obrigatoriedade de intervenção de arquitecto na "elaboração ou avaliação dos projectos e planos no domínio da arquitectura", situação pouco generalizada em Portugal.

Esta obrigatoriedade vem delimitar os diversos modos estatutários de prática dos actos próprios da profissão, que dependendo como se referiu anteriormente, de imperativa inscrição na Ordem dos Arquitectos, pode ser exercida como actividade liberal, independente ou em associação profissional, como actividade empresarial, em relação contratual de dependência, ou como funcionário da administração pública central, regional e local.

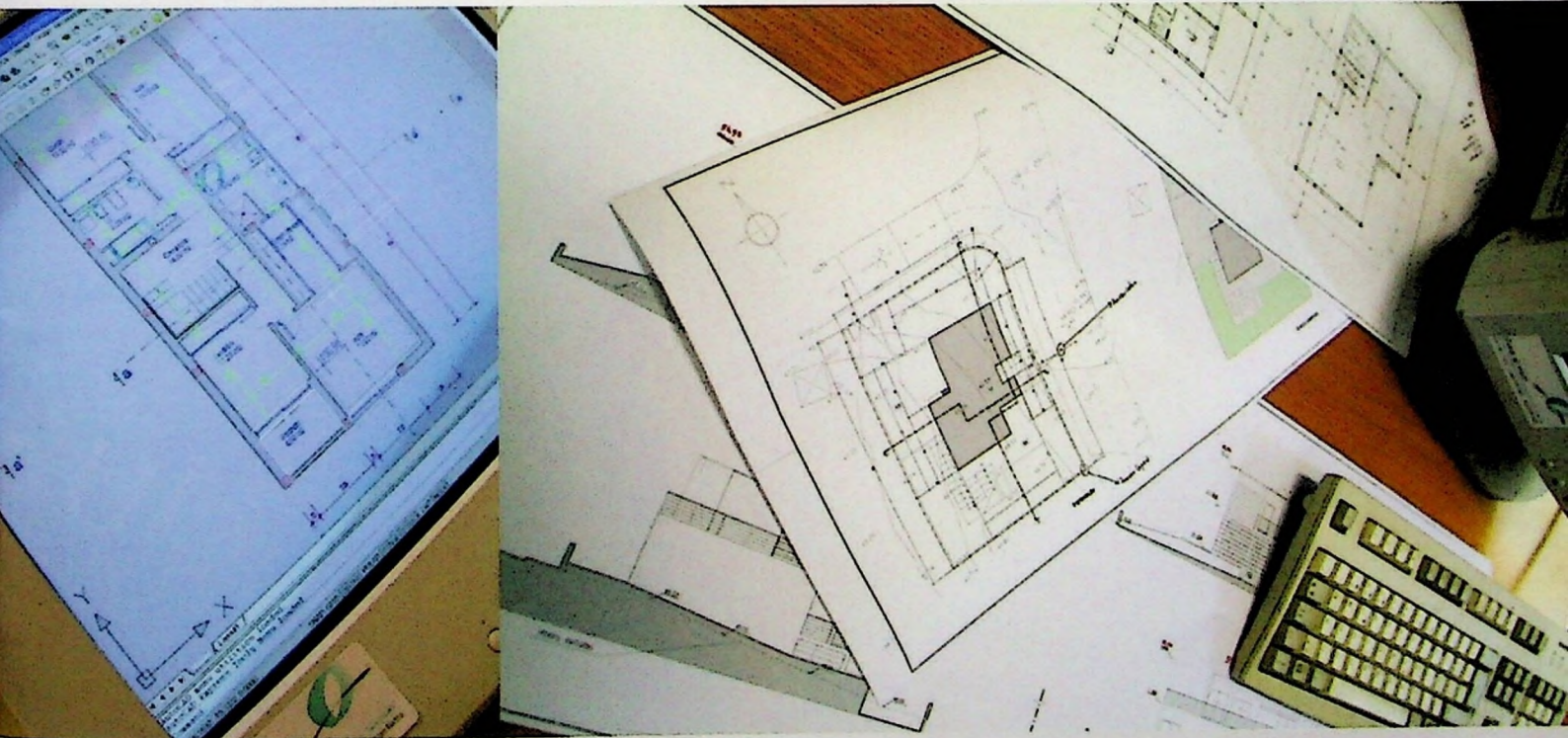
A inscrição obrigatória, independentemente do modo como é, ou pretende ser exercida a profissão, im-

próprias da Ordem, não se confundindo, nem prejudicando o exercício de outro qualquer poder disciplinar, a que o arquitecto possa estar também sujeito, pelo modo que escolheu para o exercício da profissão.

A responsabilidade disciplinar é aferida em função da violação por acção ou omissão, dolosa ou negligente, das normas aplicáveis e dos princípios de deontologia que implicam designadamente, deveres do arquitecto como servidor do interesse público e deveres de isenção, de competência e de reciprocidade entre arquitectos. Refira-se dentro destes deveres, o de condicionar a criação artística e técnica, em função da contribuição para a melhoria da qualidade da construção, do ambiente, do bem estar e da segurança das pessoas, da preservação e defesa do património cultural. Sob outros ângulos, ao arquitecto está vedado envolver-se em situações que possam comprometer a independência e a imparcialidade no desempenho profissional, subscre-

to de normas legais, regulamentares e técnicas, importa acentuar que para informação do arquitecto, no domínio dos estudos e projectos destinados a operações urbanísticas, a submeter ao regime jurídico da urbanização e edificação, estabelecido pelo Decreto Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, é publicada periodicamente, a relação das disposições que condicionam a respectiva elaboração. A inobservância destes comandos, sendo fundamento para a não aprovação dos projectos de obra, traduz a prática pelo arquitecto de contraordenação, sujeitando-o à aplicação de coima pela administração municipal, de acordo com o referido diploma. A aplicação desta sanção, de comunicação obrigatória à Ordem dos Arquitectos, como atrás se mencionou, pode determinar a instauração de procedimento disciplinar.

Com particular referência aos deveres do arquitecto, importa acentuar que no desempenho com eficiência de tarefa profissional, o arquitecto deve



plica desde logo a sujeição à tutela disciplinar da Ordem, à qual compete zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações constantes dos Estatutos, bem como das disposições legais cujo cumprimento é obrigatório no desempenho profissional, nomeadamente normas de natureza regulamentar e técnica. Como é óbvio, esta tutela decorre das atribuições e competências

ver estudos ou projectos nos quais não tenha participado, aceitar prestações profissionais anteriormente cometidas a colega, sem prévio esclarecimento das situações de autoria intelectual e da natureza contratual e estabelecer concorrência profissional baseada em critérios de fixação de remuneração.

Particularmente no que concerne à responsabilidade pelo cumprimen-

ter particularmente em atenção, o interesse do cliente que contratou os seus serviços profissionais. Sem prejuízo da liberdade de criação, tendo presente que os estudos e esboços desenvolvidos darão lugar a projectos no domínio da arquitectura, que beneficiam da protecção que o Código do Direito de Autor reconhece às criações intelectuais, o interesse do cliente é preva-

lecente, pelo que o projecto elaborado, por princípio, deve ser susceptível de obter a aprovação da autoridade administrativa, a cujo sancionamento procedimental foi submetido, sob pena de caso ocorra o contrário, tal situação poder determinar responsabilidade ao arquitecto. Por outras palavras, no desempenho profissional em cumprimento de obrigação contratual, o arquitecto “apenas” deveria produzir trabalho susceptível de merecer aprovação incondicional.

Esta conclusão deve, no entanto, ser entendida no contexto do cumprimento das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, que informam a elaboração de projecto no domínio da arquitectura, já que para a apreciação e avaliação do partido estético do trabalho produzido, estarão em campo, essencialmente, juízos de natureza subjectiva, que expressam opiniões pessoais. Muito embora a criação arquitectónica, na motivação da Directiva Arquitectos e no âmbito da aplicação

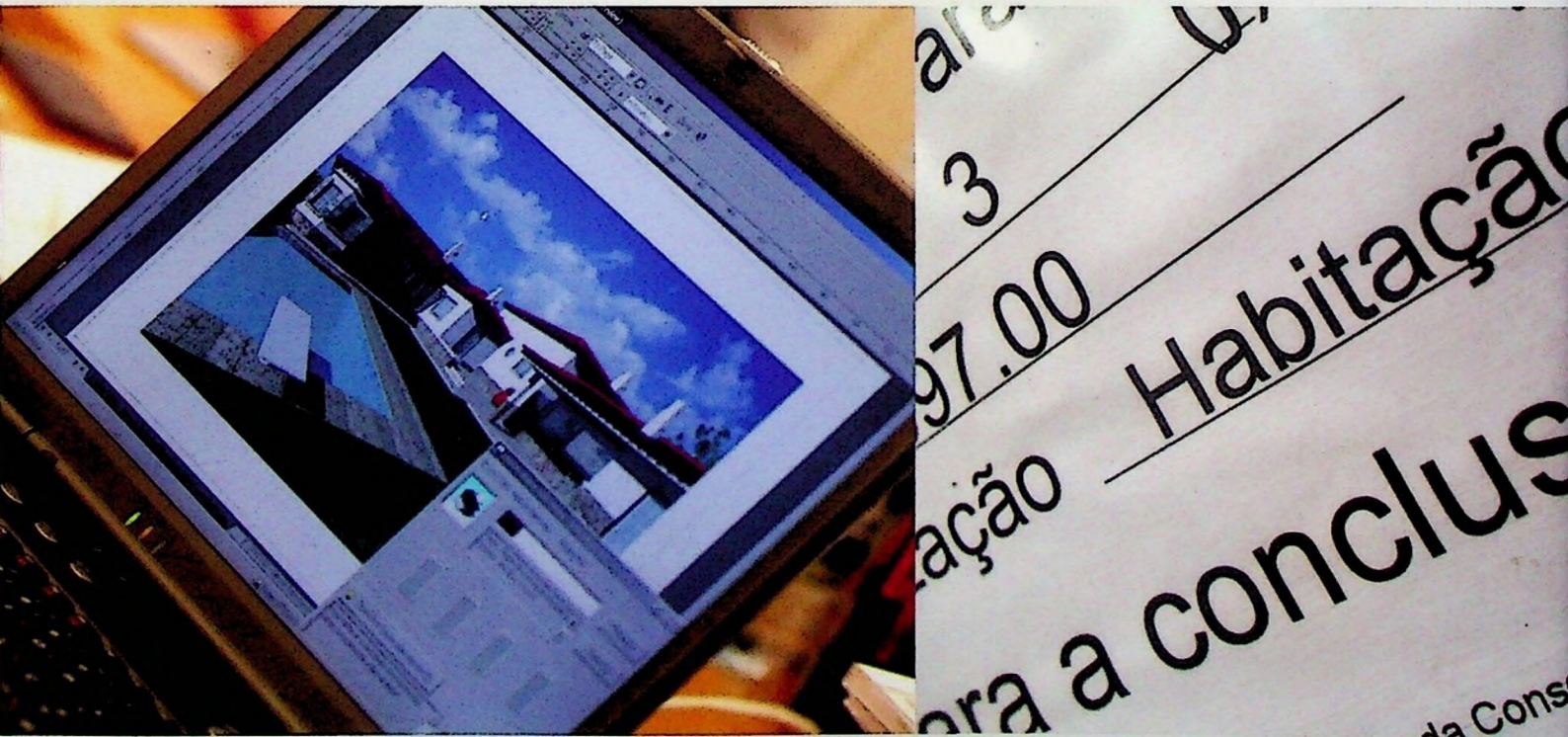
ções de não aprovação de projectos, a previsão de fundamentação em juízos de natureza estética, logo apreciações de índole subjectiva, a responsabilidade do arquitecto perante uma decisão de sentido negativo sobre trabalho de que é autor, em caso algum pode ser equacionada.

Outra situação que pode ser geradora de responsabilidade para o arquitecto, prende-se com a detecção de erros e omissões em projectos, com constatação meramente em fase de lançamento, ou de execução de obra, já que dificilmente em sede de apreciação procedimental, tal é possível. A prática tem demonstrado, ainda que a evolução dos meios de elaboração de projectos venha reduzindo os riscos, que existe a quase impossibilidade de produção do projecto “perfeito”. Esta conclusão tem conduzido, costumeira e contratualmente, ao reconhecimento de que até determinada percentagem de erros e omissões, a responsabilidade do arquitecto, ou não se verifica ou

Primeiramente, pode ser equacionada a exigência de responsabilidade de natureza disciplinar ou civil, sempre que a prestação profissional que tenha por objecto a elaboração de projecto no domínio da arquitectura, não obtenha aprovação por facto imputável ao autor e daí decorram danos de natureza material, desde que aquela não se reporte a juízos de natureza subjectiva.

Em segundo lugar, em situação de execução de obra e após a sua conclusão, podem ser ponderadas as diversas responsabilidades, incluindo a responsabilidade criminal, se houver indícios de erro de concepção de projecto, determinante de vicissitudes ofensivas de direitos e valores legalmente tutelados.

Em terceiro lugar, não seria despiçando o exercício da tutela disciplinar da Ordem dos Arquitectos, sobre alguns membros obrigatoriamente inscritos, que no desempenho de actividade ao serviço da administração pública, investidos nas funções de apreciação



de princípio deontológico estatutário, seja de interesse público e constitua um acto de serviço de interesse público, deve ser encontrado o adequado equilíbrio, confrontando-se os interesses colectivos a preservar, de natureza cultural, histórica e ambiental e as expectativas do cliente. No entanto, consagrando a legislação urbanística, no contexto da tipicidade das situa-

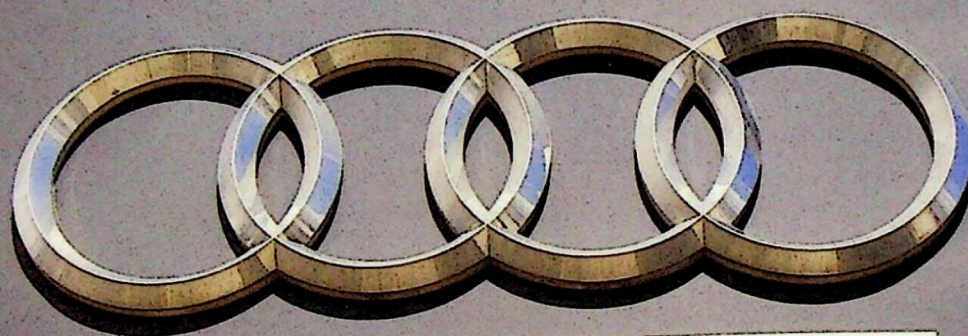
apenas exige as correcções indispensáveis. Excedido o limite percentual, sem prejuízo das correcções, pode incorrer o arquitecto no dever de ressarcimento dos danos que tal situação determinar.

Três reflexões finais à guisa de conclusões, na impossibilidade de prosseguir no desenvolvimento deste tema da responsabilidade:

de trabalho profissional de colegas, não entendem e confundem a tutela dos interesses públicos, produzindo informações eivadas de erros de fundamentação de facto e de direito, traduzindo a expressão de impressões pessoais, muitas vezes ilegais, arbitrarias ou discricionárias, tal sem prejuízo do apuramento, em sede própria, de outro tipo de responsabilidade. OA



Visite-nos junto ao  
Parque das Nações.



**Audi**

## **Expocar**

R. Cintura do Porto, Armazém 24  
Matinha

1950-323 Lisboa

Telf: 218 621 392

Fax: 218 610 258

e-mail: [comercial@castelimo.pt](mailto:comercial@castelimo.pt)

# Responsabilidades no sector da construção

Pedro Siza Vieira | Advogado

## Um sector dinâmico; uma suspeição generalizada

A construção civil e obras públicas tem constituído um dos sectores de actividade mais dinâmicos no nosso país e que, nos últimos anos, se tem afirmado como um dos principais motores do nosso crescimento económico. Diversos factores explicarão esta realidade: do lado das obras públicas, a necessidade de recuperar o atraso do nosso país na dotação de algumas infra-estruturas básicas e a disponibilidade de fundos comunitários. Na área da construção civil, a degradação de grande parte do parque edificado do país, que mobilizou muitos particulares a efectuarem o esforço de aquisição de casa própria. O crescimento do rendimento disponível dos portugueses e a descida das taxas de juro, vieram facilitar a canalização de largos montantes para o sector da construção.

A urbanização do país e o crescimento do parque edificado foi, assim, empurrado para o centro de um processo de expansão impressionante, cujo contributo para o crescimento do produto não pode ser menosprezado. Porém, a circunstância de mobilizar tantas energias, recursos e capitais não o tornou imune a críticas e reparos de diversa índole.

Ao sector da construção tanto se aponta a virtude de implantar as bases do desenvolvimento futuro do país, como se censura a cumplicidade na depreciação dos recursos naturais do país ou a proximidade excessiva com decisores políticos - que levará o sector da construção a beneficiar de decisões administrativas de duvidosa legalidade. Por outro lado, os reparos são fre-



quentes à falta de qualidade do próprio produto edificado: edifícios com problemas de salubridade e segurança ou espaços públicos exíguos e sobreocupados são críticas frequentes.

O paradoxo não pode, assim, ser mais gritante: um dos sectores que mais contribui para o investimento, o emprego e o crescimento económico é conotado na opinião pública com a degradação da qualidade de vida do país, tantas vezes sob suspeita de beneficiar de favores ou tolerâncias ilícitas.

## As tarefas da Administração Pública

Quanto a nós, a crítica está mal dirigida: não são os agentes privados que têm a responsabilidade de zelar pelo interesse colectivo, mas sim a comunidade juridicamente organizada. O funcionamento do mercado só pode compaginar-se com a prossecução do interesse comum quando são conhecidos e partilhados princípios claros de actuação, traduzidos em regras simples e estáveis, susceptíveis de aplicação efectiva e célere.

Estas tarefas cabem à Administração: formular princípios claros de ocupação do espaço e do território e de condução do processo de urbanização e edificação; aprovar regras que disciplinem esse processo e o âmbito das responsabilidades dos diversos agentes que nele intervêm; reagir contra as infracções àquelas regras e regular a conduta dos vários intervenientes do mercado - todas estas são funções que só o Estado pode desempenhar. Não sendo prosseguidas estas tarefas, não pode funcionar o mercado, e o resultado da actuação dos agentes priva-

dos só por acaso pode ser conforme ao bem comum. Ora, a Administração tem muito deficientemente assegurado estas tarefas.

Em primeiro lugar, começam por faltar princípios claros de ocupação do território e do processo de urbanização. A Administração vem permitindo o alargamento indiscriminado das áreas de ocupação urbana, ao invés de incentivar a requalificação dos núcleos já existentes. Com a disseminação do povoamento urbano, retira-se rentabilidade às infra-estruturas e serviços públicos, e impede-se que sejam realizados investimentos que só se justificariam com maior número de destinatários.

Em segundo lugar, as regras que disciplinam a actividade de urbanização e edificação são surpreendentemente ambíguas e precárias. É extraordinário, por exemplo, que seja tão precário o valor dos actos da Administração em matéria urbanística - como se o legislador pretendesse compensar a incapacidade da Administração em efectuar o controlo prévio da actividade dos particulares com uma faculdade indiscriminada de pôr em causa o valor jurídico dos seus próprios actos. São também vagas ou ambíguas as regras relativas ao âmbito de acção e ao quadro de responsabilidades dos agentes que intervêm no quadro do processo de edificação e urbanização e, bem assim, as regras técnicas de actuação.

Em terceiro lugar, o quadro regulatório e sancionatório é pouco credível. O sistema de certificação da idoneidade e capacidade das empresas de construção civil e obras públicas não merece confiança aos próprios clientes públicos; o sistema sancionatório e judicial é pouco célere ou pura e simplesmente ineficaz.

# Responsabilidade urbanística das autarquias locais

José Miguel Sardinha | Advogado

A responsabilidade urbanística, entendida aqui genericamente como a sanção que recai sobre alguém que, com culpa, viole instrumentos de ordenamento do território ou disposições legais contidas em outros regimes jurídico-urbanísticos, distribui-se de maneira diferente em função da natureza dos vários intervenientes no processo de ocupação, utilização e transformação dos solos para fins urbanos.

Propomo-nos, pois, fazer de forma sintética e sem preocupações de carácter dogmático, apenas uma breve análise da responsabilidade urbanística de um dos principais intervenientes neste processo, a saber, a responsabilidade urbanística das Autarquias locais.

## 1º A Responsabilidade administrativa dos órgãos autárquicos e respectivos eleitos locais;

Não é de estranhar que, em matéria de responsabilidade urbanística, comecemos exactamente por quem tem a palavra decisiva sobre o deferimento ou indeferimento das pretensões particulares em matéria de urbanização dos solos: as autarquias locais, mais concretamente, as Câmaras Municipais enquanto órgão da Autarquia Local do Município.

Assim é que, nos termos do art. 5º, nº 1, do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL 177/2001, de 4 de Junho de 2001 e pela Lei nº 15/2002, de 22 de Fevereiro (que aprovou o Código de Processo nos Tribunais Administrativos, só entrando em vigor a norma alterada – art. 112º, nº 6, com a entrada em vigor do novo CPTA), a competência para a concessão de licenças pela realização das operações



urbanísticas previstas no nº 2, do seu art. 4º, é das Câmaras Municipais, com faculdade de delegação no Presidente da Câmara e de subdelegação deste nos vereadores.

Já para as operações urbanísticas previstas no nº 3, do seu art. 4º, de acordo com o disposto no nº 2, do seu art. 5º, o regime da sua aprova-

ção não será o da licença mas sim o da autorização, a qual é da competência do Presidente da Câmara, podendo ser subdelegada nos vereadores, com faculdade de ser subdelegada nos dirigentes dos serviços municipais.

Não cabendo no âmbito deste artigo cuidar das situações em que se aplica o regime de licença ou de autorização, importa sim apurar quais as consequências legais que decorrerão para uma Câmara Municipal ou para o seu Presidente ou para o seu vereador, em caso de delegação ou sub-delegação de competências, caso ocorra um licenciamento que viole o nosso Direito do Urbanismo em vigor? (idêntica pergunta se tem de fazer para os casos da autorização que viole este mesmo Direito).

O caso de responsabilidade urbanística mais grave é, indiscutivelmente, aquele que tem directa incidência quer na própria continuidade da Câmara Municipal enquanto órgão do Município quer na própria continuidade do mandato do Presidente ou do vereador em questão, a chamada responsabilidade administrativa.

Assim, dispõe o art. 9º, alínea c), da Lei nº 27/96, de 1 de Agosto, Lei da Tutela Administrativa sobre as Autarquias Locais, que qualquer órgão autárquico pode ser dissolvido *quando viole culposamente instrumentos de ordenamento*

*do território ou de planeamento urbanístico válidos e eficazes.*

Esta dissolução terá de ser ordenada por via de sentença judicial, já que, presentemente e contrariamente ao que acontecia na vigência da Lei 87/89, de 9 de Setembro, compete aos Tribunais Administrativo de Círculo e não ao Governo, a dissolução dos órgãos autárquicos. Para tanto, competirá ao Ministério Público a propositura da respectiva acção de perda de mandato – art. 11º da Lei 27/96.

A dissolução, para que seja ordenada por sentença judicial do respectivo TAC, pressupõe que tenha sido feita em juízo a prova da culpa do órgão na violação de instrumento de ordenamento do território ou de planeamento urbanístico, ou seja, numa interpretação actualista da lei e por referência à Lei nº 48/98, de 11 de Agosto (Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo) e ao DL 380/99, de 22 de Setembro, os instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional (caso dos Planos Especiais de Ordenamento do Território, como sejam os Planos de Ordenamento da Orla Costeira), de âmbito regional (caso dos Planos Regionais de Ordenamento do Território) e de âmbito municipal (caso dos Planos Intermunicipais de Ordenamento do Território e dos Planos Municipais de Ordenamento do Território, como sejam os PDM'S, os Planos de Urbanização e os Planos de Pormenor).

Idêntico regime decorrerá para os licenciamentos ou autorizações concedidas por Presidente da Câmara Municipal ou vereador que violem culposamente instrumentos de gestão territorial, pois, neste caso, haverá lugar à chamada perda de mandato a decretar por sentença judicial do competente TAC, conforme o disposto no art. 8º, nº 1, alínea d), da Lei 27/96.



São vários os factores que explicam esta inércia da Administração, desde a escassez de recursos técnicos e humanos para formular princípios coerentes até à ausência de autoridade política do Estado, que não mobiliza os cidadãos e se torna assim refém de interesses de parte. Em qualquer caso, o resultado é fatal: pior do que o estado das nossas cidades, do nosso litoral e dos nossos campos é a convicção de que “isto” não pode ser de outro modo, e de que todos são coniventes com aquele estado.

Vale a pena reflectir, a título de exemplo, sobre um dos planos em que a questão se mostra particularmente grave, e que respeita à situação do consumidor do “produto” imobiliário, frequentemente desprotegido perante a fraca qualidade de um bem que, afinal, é dos mais preciosos e sobre o qual ao Estado cabe, particularmente, velar.

Como ponto de partida, justifica-se traçar em termos grosseiros o quadro da responsabilidade dos agentes do processo de urbanização e da edificação. Para tanto, limitaremos o quadro da nossa análise ao campo do Direito Privado e das relações que se estabelecem entre aqueles agentes, deixando de fora o campo da responsabilidade disciplinar, criminal<sup>1</sup>, bem como do direito público e das obras públicas. Concentremo-nos,

portanto, no âmbito do direito privado e nos contratos de obras particulares, para nos debruçarmos sobre três aspectos distintos, de que depende a concretização de um sistema efectivo de responsabilização dos agentes.

### **O âmbito das obrigações de cada agente**

O reconhecimento da responsabilidade dos agentes pressupõe a prévia compreensão do âmbito das respectivas obrigações.

Assim, a lei começa por definir quem está habilitado a elaborar projectos de obras, no velho Decreto-Lei nº 73/73, de 28 de Fevereiro, que foi sendo revisto de forma avulsa, sem que, trinta anos depois, haja sido possível estabelecer um novo quadro das competências de cada especialidade. Em diplomas avulsos - como, por exemplo, no Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro - exige-se que o pedido de licenciamento ou de autorização seja instruído com declaração dos técnicos autores dos projectos; quais sejam as habilitações ou qualificações exigidas continua a ser matéria dispersa por diversos diplomas.

Ainda no que respeita aos projectos, continuam a valer apenas as velhas “Instruções para cálculo dos honorários de obras públicas”, que, tendo embora

natureza provisória, continuam, trinta anos depois, a ser o único elenco do conteúdo das várias especialidades de projectos e do âmbito de actuação de cada uma delas, bem como o repositório do conteúdo de cada fase de projecto. Os usos do mercado atribuíram à «Portaria de 1972» um conteúdo que largamente transcende a sua função original. As “Instruções” integram-se em muitos contratos de direito privado e, por vezes, mesmo na ausência de remissão expressa, acabam por surgir como parâmetro de orientação dos profissionais.

A execução de trabalhos de construção civil carece também, no nosso país, de habilitação especial. O ingresso e a permanência nas actividades de empreiteiro de obras públicas e de industrial da construção civil depende, quando as obras a executar ultrapasse determinado valor, de registo no IMOPPI e de titularidade do certificado emitido por aquele instituto. A certificação, porém, não merece sequer a confiança do Estado, que nos vários concursos que vai efectuando continua a efectuar a análise da idoneidade e capacidade dos concorrentes titulares do certificado exigível.

Quanto à definição do âmbito das obrigações dos diversos intervenientes no processo de edificação, existem



já algumas regras legais (como sucede relativamente à saúde e segurança nos estaleiros de obras, constantes do Decreto-Lei nº 155/95, de 1 de Julho), mas reportam-se ao desenvolvimento dos trabalhos e não à concretização das obrigações respeitantes à qualidade final da própria obra.

É curioso verificar, aliás, como é frequente o recurso dos particulares às regras específicas de execução de contratos públicos. Assim, grande parte dos contratos privados de empreitadas relativas a bens imóveis remete a respectiva regulamentação para o disposto no Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas. A tendência explica-se pela circunstância deste diploma

conter regras relativas à execução dos contratos que são totalmente omissas na regulamentação do contrato de empreitada privado.

Conclui-se, por isso, que no campo da construção de imóveis destinados à venda de habitação, a definição do campo de actuação dos agentes é escassa, ambígua e ultrapassada.

#### **O regime de responsabilidade dos agentes**

A responsabilidade dos diversos agentes no processo de urbanização e edificação é essencialmente uma responsabilidade contratual - responsabilidade pela mora, pelo cumprimento defeituoso ou pelo incumprimento

definitivo.

Sintetizem-se os aspectos essenciais deste regime, particularmente no que toca ao cumprimento defeituoso do contrato de empreitada referente a imóveis destinados a longa duração, que se rege pelo disposto nos art.ºs 1218º e seguintes do Código Civil.

Em primeiro lugar, o dono da obra tem o direito de proceder à verificação da obra previamente à sua aceitação. A verificação é também um dever do dono da obra, pois que a omissão da mesma importa a aceitação sem reservas, isto é, com aceitação dos defeitos aparentes (cfr. art.ºs 1218º, nº 5 e 1219º, nº 2). Deve notar-se que a fiscalização efectuada no decurso da execução da



obra não impede uma verificação final - salvo nos casos em que tenha havido concordância expressa. Recorde-se que se considera defeito toda a desconformidade entre a obra executada e o projecto convencionado - isto é, tanto consubstancia um defeito a violação de regras técnicas como a alteração não acordada.

Em segundo lugar, a verificação pode dar lugar quer à recusa da obra - quando se constatarem defeitos, importando o dever de os reparar ou eliminar - quer à sua aceitação com reservas - aceitando-se a obra sem prejuízo de se manter o dever da sua eliminação posterior - quer à sua aceitação sem reservas. Esta última importa confor-

mação com os defeitos aparentes, isto é, com aqueles que já fossem ou pudessem ser conhecidos no momento da verificação.

Finalmente, no que se refere aos defeitos não aparentes vale a regra do artº 1225º: possibilidade de denúncia dos defeitos no prazo de um ano posterior ao seu conhecimento e dentro do prazo de cinco anos a contar da entrega da obra.

Note-se que a reforma operada pelo Decreto-Lei nº 267/94, de 25 de Outubro, veio alargar substancialmente o âmbito da garantia consagrada no artº 1225º do Código Civil, que anteriormente se restringia à ruína total ou parcial do imóvel, ou aos defeitos gra-

ves ou dos quais resultasse perigo de ruína. Note-se ainda que o prazo legal é apenas supletivo.

Aliás, todo o regime legal é, em larga medida, supletivo. São conhecidos, por exemplo, os casos em que se convencionou que a verificação possa ocorrer em dois momentos - que se identificam como recepção provisória e recepção definitiva, seguindo a terminologia consagrada nas empreitadas de obras públicas.

No que respeita às relações entre o vendedor de bem imóvel - quer simples promotor imobiliário, quer o vendedor-construtor - a reforma de 1994 veio fazer equivaler o regime relativo à garantia, já estendendo o regime do artº 1225º ao





vendedor que haja construído, modificado ou reparado o imóvel, quer estabelecendo prazos idênticos no regime da compra e venda de coisa defeituosa, quando estejam em causa bens imóveis (cfr. artº 916º, nº 3).

As regras que se apontam pressupõem a existência de relações contratuais directas entre os diversos intervenientes: dono da obra/projectista; dono da obra/empreiteiro; dono da obra/adquirente da mesma. A parte demandada tem, como é óbvio, direito de regresso sobre aqueles que hajam dado origem ao defeito - assim, o dono da obra demandado pelo adquirente da obra tem direito de regresso sobre o seu empreiteiro e este, por sua vez, sobre os seus subempreiteiros e fornecedores, incluindo os projectistas, quando seja caso disso. O exercício deste direito de regresso torna-se tanto mais difícil quanto menos claros seja o âmbito das obrigações de cada um destes, particularmente na relação com os projectistas. Dado o carácter vago e ambíguo das normas legais nesta matéria, como vimos, particular cuidado deve ser colocado na regulamentação contratual destas questões.

Outra situação de particular cuidado ocorre quando, em lugar de existir um único empreiteiro geral, o dono da obra opte por contratar diversos empreiteiros

para cada uma das especialidades, caso em que a atenção na disciplina contratual do âmbito de intervenção de uns e outros deve ser particularmente intensa, para evitar situações em que a determinação da responsabilidade se torne difícil.

O regime legal é tão escasso, e as normas imperativas tão raras, que a liberdade contratual acaba por apontar na prática para regimes muito diversos.

Já no que toca ao regime da responsabilidade extracontratual, aplicam-se as regras gerais.

### **Caução de bom cumprimento das obrigações**

Independentemente do regime legal e contratual aplicável, a efectivação da responsabilidade dos diversos intervenientes no processo de edificação torna-se tanto mais fácil quanto esta se encontra devidamente caucionada. A existência de caução tem, por si só, a vantagem de constituir incentivo ao cumprimento das obrigações principais, como a de reparar os defeitos ou de os eliminar. Pelo contrário, a inexistência de caução esvazia de conteúdo útil, muitas vezes, a garantia contra defeitos prestada por empresa cuja actividade se haja restrito à execução da obra ou à sua promoção, ou destituída de património apto

a responder pelo conjunto das obrigações assumidas.

Nada obsta, como é evidente, à exigência de caução por via contratual. No caso do contrato de empreitada, é prática do mercado referir-se que a garantia de bom cumprimento se mantém, ainda que por montante reduzido, durante um período de um ou dois anos após a recepção provisória - acolhimento das regras da empreitada de obras públicas. Inexiste, porém, tal prática no caso das relações entre o vendedor e o adquirente de bens imóveis, sendo frequentes as queixas do consumidor final de que não consegue obter a reparação do imóvel que adquiriu.

Nesta matéria, continua muito por fazer. Desapareceu da legislação a exigência de os projectistas fazerem prova da titularidade de apólice de responsabilidade civil profissional, que constituía condição de admissibilidade do pedido de licenciamento mas que, fruto da superficialidade com que a legislação criou a regra, fez cair esta em desuso e acabou por ser revogada.

Não existe exigência generalizada de caucionamento das obrigações de reparação de defeitos. Não está, de igual modo, desenvolvido o mercado segurador a ponto de oferecer apólices contra



defeitos ocultos em condições facilmente acessíveis aos consumidores - fruto, provavelmente, da própria dificuldade do regresso contra os vendedores.

### As regras que faltam

O nosso direito, como se vê, contém virtualidades suficientes para permitir a regulamentação por via contratual da maior parte das questões que podem preocupar os agentes nesta matéria. Para os agentes especialmente qualificados - quer sejam promotores imobiliários, empreiteiros ou clientes finais - o investimento na fase de negociação e elaboração dos contratos relevantes constitui, portanto, a melhor forma de evitar problemas em momentos posteriores.

O drama é que hoje em dia o mercado da construção e da promoção imobiliária é um mercado de massas, em que o consumidor final se encontra particularmente desprotegido perante a falta de qualidade do produto que adquire. A protecção do consumidor decorrerá, essencialmente, da existência de um mercado maduro e transparente, com efectiva responsabilização dos vários agentes.

Como se sugeriu acima, quatro linhas de orientação são urgentemente reclamadas do Estado.

Em primeiro lugar, a credibilização dos mecanismos de certificação dos agentes e a alteração das regras quanto às qualificações exigidas.

Em segundo lugar, a actualização e codificação das regras técnicas de construção, aliás anunciada no artº 123º do Decreto-Lei nº 555/99. Dessa actualização poderá resultar uma clarificação das exigências de qualidade das edificações e uma mais fácil verificação da conformidade das mesmas com aquelas regras - condição indispensável, por sua vez, à mais rápida efectivação da responsabilidade pelo seu incumprimento.

Em terceiro lugar, a regulamentação do âmbito das obrigações de cada agente.

Finalmente, a disciplina do dever de caucionar perante o consumidor final o bom cumprimento dos deveres decorrentes da ocorrência de defeitos - seja por via de seguro profissional, seja por outro meio idóneo.

Reclamam-se poucas regras, mas simples, claras e coerentes, e capacidade por parte da Administração de

assegurar o seu cumprimento. Espera-se que daí resulte, em primeiro lugar, a melhoria da qualidade da urbanização e da edificação no país e que, portanto, diminuam as razões de queixa. Em segundo lugar, espera-se que se evite que, como agora tantas vezes sucede, estes se vejam confrontados com a impossibilidade prática de ver satisfeitos os seus direitos. **OA**

### NOTAS

1 O campo da responsabilidade penal oferece-nos um flagrante exemplo da natureza ambígua e vaga das regras que disciplinam a matéria, oferecendo-nos um exemplo de "norma penal em branco" no artº 277º, nº 1, al. a) do Código Penal, que pune quem "no âmbito da sua actividade profissional infringir regras legais, regulamentares ou técnicas que devam ser observadas no planeamento, direcção ou execução de construção, demolição ou instalação, ou na sua modificação, e criar desse modo perigo para a vida ou para a integridade física de outrem ou para bens patrimoniais alheios de valor elevado". Sobre o tema, veja-se o artigo de Rui Patrício em Separata da *Rev. Min. Pub.*, nº 81, «Apontamentos sobre um crime de perigo comum e concreto complexo».



Mas, como se disse, quer a dissolução de uma Câmara Municipal quer a perda de mandato de um Presidente de Câmara Municipal ou de um vereador só ocorrerão caso se faça a prova em juízo da culpa na violação do instrumento de gestão territorial.

Pode efectivamente acontecer (e sucede muitas vezes) que uma Câmara Municipal, o seu Presidente ou o seu vereador, profiram actos administrativos de deferimento de pedidos de licença ou de autorização para a realização de operações urbanísticas, fundamentando os respectivos actos administrativos nos pareceres e informações elaboradas pelos técnicos da Câmara Municipal, pareceres e informações esses que apontavam para a conformidade de um pedido de licenciamento de uma obra em conformidade, por exemplo, com o respectivo Plano de Urbanização.

Assim, mesmo que, amanhã, se venha a demonstrar que o parecer ou informação em causa estava errado, concluindo-se pela violação do Plano de Urbanização, estará afastada a culpa do órgão ou do respectivo eleito local, exactamente por não ser juridicamente censurável a manifestação de uma vontade que se fundamentou naqueles que, por formação profissio-

nal e técnica, têm a obrigação de conhecer detalhadamente os regulamentos dos Planos Municipais de Ordenamento do Território, já que, há que dizê-lo claramente, dado o tecnicismo que muitas vezes caracteriza estes planos, nem sempre será fácil a quem não tem formação técnica na área do urbanismo e do ordenamento do território interpretar as suas disposições regulamentares.

É evidente que se a violação do plano for de tal forma evidente para qualquer cidadão médio (caso da construção numa zona verde e que assim se encontra à vista de todos), não se poderá afastar a culpa, para efeitos de perda de mandato ou de dissolução do órgão, mesmo que os técnicos municipais tenham emitido parecer favorável ao pedido de licenciamento ou de autorização.

## **2º A responsabilidade civil extracontratual por acto ilícito.**

Directamente ligada à responsabilidade administrativa sumariamente analisada nas linhas anteriores, está a responsabilidade civil do Município pela prática de acto ilícito.

Assim, caso uma Câmara Municipal licencie uma operação urbanística em violação, por exemplo, de um PDM, a

consequência que haverá de retirar de imediato no plano da validade do respectivo acto administrativo, é que tal acto é nulo e de nenhum efeito, nos termos do art. 68º, alínea a), do DL 555/99 e dos arts. 133º, nº 1 e 134º do Código do Procedimento Administrativo.

A nulidade de tal acto administrativo originará responsabilidade civil extracontratual do Município, obrigando ao pagamento da devida indemnização ao titular da licença ou da autorização, desde que tal nulidade resulte de uma conduta ilícita dos titulares do órgão camarário, ou dos seus funcionários e agentes.

Assim, caso um acto de licenciamento ou de autorização viesse a ser declarado nulo por sentença transitada em julgado de um Tribunal Administrativo e caso a execução do julgado implicasse a demolição da obra entretanto feita ao abrigo de uma licença que se julgava válida e desde que provada a culpa dos titulares do órgão, seus funcionários e agentes, estaremos no domínio da responsabilidade civil extracontratual por acto ilícito, nos termos do art. 70º do DL 555/99 e, claro está, nos termos do DL 48.051, de 21 de Novembro de 1967.

Esta situação, ganha nova força com o disposto no art. 69º, nº 1 e nº 2, do DL



555/99, pois, presentemente, a simples interposição de recurso contencioso por parte do MP para declaração judicial de nulidade de acto administrativo de licenciamento ou de autorização por violação de um PMOT, tem efeito suspensivo sobre as obras em curso mal seja citado o titular da licença ou da construção para, na qualidade de recorrido particular, contestar o recurso.

Contrariamente ao que se passava no regime anterior, em que era extremamente difícil, senão quase impossível, no domínio do urbanismo, dar execução às sentenças transitadas em julgado que declarassem a nulidade de actos administrativos de licenciamento, pois bastava às Câmaras Municipais, seus Presidentes ou vereadores, invocarem causa legítima de inexecução de sentença, dado tal execução, por exemplo, em matéria de loteamentos urbanos, implicar a demolição de urbanizações inteiras e, com ela, as residências de dezenas e dezenas de terceiros de boa fé, no DL 555/99, o regime previsto no seu art. 69º, nº 2, impedirá a política do facto consumado com a suspensão das obras que estejam em curso.

Assim, o regime da responsabilidade civil extracontratual por acto ilícito previsto no art. 70º do DL 555/99

e no DL 48.051, de 21 de Novembro de 1967, assume especial actualidade e importância no domínio da execução de julgados, pois, com obras de construção de edifícios suspensas, não será possível celebrar escrituras de compra e venda desses edifícios ou de suas fracções autónomas. E não sendo tal possível, não se poderá amanhã vir a invocar como causa legítima de inexecução de sentença a segurança e a boa fé de terceiros adquirentes (e residentes) de imóveis e respectivas fracções.

Nesta situação, não restará à autoridade recorrida senão proceder à demolição das obras suspensas, e, em consequência, sujeitar-se ao regime da responsabilidade civil extracontratual previsto no art. 70º do DL 555/99 e no DL 48.051, de 21 de Novembro de 1967, reunidos que estejam, claro está, todos os requisitos da responsabilidade civil em questão.

### 3º A responsabilidade civil extracontratual por acto lícito.

A par da responsabilidade agora acabada de analisar, uma responsabilidade com base na culpa, não queremos deixar de dedicar alguma atenção à responsabilidade urbanística sem culpa, por outras palavras, à responsabili-

dade (urbanística) sem culpa originada por factos ou actos lícitos que vão sacrificar certos e determinados interesses legítimos em benefício da colectividade inteira (MARCELLO CAETANO, "Manual de Dto. Administrativo", Vol. II, 9ª edição, reimpressão, pág. 1238)

Para além do caso de responsabilidade civil por acto lícito previsto no art. 48º do DL 555/99 (alteração das condições da licença ou de autorização quando seja necessário, por exemplo, executar um PMOT), a Administração Municipal pode vir a ser responsável no domínio da chamada responsabilidade civil por acto lícito prevista no art. 9º do DL 48.051, de 21/11/67, mas decorrendo igualmente dos arts. 62º, nº 2, 2º e 9º alínea b) e 13º, nº 1, da Constituição da República.

Com efeito, é hoje indiscutível que as políticas de ordenamento do território e de defesa do meio ambiente e dos recursos naturais, traduzem-se, muitas vezes, na criação e implementação de medidas nos Planos Municipais de Ordenamento do Território e nos Planos Especiais de Ordenamento do Território que limitam gravemente o exercício do Direito de Propriedade Privada, quando não mesmo o anulam completamente sob o ponto de vista económico.

É também indiscutível que as políticas de ordenamento do território e de defesa do meio ambiente são políticas públicas no sentido de interessarem a toda a comunidade, sobretudo num País em que os atentados ao ambiente e à paisagem urbana e rural constituíram, durante décadas, uma prática constante por parte de certos Municípios.

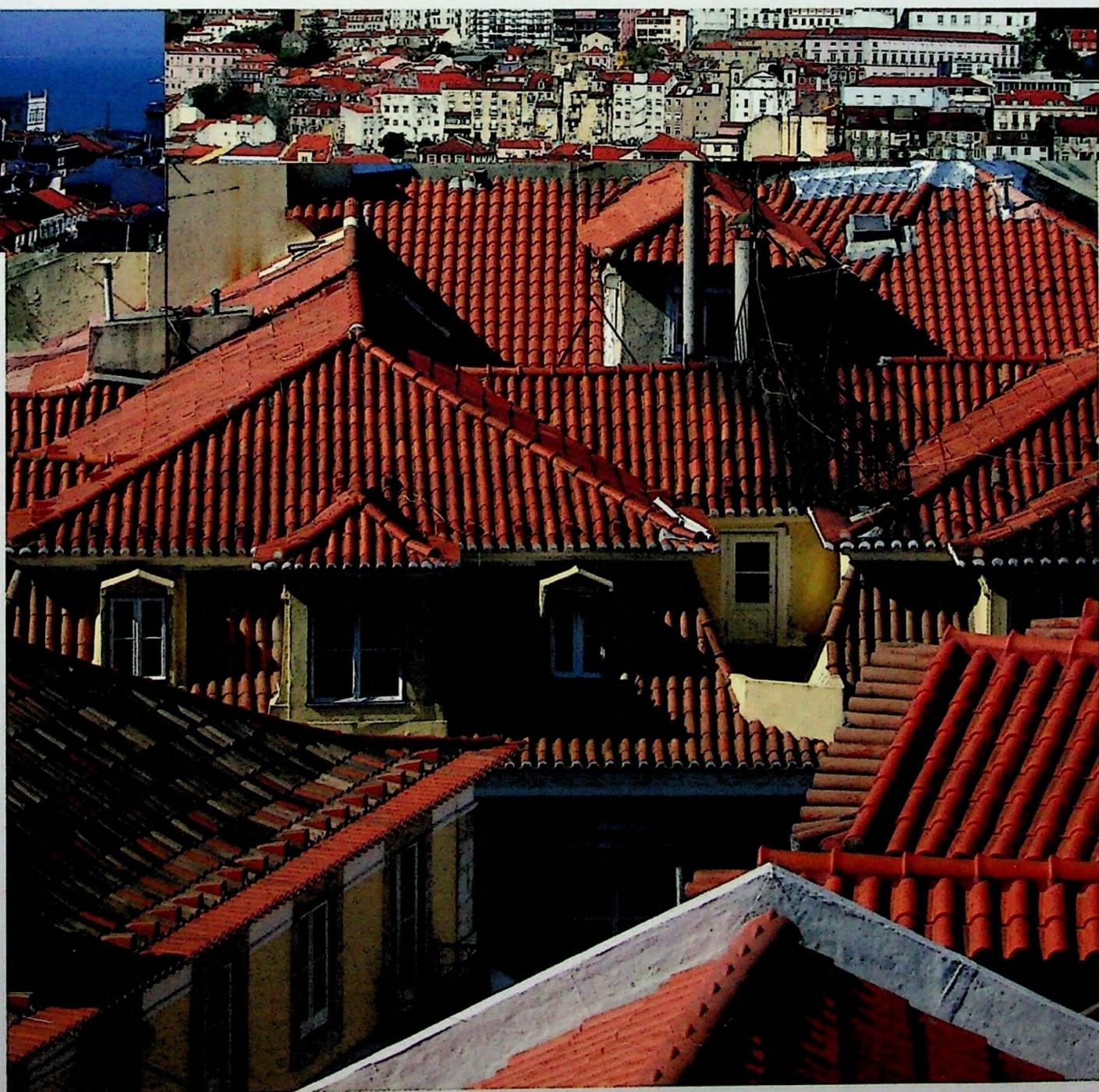
Neste início de século é, pois, imperioso que, cada vez mais, a Administração, em colaboração com a sociedade civil, se empenhe na consolidação da defesa do território e do meio ambiente, dado que, planeta só temos este e, estragado este, não disporemos de mais nenhum para viver.

No entanto estas políticas, citando uma expressão feliz do Prof. GOMES CANOTILHO (“Protecção do Ambiente e Direito de Propriedade – Crítica de Jurisprudência Ambiental”, Coimbra Editora, pág. 104) não são, nem podem ser políticas *solitárias*, mas sim políticas *solidárias*.

Por outras palavras, em nome da defesa do ambiente e do correcto ordenamento do território, deve a Administração, em representação da comunidade, compensar devidamente todos aqueles que, por via da aprovação de instrumentos de planeamento, venham a ter o seu Direito de Propriedade Privada de tal forma diminuído,

senão mesma suprimido economicamente que, na prática, é como se o direito tivesse sido expropriado por utilidade pública.

Entramos assim no domínio das chamadas “expropriações de sacrifício” directamente decorrentes de Planos Municipais de Ordenamento do Território, geradoras como tal de indemnização no domínio de responsabilidade civil por acto lícito, muito embora, tratando-se de regulamento administrativo, deve igualmente tal regime aplicar-se aos regulamentos legais da Administração (Ver, a este propósito, o excelente estudo publicado pelo Prof. SÉRVULO CORREIA na Revista da Ordem dos Ad-





vogados, Ano 61, Dezembro de 2001, *"Da Sede do Regime de Responsabilidade Objectiva por Danos Causados por Normas Emitidas no Desempenho da Função Administrativa"*).

A sede deste regime, para além do disposto no art. 9º do DL 48.051, de 21 de Novembro de 1967, está agora prevista no art. 143º do DL 380/99, de 22 de Setembro.

Dos problemas de interpretação e aplicação deste último preceito legal, deu-nos recentemente conta o Prof. ALVES CORREIA no seu magnífico estudo intitulado *"Planos Municipais de Ordenamento do Território, Perequação de Benefícios e Encargos de Indemnização"* publicado nos *"Estudos em homenagem ao Prof. Rogério Soares"*, Boletim da Faculdade de Direito, STVDIA IURIDICA, 61, Universidade de Coimbra, Coimbra Editora, 2001.

A matéria, de enorme importância teórica e prática, carece de outros de-

envolvimentos que não se compadeçam com a natureza e o alcance informativo que quisemos imprimir a este nosso artigo a propósito da responsabilidade urbanística.

De qualquer forma, apesar de ainda não se conhecer jurisprudência publicada do STA sobre a matéria da responsabilidade civil extracontratual da Administração, decorrente das chamadas *"expropriações de sacrifício"* ou de servidões administrativas e de restrições de utilidade pública ao Direito de Propriedade Privada, parece ponto assente que, tendo em conta a própria jurisprudência do Tribunal Constitucional em matéria de expropriações clássicas, todas as disposições dos Planos Municipais de Ordenamento do Território que, contendo disposições de tal forma limitativas ao Direito de Propriedade, acabem por se traduzir numa quase expropriação, apenas faltando a transferência do Direito para a Ad-

ministração, devem dar direito a uma justa indemnização.

E tal indemnização, a qual constituirá um encargo dos Municípios no campo dos PMOT'S – art.143º, nº 6, do DL 380/99, decorre não só do disposto neste preceito legal e no art. 9º do DL 48.051, mas fundamentalmente do disposto nos arts. 62º, nº 2, 2º e 9º e 13º, nº1, da nossa Lei Fundamental.

Em respeito a estas disposições constitucionais e aos princípios que elas incorporam, a saber, o Princípio da Justa Indemnização, o Princípio do Estado de Direito Democrático e o Princípio da Igualdade dos Cidadãos perante os encargos públicos, a aprovação de Planos Municipais de Ordenamento do Território que contenham verdadeiras *"expropriações de sacrifício"* ao Direito de Propriedade, gerarão sempre a obrigação de indemnização por parte dos Municípios aos particulares atingidos pelas mesmas. **OA**

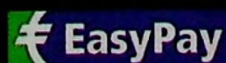


Para <sup>nos</sup> ✓ pagar  
as quotas  
sem se maçar

## ADESÃO GRÁTIS

Pague as suas quotas mensais à Ordem dos Advogados de forma mais cómoda, usando o seu cartão de crédito. Adira e utilize este serviço de forma totalmente gratuita, solicitando a respectiva proposta de adesão à Easypay, pelo telefone 21 361 7930 ou através do endereço de correio electrónico [info@easypay.pt](mailto:info@easypay.pt)

## UTILIZAÇÃO GRÁTIS



REDUÑiCRE



# A opção pelo Notariado

Miguel Macedo | Secretário de Estado da Justiça

PODE dizer-se que existem tantos notariados quantos os direitos ou ordenamentos jurídicos e os tipos de sociedade. E isso porque, sendo o notariado uma instituição criada pela própria sociedade, actuando na sociedade e para a sociedade, tem assumido as características do meio social onde surgiu.



*rule*). As leis (*statutes*) têm uma função auxiliar, complementar e esclarecedora do sistema do direito comum.

Da relevância da jurisprudência e do precedente judiciário como fonte de direito neste sistema, resulta a importância da equidade e a predominância da prova oral sobre a escrita para além da

não distinção entre direito público e direito privado.

Em consequência, existem fundamentalmente dois sistemas ou tipos de notariado: latino ou românico e anglo-saxónico, correspondentes a outros tantos sistemas jurídicos: o romano-germânico ou continental e o de *civil law*, anglo-saxónico, atrás referidos.

Em breve caracterização de cada um dos tipos de notariado referenciados importa sublinhar o seguinte:

1 O notariado anglo-saxónico caracteriza-se, além do mais, pela natureza do respectivo agente, resultante da feição peculiar do direito em que assenta. Assim, no mundo anglo-saxónico (Inglaterra e Estados Unidos, basicamente), o "notário" limita-se a identificar os subscritores do documento, a reconhecer a sua assinatura, à aposição do respectivo selo e assinatura no documento como garantia da não alteração deste, ao registo do documento e, quanto muito, à recolha da declaração das partes de que o conteúdo do documento corresponde à vontade das mesmas. Não recebe, não interpreta, nem dá forma legal à vontade dos particulares. Tão-pouco qualifica essa vontade ou se preocupa que para a formulação da mesma con-

corram os requisitos que a tornam conforme à lei.

- 2 Neste sistema, desconhece-se o documento autêntico, a sua eficácia de fé pública e a figura do notário como seu autor. Nem o *solicitador*, que poderia ter alguma semelhança com o notário latino, nem o *notary* ou *public notary*, nem o indivíduo nomeado em comissão para receber juramentos, nem qualquer outro profissional são na realidade notários porque nenhum deles tem delegada pelo Estado competência para atribuir fé pública a documentos.
- 3 Além disso, o "notário" não é aí um técnico de Direito, não exerce uma função jurídica.
- 4 Pelo contrário, o notário (latino) é o profissional de direito encarregado da função pública de receber, interpretar e dar forma legal à vontade das partes, redigindo os instrumentos adequados a esse fim e conferindo-lhes autenticidade, competindo-lhe ainda conservar os originais e expedir fotocópias autênticas do seu conteúdo. Na sua função está compreendida a autenticação de factos.
- 5 Desta definição resulta que o notário é um oficial público e, ao mesmo tempo, um profissional de direito, a quem o Estado outorga poderes para conferir fé pública. É um profissional que exerce uma função pública.
- 6 No sistema notarial latino a função notarial compreende uma vertente profissional, um *officium civile*, ou profissão jurídica de natureza privada, e uma vertente funcional, ou *officium publicum*, função certificadora ou autenticadora. A função privada refere-se ao con-



teúdo do documento e traduz-se, por um lado, na recolha e interpretação da vontade das partes, no auxílio à formação dessa vontade e, por outro lado, na adaptação desta ao ordenamento jurídico, na redacção e conformação do próprio instrumento à lei, na explicação às partes do conteúdo e efeitos do acto.

A função pública reporta-se ao documento na sua expressão externa de autenticidade dos factos ou das declarações de vontade do acto ou da relação jurídica.

Em resumo, o contributo do notá-

Finalmente, importa ainda recordar que a intervenção notarial situa-se no campo da jurisdição voluntária, isto é, o notário só pode intervir com acordo de todos os interessados no acto.

É verdade que cada país criou o seu próprio sistema notarial. Mas a esta diversidade de estatutos corresponde uma unidade de princípios ordenados consoante a opção pelo notariado latino ou anglo-saxónico. O notariado é um sistema instrumental em relação ao direito civil e este é peculiar em cada país. Estruturar uma reforma sem atentar na

glo-saxónica, em que a organização dos advogados é uma instituição da sociedade civil, sem os direitos nem os deveres decorrentes de funções públicas; outra mais continental em que se insere a tradição da nossa Ordem. (...) Sou um reformista e fui muito atacado – creio que injustamente – de querer destruir a Profissão. A Advocacia em Inglaterra é muito poderosa, mas não se iludam que não tem os valores que nos caracterizam. O meu modelo não é o inglês e não fui eleito para o concretizar (...)."



rio para a realização da certeza e segurança jurídicas é prestado através da especial eficácia, da autenticidade e legalidade formal e substancial do instrumento público.

Acresce que a intervenção dos notários pode dar-se por exigência da lei, se o acto tiver de revestir determinada forma externa para a sua validade, ou por vontade das partes, se estas pretenderem dar-lhe garantias de certeza e autenticidade.

realidade a que se destina e sobre a qual pretende actuar é desprezar ou ignorar as bases essenciais que caracterizam cada um dos sistemas jurídicos.

Como impressivamente escrevia o Senhor Bastonário da Ordem dos Advogados no Boletim da Ordem dos Advogados, de Março/Abril de 2003, a páginas 103, a propósito das concepções (e condições) de exercício da advocacia "Estão sempre em confronto duas concepções de advocacia: uma mais an-

Subscribo na íntegra tão avisadas palavras.

Pelo que já ficou descrito, melhor se compreenderão as diferenças que podemos assinalar como mais relevantes nos diversos modelos de notariado.

Tal como em Portugal, subsistem notários com um estatuto puramente público em certos estados da Alemanha e alguns cantões suíços.

Os notários são privados no Quebec e nos países anglo-saxónicos (*solicitors*).

São notários semi-públicos os que exercem a função simultaneamente como profissionais liberais e detentores de uma certa autoridade pública; é o caso da França, Itália, Holanda, Luxemburgo, Grécia, Bélgica, da maior parte dos estados alemães e dos cantões suíços.

São mais públicos na Alemanha e Espanha do que noutros países como a França e a Bélgica.

Na maior parte dos países a profissão de notário é incompatível com a Advocacia.

Associações de meios são aceites na Bélgica e na Itália.

Na França há sociedades de notários. Metade dos notários em França exercem a profissão em sociedades.

Na reforma do notariado em curso avultam as seguintes coordenadas:

- 1º Manter o actual sistema de justiça preventiva, sublinhando a especial importância que desempenha o sistema notarial latino-germânico no quadro do nosso ordenamento jurídico.
- 2º Delimitação do âmbito do contro-

para conseguir a total segurança no momento da outorga do acto.

Portugal tem hoje 351 notários e 404 cartórios notariais. Ou seja, temos hoje menos notários que em 1990, quando os notários eram 386. O paradoxo desta situação está à vista de todos: crescem as exigências da sociedade - cidadãos e empresas - e o sistema actual não responde com eficácia à multiplicação de solicitações.

A título de exemplo, a Bélgica, com



Em alguns cantões suíços e alguns *lands* alemães os notários exercem igualmente a profissão de advogados e na Holanda há notários associados a advogados.

Em Portugal há ainda notários e conservadores que exercem a advocacia.

Associações são interditas ou inexistentes em Espanha, Grécia, Alemanha, Luxemburgo, Itália.

le da legalidade e da qualificação registral do documento evitando duplicações e tendo em atenção os princípios de segurança, celeridade e custos.

- 3º Reforço do direito de livre escolha por parte do utente, cliente do serviço.
- 4º Acesso em tempo real ao conteúdo dos registos públicos com o fim de obter a informação necessária

uma população idêntica à do nosso país, tem actualmente 1217 notários que dão emprego a um total de perto de cinco mil pessoas. Bem mais perto de nós, a capital espanhola, Madrid, conta com quase tantos notários quantos os que temos hoje em Portugal.

Face às evidentes fragilidades do sistema é indesmentível a necessidade de reformar este sector, pondo Portugal a par de países como a Po-

lónia, a Hungria, a República Checa, entre outros, que já aderiram ao modelo de notariado latino.

O Programa do Governo assumiu a privatização do notariado como uma das reformas a realizar na área da justiça, no esforço de modernização do País.

Esta não é, de resto, a primeira tentativa de privatização do notariado em Portugal. Primeiro em 1995 e depois em 1999, com governos de responsabilidade do PSD e PS, foram frustradas as expectativas de reforma.

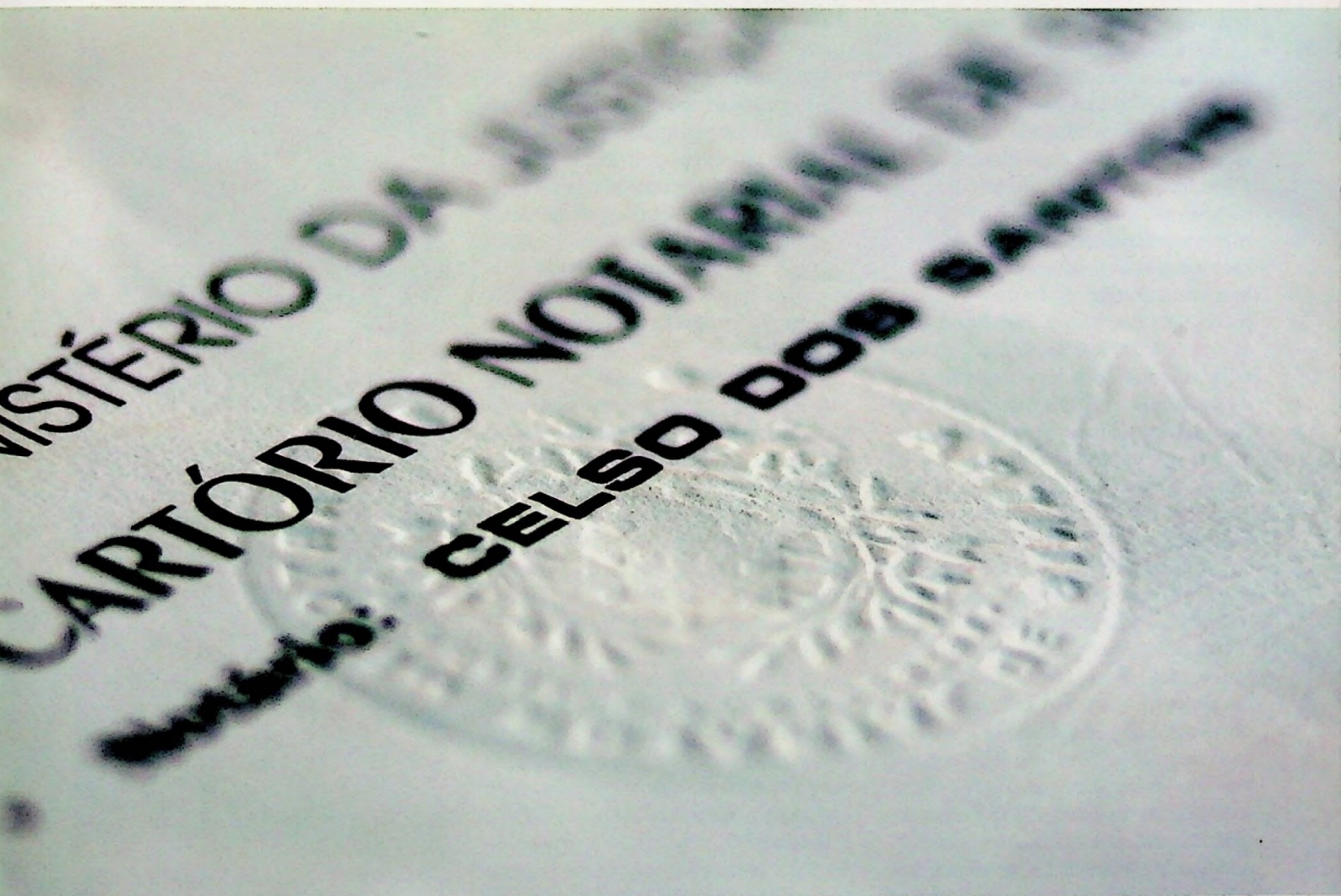
portugueses a agravaram-se as dificuldades das empresas.

Em suma, a sociedade portuguesa atrasou-se e suportou custos indevidos, em tempo e dinheiro, que afetaram também a nossa competitividade como País.

Por isso, propomos uma reforma que assegure:

- A compatibilidade com o ordenamento jurídico em que estamos inseridos;
- Garantia do acesso universal aos serviços notariais através do au-

- Redução dos custos da actividade notarial para os cidadãos e para as empresas;
- Modernização do sector, sem esforço financeiro do Estado;
- Auto sustentabilidade do sistema notarial pela criação de um fundo de compensação;
- Desburocratização e simplificação dos procedimentos tendo em vista responder com mais eficácia, de forma mais barata, mais simples e mais célere às necessidades dos cidadãos e empresas.



Já então era manifesta a necessidade de reformar este sector. Interesses corporativos, imobilismo político ou circunstâncias adversas ditaram então e obstaram ao sucesso da reforma.

Com estes adiamentos avolumaram-se os problemas e, em determinadas zonas do País, deterioraram-se as condições de prestação deste serviço. Em resultado disto perderam os

mento significativo do número de notários, equilibradamente distribuídos por todo o território nacional, e pela obrigatoriedade do notário celebrar todos os actos legais para os quais seja solicitado;

- Introdução da concorrência regulada entre os notários através do aumento do número de notários e da aprovação de uma tabela de actos notariais;

A opção do Governo é clara: apostados em vencer esta inércia assumimos a mudança, com ponderação e bom senso, sem esquecer a sociedade que somos, sem ignorar o sistema jurídico que adoptamos e aproveitando a experiência de outros países que conosco partilham o espaço europeu que estamos a construir. **OA**

# As alcunhas e o Poder

Francisco Martins Ramos | Antropólogo, Universidade de Évora

As alcunhas são instrumentos transversais a toda a sociedade. Já referi anteriormente que elas são factores de democratização linguística e social: “as alcunhas ultrapassam as barreiras sociais; metem no mesmo saco pobres e ricos, velhos e novos, homens e mulheres, bons e maus” (Ramos 1982). Por essa razão, algumas alcunhas que classificamos de profissionais e as alcunhas que designamos por políticas, acabam por consubstanciar, real ou ficticiamente, aspectos da actividade política, *latu sensu*.

Mas antes de se abordar a temática que o título deste texto traduz, tornam-se necessárias algumas considerações genéricas, que nos ajudarão a compreender melhor o objecto alcunha.

Assim. “O uso da alcunha, remoto ou actual, é um fenómeno cultural directamente associado ao processo universal da passagem de uma palavra a nome. Essa outorga é uma prática convencionalizada e institucionalizada, ocorrendo em todas as sociedades humanas, de maneira não necessariamente análoga: em certas sociedades, os indivíduos recebem um único nome, noutras recebem um ou mais nomes, juntamente com outros patronímicos, matronímicos ou sobrenomes, noutras ainda podem mudar de nome, de acordo com o ciclo da vida e as regras de transmissão do parentesco” (Ramos e Silva 2002: 15).

Mas não é o mundo da formalidade (ou seja, da escrita) que nos interessa. Interessa-nos, sim, o processo informal e não oficial da atribuição de designações que substituem, es-



pecialmente pela via da oralidade, os nomes e que, de momento, localizamos no Alentejo. Estes instrumentos, geralmente identificadores, podem ter várias denominações: alcunha, alcunho, anexim, apelido, mau-nome, cognome, nome falso, nomeada, criptonímico, etc. Todos estes termos, de im-

plantação geográfica diversa, se referem à mesma realidade concreta e palpável que povoa o universo linguístico e simbólico de milhares de locutores, que se apoiam na palavra oral como instrumento privilegiado de comunicação.

Por outro lado, o nome falso, artefacto cultural criado pelos falantes, é utilizado de uma maneira profundamente lúdica. Parafraseando Roland Barthes quando se refere ao prazer da frase, podemos dizer que, quando se utiliza a alcunha “joga-se com um objecto excepcional, cujo paradoxo foi bem sublinhado pela Linguística – imutavelmente estruturado e no entanto infinitamente renovável; qualquer coisa como o jogo do xadrez” (Ramos 1982).

Para além das funções das alcunhas (Ramos e Silva 2002: 15) que não serão exploradas neste artigo (identificação, discriminação, subida na escala social, democratização social e linguística, oposição nós/outros, reforço dos laços de amizade, coesão social e pertença, etc.), verifica-se a existência de uma estética da alcunha. “As alcunhas de um agregado populacional são uma obra colectiva, misto de rendilhado e prazer lúdico, labirinto de gozo e riso, discurso sério e picaresco, reflexo de uma capacidade

inigualável de referenciar o outro com as palavras suficientes e essenciais. Todavia, o exercício da outorga da alcunha, acto necessariamente individual, mas de sancionamento colectivo, tem um horizonte lúdico limitado ao conhecimento inicial da designação. Por outras palavras, o prazer da alcunha é passageiro para os locutores que dela se servem, é o prazer efémero do acto da criação e do primeiro conhecimento.

A alcunha não é um fim, é um meio. A vocação essencial da alcunha não é, para os seus utilizadores, a reprodução consciente de uma estética, nem a alimentação decidida de um jogo, se bem que também seja isso... (Ramos 1990: 51).

Debrucemo-nos sobre as designações onomásticas relacionadas com o poder político. Num primeiro nível, podemos agrupar as nomeadas que identificam os alcunhados com figuras do mundo da política, vivas ou mortas, nacionais ou estrangeiras. Assim, vamos encontrar designações como: Brejnev, Carmona, Churchill, Hitler, Kadaffi, Lumumba (ou Labumba) Mário Soares, Otelo, Palma Carlos, Pinto Balsemão, Ramalho Eanes, Sá Carneiro, Salazar, Salgado Zenha, Samora Machel, Savimbi, Spínola, Teófilo Braga, etc.

As razões que deram origem a estes alcunhos podem ser variadas: semelhança física, analogias comportamentais, proximidade ou distância política, estatuto social e pessoal. O exemplo Salazar é significativo – assim, numa mão cheia de localidades, encontramos indivíduos que receberam esta alcunha porque são ou eram parecidos fisicamente com o ditador; por outro lado, numa determinada



e passava multas a toda a gente; o visado era encarregado de certas obras e tinha o hábito de dizer “Vá depressa! Quem manda aqui é o Salazar”; o receptor não gostava de ouvir falar do estadista e, as pessoas, para ele se aborrecer, começaram a chamar-lhe Salazar; sujeitos que são muito autoritários; o receptor tinha a convicção política de era necessário outro Salazar para endireitar o país; o alcunhado era muito emproado e convencido.

Como se pode constatar, a solução linguística é a mesma, mas as razões que lhe dão origem podem ser diversas, o que enriquece o processo da nomeação e o seu significado simbólico. Noutras situações e em categorias diferentes, ocorre exactamente o contrário. Assim, para identificar um indivíduo mentiroso a solução pode ser ainda de maior riqueza linguística e semântica: Mentiroso, Guarda Verdades, Jardim das Mentiras, Mentirinha, Mentira Fresca, etc.

A um segundo nível encontramos alcunhas que traduzem cargos, posições ou orientações políticas não personalizadas. Tais são os casos de Ministro, Primeiro Ministro, Ministro sem Pasta, Segunda Vereadora, Vereador Consorte, PPD, Reforma Agrária, Guarda Republicana, Brigadas Vermelhas, Regedor, Nazi, República, etc.

Será interessante explicitar o sentido de dois dos referidos epítetos. Assim, Vereador Consorte serviu para identificar um indivíduo, marido de uma vereadora e que beneficiaria da posição política e social de sua esposa. Existe um interesse acrescido nesta designação porque os termos “consorte” e “com sorte”, sendo homófonos, podem induzir-nos em duas interpretações dissemelhantes, o marido da vereadora ou o parceiro afortunado.

A segunda nomeada escolhida é Brigadas Vermelhas. Trata-se de uma alcunha colectiva que se aplica a um grupo de mulheres que aparecem logo que acontece algo de anormal na sua aldeia. Sendo uma alcunha explicitamente política, ela é, também, comportamental.

Um outro tipo de alcunhas, endereçadas a figuras políticas nacionais, não deixa de ser interessante. Toda a gente sabe que Mário Soares é Bochechas, mas poucos saberão que Ramalho Eanes foi apelidado de Va-

lete de Paus, pela sua figura austera e aprumada. Já Álvaro Cunhal é conhecido por Lã Branca devido à cor do seu cabelo.

Finalmente, reservamos para o fim designações relacionadas directa ou indirectamente com a actividade forense. Assim, existe a alcunha Advogado aplicada a um indivíduo que, sem exercer esta profissão, caracteriza-se por ser muito falador; o epíteto Advogado dos Pobres aplica-se a um sujeito que defende sistematicamente os mais desfavorecidos; em contrapartida a alcunha Advogado Espanhol qualifica um indivíduo que também é muito falador; o cognome Doutor identifica certos indivíduos, advogados, juizes ou não, licenciados ou pré-licenciados, que primam pela sua vaidade, superioridade, arrogância, comportamento e sabedoria. Já as designações Juiz da Fome e Juiz do Ranho são enganadoras porque se aplicam a receptores que não têm nada que ver com a referida actividade profissional.

As alcunhas em questão foram seleccionadas da obra Tratado das Alcnhas Alentejanas (2002). Mais interessante do que repescar alcunhas distribuídas por uma vasta zona geográfica é analisar as alcunhas de uma comunidade. De facto, o discurso totalizante das alcunhas de uma comunidade é um texto que se lê, um livro aberto que reflecte elementos da ordem do económico, moral, estético, lúdico, profissional e ideológico. A inocuidade das alcunhas é apenas aparente: elas cobrem, encobrem, disfarçam ou descobrem as matrizes da coesão/competição, a luta entre nós/outros, o jogo das representações no palco social, o fio condutor da sociabilidade, a localização dos indivíduos e o sancionamento e controlo sociais (Ramos 1990). **OA**

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

RAMOS, Francisco Martins e SILVA, Carlos Alberto da 2002 Tratado das Alcnhas Alentejanas, Lisboa: Edições Colibri

RAMOS, Francisco Martins  
1990 Alcnhas Alentejanas. Estudo Etnográfico, Monsaraz: ADIM  
1982 “Algumas Alcnhas de Cariz Político”, Semente 6

localidade, um indivíduo analfabeto recebeu tal alcunha por ser exímio a fazer contas de cabeça, colocando-se em evidência a inteligência do alcunhado por analogia com o referente; noutras comunidades a designação surgiu porque os alcunhados são forretas como era o dito cujo; como não podia deixar de ser, outros indivíduos foram nomeados com tal epíteto porque comungavam das mesmas ideias políticas do ditador. Mas os exemplos são inúmeros: O alcunhado é guarda

# o *handling* nos aeroportos portugueses

Maria José Viegas | Advogada

**S**EMPRE que viajamos de avião, aguardamos que nos seja servida uma refeição durante o voo, esperamos chegar sem sobressaltos ao nosso destino recebendo rapidamente a nossa bagagem, não reparamos no frenesim que corre nos bastidores, envolvendo meios técnicos e humanos, numa intensa actividade denominada *handling* ou assistência em escala.

Todos os serviços indispensáveis ao transporte aéreo, nomeadamente a as-



escala teve um desenvolvimento exponencial com a publicação da Directiva Comunitária n.º 96/67/CE de 15 de Outubro, que veio estabelecer regras de acesso e funcionamento do mercado. Pretendeu o legislador fomentar a concorrência por forma a aumentar a qualidade dos serviços e diminuir o seu preço, disciplinando, simultaneamente, a utilização das infra-estruturas aeroportuárias.

Portugal, naturalmente, não foi

aeronáutica nacional, o Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC), tendo de demonstrar, perante este Instituto, possuir, entre outras qualificações, aptidão técnica e capacidade financeira, por forma a obterem uma licença de acesso à actividade e passarem a estar autorizados a exercer funções.

As novas regras de funcionamento do mercado, em especial esta obrigação de licenciamento, provocaram mudanças na estrutura e distribuição do negócio da assistência em escala. Vários agentes, que vinham desenvolvendo livremente a sua actividade, não resis-

sistência aos passageiros, o processamento da bagagem, a limpeza do avião que, nos vários aeroportos da União Europeia, durante anos foram essencialmente prestados pelas transportadoras dominantes, geralmente companhias aéreas nacionais e pelos próprios aeroportos, constituindo um negócio desenvolvido em regime de monopólio, são hoje prosseguidos por diversas entidades que disputam os clientes, criando um mercado verdadeiramente concorrencial.

Este negócio da assistência em

alheio a esta novidade legislativa e transpôs a directiva comunitária para a legislação nacional através do Decreto-Lei n.º 275/99, de 23 de Julho, passando a aplicar-se o novo regime jurídico da actividade de assistência em escala aos agentes que desenvolvem este tipo de serviços nos aeroportos abertos ao tráfego comercial.

Assim, desde Agosto de 1999, todos os interessados em entrar ou continuar no negócio da assistência em escala passaram a submeter-se a um processo de licenciamento junto da autoridade

tiram a um processo de licenciamento, acabando por sucumbir às novas obrigações legais.

De igual modo, algumas companhias aéreas que efectuavam o *handling* às suas aeronaves, perante as novas regras impostas pelo Decreto-Lei n.º 275/99 de 23 de Julho, concluíram que seria mais barato contratar terceiros para o efeito.

Mas, a par do afastamento natural de alguns agentes, o presente diploma abriu perspectivas de futuro a outros, dentre eles, a entidade ges-



tora dos aeroportos, que passou também a encarar este tipo de actividades como um negócio verdadeiramente lucrativo, criando uma empresa autónoma para a prestação de serviços de assistência em escala.

Ora, não obstante a ideia do legislador nacional ter sido, à semelhança do legislador comunitário, a de criar um mercado aberto a todos os interessados por forma a incentivar a livre concorrência e dar aos destinatários dos serviços a possibilidade de escolherem o agente de *handling* que melhor sirva os seus interesses, a verdade é que, rapidamente se constatou que algumas das categorias de actividades teriam de ter um tratamento específico.

Efectivamente, serviços como os de assistência a bagagem, carga e correio e operações na pista, pela sua complexidade e pelos vários movimentos que implicam na placa, zona do aeroporto onde a segurança é palavra de ordem, desaconselham a multiplicação do número de entidades autorizadas à sua prossecução e, conseqüentemente, à abertura imediata do mercado.

Acresce que, a par dos condicio-

mero de prestadores autorizados a exercer, naqueles aeroportos, as actividades de assistência a bagagem, a carga e correio e a operações na pista.

Existindo mais interessados em desenvolver os serviços, do que lugares disponíveis para estes ocuparem, seria necessário proceder à selecção dos melhores candidatos através da realização de concurso público, não fosse o mercado ter ficado imediatamente preenchido, em virtude do exercício de direitos específicos.

Na verdade, entendeu o legislador que, independentemente das novas regras, deveria ser dada uma especial atenção aos prestadores que, à data da publicação do diploma, já exerciam este tipo de actividades, considerando-se automaticamente autorizados a ocupar as áreas disponíveis no aeroporto para prosseguirem o seu negócio, desde que obtivessem também a licença de acesso à actividade junto do INAC.

Esta foi a regra vertida na disposição transitória constante do art. 39.º do diploma, atribuindo o legislador

Faro - a ANA, S.A. -, tendo constituído uma sociedade autónoma para entrar no negócio, exerceu o direito, consagrado no art. 28.º, de aceder ao mercado da assistência em escala sem ter de se submeter a qualquer processo de selecção, vindo, por isso, a ocupar o outro lugar ainda vago.

Desta feita, a vontade do legislador de eliminar o monopólio da actividade, através da entrada de novos agentes de *handling*, acabou por sair gorada, na medida em que quase tudo continuou como estava.

Perante este cenário, a Comissão Europeia ordenou ao Estado Português a realização, pela mão do INAC, de um concurso para a admissão de um terceiro prestador, independente dos demais, para fornecer os serviços em causa, por forma a que as companhias aéreas possam vir a ter uma verdadeira possibilidade de escolha, sem continuarem presas ao maior fornecedor de serviços e à entidade gestora dos aeroportos.

Porém, bem vistas as coisas, onde ficam as razões que estiveram na origem do Despacho n.º 18.118/99 e na decisão de limitar o número de presta-



nalismos técnicos, facilmente se verificou que nos maiores aeroportos nacionais, ou seja, os de Lisboa, Porto e Faro, não seria possível autorizar todos os agentes de *handling* a exercer as actividades constantes das categorias de serviços referidas, dada a impossibilidade física de albergar todos os interessados que, naturalmente, necessitam de espaço para sediar a sua infra-estrutura.

Face a este panorama, optou o legislador, através do Despacho n.º 18.118/99, por limitar a dois o nú-

relevância jurídica aos *grandfather rights*, ou seja, aos direitos adquiridos pelos agentes de *handling* que já estavam no negócio. Conseqüentemente, a TAP Air Portugal, que historicamente sempre foi o prestador de serviços mais forte, detendo uma boa parte dos clientes, teve o direito de ocupar um dos dois lugares disponíveis para o exercício dos serviços de assistência a bagagem, a carga e correio e a operações na pista.

Paralelamente, a entidade gestora dos aeroportos de Lisboa, Porto e

dores de *handling*? Se não havia espaço para permitir a entrada de entidades, e a capacidade e funcionalidade dos aeroportos aconselharam a uma abertura progressiva do mercado, onde vai ser instalado o novo agente e quais as condições em que poderá prestar o serviço? Como irá ser criado um mercado transparente e não discriminatório?

Caberá ao Estado português responder aos desafios da União Europeia e ao INAC fazer o milagre da multiplicação dos pães, criando condições que não parecem existir. **OA**

# Tem dúvidas sobre a mediação?

# Consulte o seu advogado

Jorge Veríssimo | Advogado  
Mediador acreditado junto do BBMC e do CMAP

**1** Em Portugal, para além da sua vertente familiar, a mediação tem sido objecto de abordagem sobretudo no âmbito dos julgados de paz, cuja existência se encontra consagrada na Lei n. 78/2001, de 13 de Julho.

Não será arrojado afirmar que este meio de resolução de conflitos recentemente introduzido no panorama legal português tem constituído um sucesso: com efeito, no espaço de 13 meses, dentre os litígios entrados nos Julgados de Paz, 35% foram resolvidos pelo recurso à mediação\*.

Acontece que, de acordo com aquele dispositivo legal, a competência dos julgados de paz, no que nos interessa, encontra-se delimitada em função do valor e em função da matéria.

**2** Justifica-se, assim, em meu entender, alinhar algumas ideias relativas à mediação em geral, nomeadamente a mediação civil e comercial.

Englobada nos Meios Alternativos de Resolução de Conflitos, comumente designados pela abreviatura anglo-saxónica ADR ("Alternative Dispute Resolution"), a mediação surgiu nos Estados Unidos em meados da década de 70 e desde então não parou de desenvolver.

Foi determinante do seu sucesso, a popularidade da obra "Getting to Yes", publicada em 1981, de autoria dos professores Roger Fisher e William Ury.

Estes concluíram que, frequentemente, a intervenção de um terceiro neutro e imparcial numa negociação, possibilitava às partes envolvidas ul-



trapassarem os bloqueios existentes e alcançar uma solução que contemplasse os interesses de ambas.

Neste caso, deixaria de haver um vencedor e um vencido, como acontece na clássica sentença proferida pelos tribunais e ambas as partes sairiam vencedoras, na medida da satisfação dos respectivos interesses - é aliás, uma das singularidades da mediação que as partes deixem de se concentrar nas suas razões e passem a olhar aos seus interesses.

O movimento favorável à mediação atravessou o Atlântico e chegou à Europa em 1990, ano em que foi criado em Londres o CEDR, o primeiro centro de mediação para questões comerciais.

Outros Centros foram posteriormente criados como, a título exemplificativo, o CMAP (Centro de Mediação e Arbitragem de Paris) e o NMI (Instituto de Mediação Holandês), ambos em 1995 e o BBMC (Brussels Business Mediation Center) em 1998.

Mais a sul, na América Latina, sobretudo no Brasil e na Argentina, a mediação conheceu também grande desenvolvimento.

Pode referir-se aqui a existência do IMAB (Instituto de Mediação e Arbitragem do Brasil), com sede em Santa Catarina.

**3** A mediação é, em síntese, uma técnica que visa facilitar a obtenção de uma solução para um litígio.

Segundo a definição adoptada por Serge Roy, advogado e mediador canadiano de renome, mediação é "uma intervenção num diferendo ou numa



negociação por uma terceira pessoa escolhida pelas partes, que seja imparcial e neutra, sem poder de decisão, com vista a ajudá-las a encontrar elas mesmas as suas próprias soluções."

Mas a mediação é muito mais do que esta simples palavras: é sobretudo uma técnica eficaz. Com efeito, ainda que dotado de extremo bom senso, de



excelente memória e de indiscutíveis qualidades psicológicas, um mediador não se improvisa.

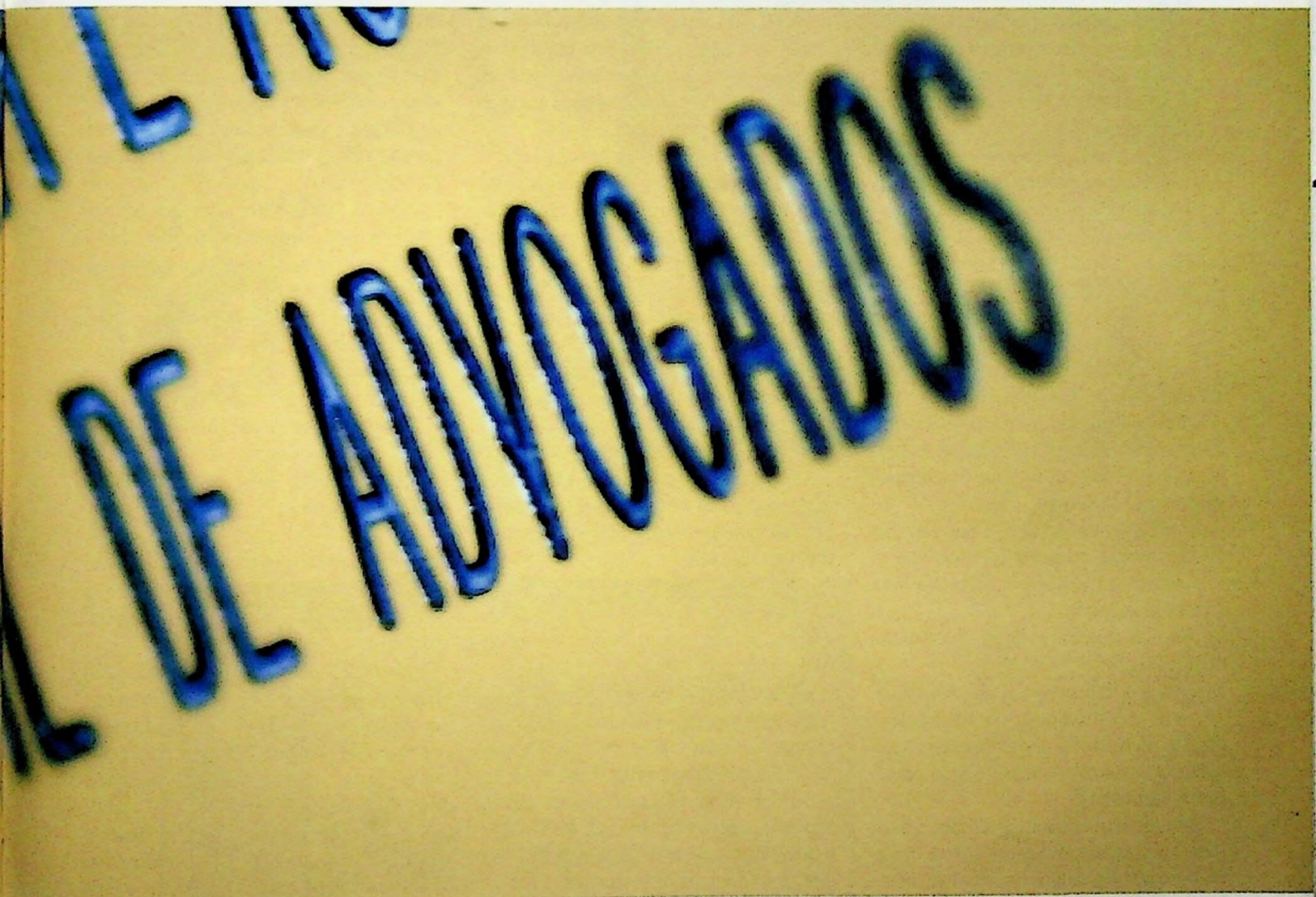
Ao contrário do que acontece na arbitragem em que o árbitro aplica a lei e profere uma sentença, ao mediador não cabe aplicar a lei. Este, na sua qualidade de terceiro independente, procura, mediante o recurso a determinadas técnicas, estruturar as negociações entre as partes, que permaneceram sempre confidenciais, "descomplicando" as relações entre elas, e melhorando a comunicação

priado. Trata-se, sim, de ter em conta outros meios (alternativos) que nalguns casos responderão de modo mais eficaz ao actual contexto mundial, que aponta e exige uma rápida e eficaz composição de litígios.

A gestão dos litígios tornou-se nos dias de hoje um objectivo das empresas. Ao ponderar, para bem decidir, qual o melhor modo de dirimir um conflito, a empresa deve avaliar a sua repercussão sobre a produção, as relações comerciais, a publicidade, a imagem pública da empresa, etc.

Quando, para ultrapassar um litígio, uma empresa aceita a sua quota-parte de responsabilidade em privado, está a salvaguardar dos olhos do público a sua imagem social.

Numa conjuntura que convida ao estabelecimento de relações comerciais sólidas de modo a que as empresas mantenham os seus clientes e conquistem novas faixas de mercado, aquelas têm todo o interesse em recorrer à mediação, que constitui um meio eficaz de o conseguir.



de modo a tornar mais fácil alcançarem uma solução.

**4** Várias razões explicam a adesão das empresas, sobretudo nos Estados Unidos, a esta abordagem inovadora de dirimir conflitos.

Não se trata de por em causa um sistema judicial de provas dadas, que muitas vezes é o único recurso apro-

Podemos mencionar nomeadamente, o facto de a confidencialidade das negociações proporcionar uma melhor protecção dos segredos de fabrico, dos dados sobre o custo de produção e de todas as outras informações de natureza financeira que seriam fatalmente tornadas públicas no caso de ser instaurado um processo judicial.

**5** Resumidamente, nos casos em que é aconselhável, a mediação apresenta várias vantagens relativamente a um processo judicial:

- Rapidez
- Confidencialidade
- Escolha de um terceiro imparcial
- Escolha das datas da mediação
- Gestão do processo pelas partes
- Gestão dos custos

- Custos inferiores aos de um processo judicial ou de arbitragem
- Obtenção de uma solução do tipo vencedor/vencedor

Não se pense que a mediação é uma panaceia. Será desaconselhável, por exemplo, quando uma das partes tem interesse em obter uma sentença, quando se coloquem questões de ordem pública, sempre que uma das partes esteja animada por sentimentos de vingança. Ao contrário, será vivamente aconselhável sempre que:

- As partes tenham interesse em manter ou criar relações comerciais (p. ex. distribuição comercial, propriedade intelectual, etc.);
- Haja interesse em manter o litígio confidencial;
- O litígio seja complexo (p. ex. muitas partes implicadas, dispersão geográfica das partes, problemas de prova, etc.);
- Haja urgência numa solução (p. ex. caso da construção civil, com empreitadas e subempreitadas).

6 Ao contrário do que se possa pensar, não há UMA técnica de mediação: há diversos métodos e abordagens, cuja utilização depende da personalidade do mediador e das partes bem como litígio em causa.

Por isso, os mediadores devem na sua formação adquirir técnicas diversas para que melhor possam escolher a mais adequada.

Aqui entra a questão da formação do mediador.

Todos nós temos ouvido dizer que “ou se nasce mediador ou não” e que será uma aptidão a desenvolver por quem a possuía ou um talento resultante da prática.

No âmbito mais restrito dos advogados, qualquer um, com a sua prática de anos de negociações que, com maior ou menor frequência, desembocam em acordos, se tem na conta de um bom mediador, sem que tenha tido qualquer formação em mediação.

Nada mais falso: o talento nesta matéria não chega. O mediador deve assimilar um mínimo de conhecimentos, técnicas de conhecimentos, prestar-se a um treino simples, mas concreto, e aceitar uma autoavaliação que evidencie as suas fraquezas e a sua necessária correcção. E para além da

formação específica, é aconselhável a formação contínua.

A corroborar o que se acaba de expor, do elenco de requisitos para ser mediador constantes da referida Lei n. 78/2001, de 13 de Julho, encontramos o de “estar habilitado com um curso de mediação reconhecido pelo Ministério da Justiça” (art. 31 al. d.)

E nalguns dos centros atrás referidos, junto dos quais quem tenha seguido uma formação pode ficar acreditado como mediador, a sua futura manutenção como tal depende da prova de formação contínua.

Naturalmente, para além daquela, ainda que alguns possam revelar-se excelentes mediadores logo após terem seguido uma formação, a experiência é indispensável.

Deve reconhecer-se que, dada a novidade da mediação, em Portugal e também na Europa, são ainda raros os mediadores experimentados em matéria civil comercial. É a sua divulgação que permitirá que a experiência se desenvolva com benefício para todos.

Na escolha do mediador são habitualmente mais importantes as suas capacidades do que a sua familiaridade com a matéria do diferendo.

Repita-se que não é o mediador que vai decidir nem propor uma solução: ele vai apenas tentar que as partes a encontrem.

7 Depois destas breves reflexões, cabe analisar a utilidade do advogado na mediação civil e comercial.

Em todos os países em que o recurso à mediação civil e comercial começou a ser experimentada, levantou-se o receio de que, para além de uma progressiva redução do número de processos em tribunal, aquele tivesse como consequência uma redução de clientela para os advogados.

A experiência veio a demonstrar que tais receios eram infundados: não só as empresas, ao libertarem-se mais rapidamente de litígios surgidos no exercício da sua actividade ficavam mais disponíveis para iniciarem novos projectos, como durante o próprio processo de mediação foi reconhecido que é aconselhável o acompanhamento de um causídico.

Desde logo, um dos momentos mais importantes da mediação é a

descrição dos factos objecto do litígio. E, em princípio, quem melhor do que o advogado o poderá resumir e explicar ao mediador?

No desenrolar do processo de mediação, acontece frequentemente que as partes sintam necessidade do conselho do seu advogado relativamente à natureza e às consequências jurídicas das propostas em jogo. Não cabe ao mediador fazê-lo. Esta tarefa cabe ao advogado, ainda que, em muitos casos, não esteja fisicamente presente na respectiva sessão.

O mediador pode também julgar útil falar com os advogados das partes sem a presença destas, nomeadamente por haver uma questão jurídica que urge eliminar e querer poupar as partes a discussões que habitualmente não dominam e as fazem sentir inseguras.

Como pode entender adequado falar em separado com um dos advogados, que o poderá esclarecer sobre um ponto relativamente ao qual o seu cliente se recuse ou não consegue falar, ou que informe de novo o seu cliente das consequências de levar o caso a tribunal (judicial ou arbitral).

Também na redacção do acordo final, a parte sentir-se-á por certo mais tranquila, se o seu advogado nela participar.

8 Do exposto resulta que a mediação abre um novo campo de acção aos advogados para a qual estes se devem preparar.

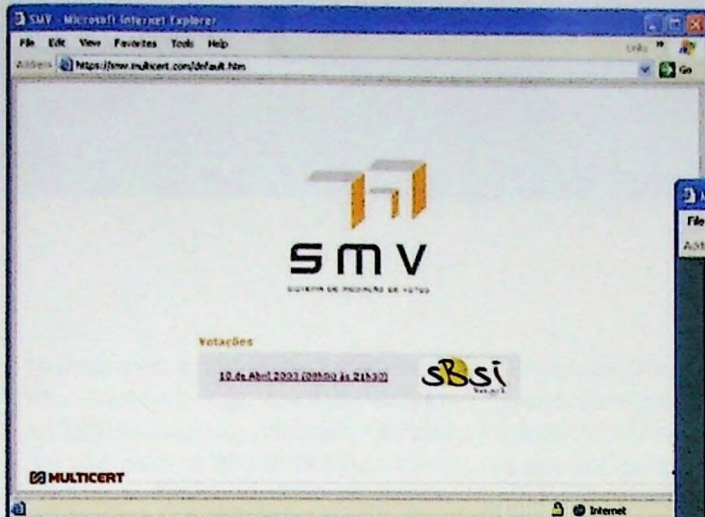
A tendência de recorrer aos ADR e à mediação em particular, faz com que estes serviços sejam actualmente oferecidos aos seus clientes por todas as sociedades de advogados americanas de alguma dimensão.

Mais: nalguns estados americanos os advogados têm o dever de informar os seus clientes da existência e das vantagens dos ADR antes de iniciar um processo judicial.

Esperemos que também entre nós venha próximo o tempo em que se diga: “Tem dúvidas sobre a mediação? Consulte o seu advogado.” **OA**

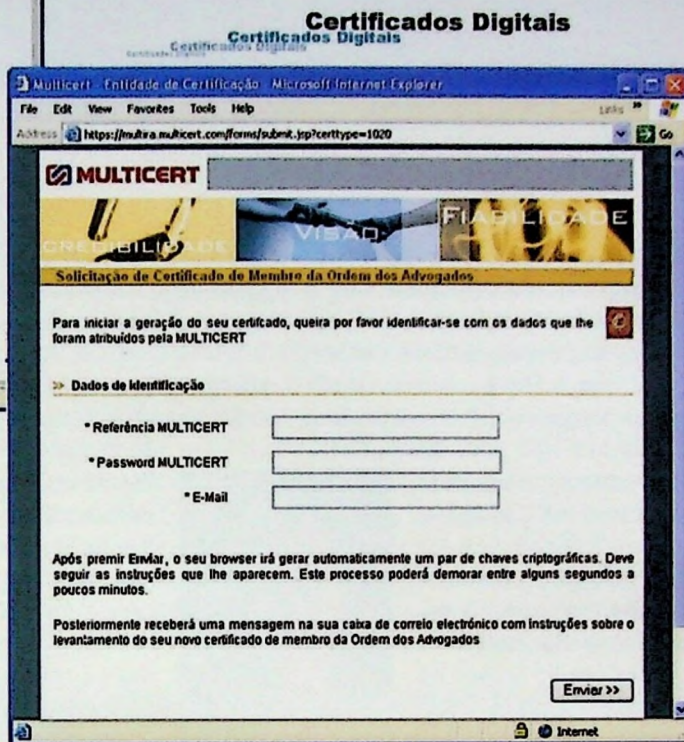
## NOTAS

- \* Dados recolhidos até 15 de Agosto de 2002, Serviços Administrativos dos Julgados de Paz.



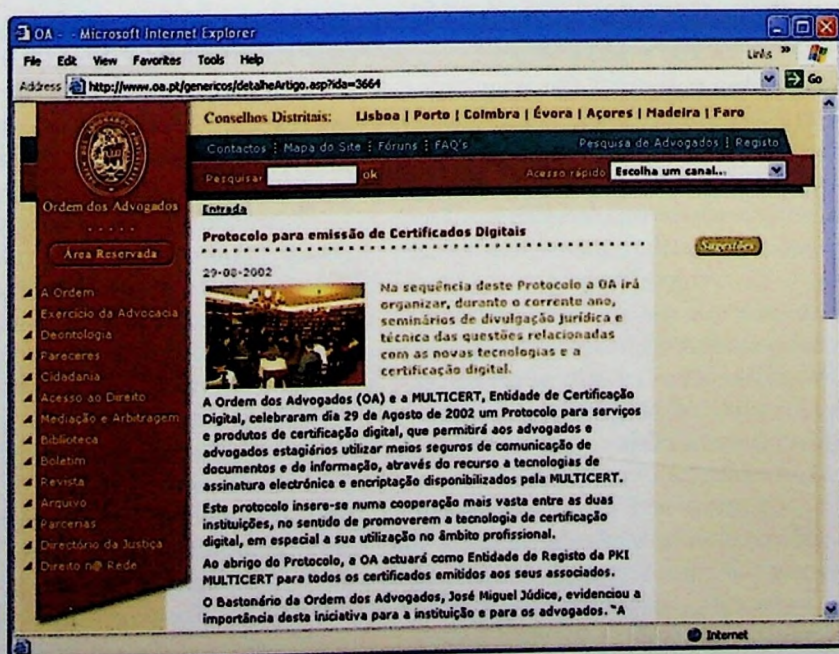
**Plataforma de Votação Electrónica**  
**Plataforma de Votação Electrónica**

Plataforma de Votação Electrónica



# MULTICERT

Serviços de Certificação Electrónica, S.A.



Selo de Tempo Electrónico  
**Selo de Tempo Electrónico**  
**Selo de Tempo Electrónico**

**www.multicert.com**  
**info@multicert.com**  
**Tel.: 217 123 010**  
**Fax: 217 123 011**

**MULTICERT**  
 Site seguro por SSL

**E**STE texto foi escrito dia 14 de Março, numa altura em que a guerra contra o Iraque, que será ilegal, está iminente e já não é evitável, a menos que o Papa e o Secretário-Geral das Nações Unidas se instalem já em Bagdad, não para defender o ditador, mas para evitar uma deriva mundial, talvez sem retorno.

Quem, como eu, actua há já 25 anos em missões humanitárias (tendo estado a esse título em 56 países de todos os continentes), já amputou muitos membros e viu morrer milhares de pessoas,



ordenamento jurídico internacional (porque em seu perverso e intolerante entender é caduco e inútil, senão mesmo desprezível) que, laboriosamente, passo a passo, foi sendo construído e implementado desde o fim da 2ª Guerra Mundial. Contribuem assim, esses “grandes democratas” - que querem dar lições aos demais, mas que soberbamente ignoram a vontade inequívoca dos seus povos - para gerar mais humilhações e ódios, nutrientes essenciais para os terroristas fundamentalistas e Estados párias. Uns e

do Mundo agradecem e esfregam as mãos de contentes, pois a sua base de recrutamento passará a não ter limites... Grande valsa macabra em perspectiva! Uma aliança objectiva está assim criada entre, por um lado, os ideólogos da força bruta e seus seguidores (políticos e comentadores encartados, assim como alguns “professores universitários” que, ou enganados ou deliberadamente, seguem quem parece ter a força das armas - como em 1939/40 muitos foram os que, por oportunismo fácil ou cegueira histórica se colocaram ao lado de Hitler e o seu sonhado e efémero Reich de 1000 anos...) e, por outro

## Acção Humanitária e Direito Internacional a fatal perversão dos valores e os grandes desafios...

Fernando de La Vieter Nobre | Médico  
Fundador e Presidente AMI

pugnou pelo reconhecimento do Direito Humanitário e pela efectiva implementação no terreno da Declaração Universal dos Direitos Humanos, não pode hoje, perante a gravosa evolução mundial e a violação quase sistemática dos Direitos atrás referidos, deixar de manifestar a sua revolta, perplexidade, angústia e discordância total, perante o espúrio, criminoso e perigosíssimo conceito de “Guerra Preventiva”. Este conceito, que também é cínica e hipocritamente invocado por “razões humanitárias”, abre a porta a todos os desvarios que, aceleradamente, alguns maniqueístas primários gostariam de implementar, à revelia do Direito Internacional e da Carta das Nações Unidas - que querem ver caucionados, sob a pressão da chantagem política, económica e militar que exercem sobre os outros membros do Conselho de Segurança da, esvaziada e desprezada, Organização das Nações Unidas (que só lhes serve quando submissa).

Assim actuando estão, objectivamente, a fazer tábua rasa de todo o

outros, verdadeiros parasitas, estão a viver em perfeita simbiose, altamente nefasta para todos nós, a Humanidade. Estão-nos a fazer regredir à época da “Política da Canhoneira” e do “quero, posso e mando” tão ao gosto do período áureo da expansão colonial do século XIX e dos regimes fascistas do século XX de péssima memória. Eis o resultado dos teóricos ideólogos, que mais ganhariam em visitar campos de refugiados e centros de mutilados, que divagam perigosamente sobre “o fim da história” e o “choque de civilizações”... sem outro fim que não seja o de legitimar a fundação do Novo Império... que não deixará de acabar como os outros.

Quando será que tomarão consciência da sua irrelevância, e da sua insignificância (como aliás todos nós), perante o Universo e a História Mundial? Na efémera e ilusória quimera da constituição de um Novo Império, estão de facto a criar a Desordem, a Anarquia e Instabilidade totais. Todos os terroristas e fundamentalistas

lado, as forças mais obscurantistas e terroristas! No mínimo, neste caso, o caminho do Inferno está pavimentado com as propaladas, para os ingénuos que as aceitarem, “boas” intenções!

É contra a reinstalação do arbitrário iníquo, ou até da Besta que já se perfila no horizonte - autêntico retrocesso civilizacional;

É contra a manipulação e o desvirtuamento descarados do Ideal Humanitário, com o qual me identifiquei resolutamente (com o início, em Outubro de 2001, no Afeganistão, do lançamento simultâneo de bombas e pão sobre populações, uma nova fase começou...);

É contra as violações do Direito Internacional e dos Direitos Humanos (solidariedade activa do Homem para o Homem) que já são vistos como “faits divers”;

É contra a recusa do reconhecimento de tratados como os de Quioto, do controlo das minas antipessoais, do controlo das armas ligeiras, do Tribunal Penal Internacional...;

É contra todas as formas de ditadura, as evidentes e as encapotadas "Democracias de fachada, que só o são para os que estão do bom lado do muro";

É contra a Nova Desordem Mundial sustentada pela intolerância, pela indiferença, pela ganância e pelo atropelo da ética e dos valores, que me são essenciais e que faço questão de transmitir aos meus filhos;

...que luto e continuarei a lutar, sustentado, sei-o bem, por milhões

uma dúzia de anos, acreditava que o século XXI seria o século que veria o primado dos valores, tendo à cabeça a primordial solidariedade fraterna. Vislumbrava então (cego pela esperança confesso!), a possibilidade de um Mundo de Paz regido por um Direito Ético. É com profundo desespero - mas não com desânimo! - que observe que o início do século é pouco auspicioso. Salvaguardado está o surgimento (importantíssimo, positivo, esperançoso para a Humanidade

sem ser exaustivo, que me parecem pertinentes:

Como reagir às flagrantes violações de que são vítimas os prisioneiros sem rosto, esquecidos e sem direitos, de Guantanamo há mais de 14 meses?

Como reagir à chantagem e à humilhação das Nações Unidas hoje ferida de morte?

Como reagir ao impedimento físico que nos é feito de chegarmos aos feridos, aos sofridos: estaremos a re-



de outros seres humanos críticos, que não abdicam do seu legítimo direito de quererem continuar a viver livres, senhores das suas consciências, e com os mesmos direitos e deveres que os outros - aqueles que julgando-se superiores, se instituem, em causa própria, acusadores, juizes e carrascos dos demais povos e se acham no direito de se apropriarem *manu militari* das suas vidas, das suas riquezas (o sacro santo petróleo...), dos seus destinos, das suas esperanças.

Como continuar ainda de consciência tranquila, quando hoje se sabe que 40% das crianças iraquianas já não querem viver, porque perderam toda a esperança e que no Afeganistão, hoje já esquecido, o quase caos continua a imperar sem solução?

Devo reconhecer que, ainda há

e imparável quanto a mim) de uma tomada de consciência colectiva que tem interpelado - e o fará cada vez mais, embora com riscos cada vez mais acrescidos - os pseudo auto-intitulados "senhores do mundo"... A Cidadania Global está em marcha e deverá ser entendida! Espero que os referidos senhores, que andam autistas, oiçam essa voz a tempo; essa voz portentosa que irá em crescendo e que não aceitará ser ignorada. Democráticamente!

Para o mundo dos humanitários e dos advogados abrem-se perspectivas preocupantes, mas também desafios motivadores para aqueles que entendem não abdicar dos valores e princípios que, desde sempre, enalteceram e enobreceram o ser humano. Eis apenas algumas das questões,

cuar à época da batalha de Solferino que fez erguer Henri Dunant?

Como fazer para que o direito das patentes, ferozmente defendido pela Organização Mundial do Comércio, não possa impedir o tratamento de milhões de seres humanos, que irão em breve morrer que nem moscas com a SIDA e não só?

Como fazer para colar os cacacos da Europa e das Nações Unidas?

Como poderemos nós, humanitários exaustos e sem meios para resistir ao cerco da manipulação e da instrumentalização financeira e mediática, actuar com alguma eficácia perante as catástrofes enormes e em catadupa que nos preparam?

Como fazer entender a alguns que o horror de 11.000 mortos civis no Afeganistão, silenciados, devido

# Olhar de fora

OLHAR DE FORA



aos "efeitos colaterais" dos bombardeamentos "humanitários", são tão inaceitáveis e intoleráveis, como foram os 2.800 mortos do World Trade Center de Nova Iorque?

Como fazer aceitar aos insensíveis e indiferentes que uma mãe negra, vermelha, amarela ou branca resente a mesma dor pungente quando perde um filho?

Como explicar que a "política da canhoneira" não pode voltar no século XXI?

Como explicar a esses senhores que as guerras não são *video games* virtuais?

Como reagir de futuro a um embargo que em seis anos (1991/1997) matou à fome e por falta de medicamentos essenciais mais de 500.000 crianças com menos de cinco anos

- Relatório da UNICEF - como aconteceu no Iraque?

Como reagir perante as mortes silenciosas e silenciadas de crianças que estão a acontecer em número assinalável, com leucemia e outros câncros, no sul do Iraque e na Sérvia, devido ao efeito provável do urânio empobrecido utilizado nas munições?

Como reagir ao surgimento das "Entidades Caóticas Ingovernáveis", Estados completamente desestruturados e à margem da lei, tipo Serra Leoa, Libéria, Afeganistão... será o Iraque, ou o que restar dele, o próximo candidato?

Como actuar perante a tragédia em curso na Palestina (80% de taxa de desemprego e 50% de índice de pobreza), com violações gravíssimas por parte do governo israelita (a propósito: quan-

tas dezenas de decisões do Conselho de Segurança das Nações Unidas já foram desrespeitadas por Israel? Não terá armas atômicas, bacteriológicas e químicas, também?) que têm levado à loucura-assassina-bombista matando jovens e civis inocentes tanto palestinos como israelitas?

Como dar alguma sensibilidade humana a seres empedernidos pela sua sede de poder e riqueza?

Como reagir perante pessoas que falam e dissertam sobre a guerra tão friamente como se falassem de alfaces e rabanetes e não de morte e sofrimento de pessoas como nós?

Como afastar ditadores ferozes, tipo Saddam Hussein, sem vender a nossa alma, cedendo às demagogias e segundas intenções perigosas para a Humanidade da equipa an-

tidemocrática e reaccionária do Senhor Bush?

Será que alguém pensa que é possível virmos a viver num mundo menos inseguro, se não combatermos a miséria que nos rodeia?

Será que é verdade o que já li algures: *"la dictature c'est ferme ta gueule- la démocratie c'est cause toujours"*?

Como iremos conseguir contrapor a toda essa loucura, o nosso optimismo e a nossa vontade de viver?

Enfim, parece termos atingido a época da Intolerância, da Indiferença, do Ostracismo, mas também a época onde é fundamental para todos nós, e ainda mais talvez para os médicos e os advogados, fazer a opção por Valores éticos e poder regressar ao primado da Lei sobre a Força.

Caberá a cada um de nós optar em Consciência.

Eu, meus Amigos, já optei: pela Liberdade, pela Igualdade, pela Fraternidade, pela Solidariedade, pela

Justiça, pela Tolerância, contra a Indiferença, contra a ganância, contra a prepotência e contra o belicismo.

O sábio Beaumarchais tinha razão quando dizia: *«Il n'est point d'éloge flatteur sans la liberté de blâmer»*. É o sentido do meu texto: dizer aos meus amigos dos dois lados do Atlântico, que discordo frontalmente do caminho por que optaram, porque estou convicto que fizeram as opções erradas. Possam ainda ir a tempo de reconsiderar. Assim o espero e desejo. **OA**



**T**AMBÉM Joana d'Arc, à semelhança do que ocorrera com Sócrates, foi julgada sem advogado. Com uma pequena diferença: Sócrates não o quis e a Joana d'Arc não lhe foi permitida a assistência de defensor, tanto mais que o pediu expressamente. A inocência da personagem perseguida, a iniquidade do processo, a cobardia e falta de isenção dos julgadores e a irreversibilidade da pena de morte, são temas de discussão actual e alvo de várias abordagens e registos, até culturais, de que se destacaram nos tempos recentes, em Portugal, o Ciclo de Cinema na Cinemateca e a



1429. Então, o entusiasmo dos combatentes ingleses não se podia comparar ao dos combatentes franceses. A atitude heróica da aldeã-soldado atraiu novas adesões para as tropas francesas, aumentou o seu prestígio, mesmo entre os soldados inimigos, e alimentou a crença no seu poder sobrenatural. O seu grande milagre foi ter erguido o espírito abatido da França. O que a levou à morte. Hoje, é sua Padroeira secundária. Ficou conhecida, segundo as actas dos seus processos, "...a solidez da sua piedade, a prudência dos seus juízos, a candura

natural, preferiram não criar imediatamente uma mártir, aprisionaram-na e planejaram privá-la da auréola de Santa por meio da condenação por um tribunal espiritual. Logo em Junho, o Bispo Pierre Cauchon, que já tinha tido intervenção na celebração do Tratado de Troyes, surgiu no acampamento de João de Luxemburgo, onde se encontrava a prisioneira, e conseguiu que ela fosse vendida aos ingleses. Ambicioso, Pierre Cauchon, que já fora Reitor da Universidade de Paris, tudo fez para agradar ao poder, com o objectivo de obter o bispado de Rouen. Joana d'Arc foi submetida, por Cauchon, a um processo por heresia e bruxaria. O tribunal reu-

## A história também se repete Joana d'Arc

Carlos Pinto de Abreu | Advogado

*récita da oratória dramática Jeanne d'Arc au Bûcher, de Arthur Honneger, por Isabelle Huppert*

Joana d'Arc nasceu, provavelmente, em 6 de Janeiro de 1412, em Domrémy. Estava predestinada a figurar na galeria dos notáveis da história. Aos treze anos de idade começou a ouvir vozes de Deus, de Santa Catarina e de Santa Margarida, bem como declarou ter visto o Arcanjo São Miguel. Era mulher, analfabeta, filha de modestos camponeses, mas tal não a impediu, em 1429, de aproximar-se de Carlos VII, rei de França que, logo de seguida, a associou ao esforço de guerra. Recorde-se que, então, a França estava quase toda submetida aos ingleses. Os borgonheses, com a cumplicidade de Isabel da Baviera, tinham entregue a nação ao domínio britânico, pelo Tratado de Troyes, em Maio de 1420. Joana d'Arc aparece nos combates com uma armadura especial, é-lhe dado o comando de um pequeno exército e está presente na libertação de Orléans ainda no ano de

do seu porte virginal e a limpidez da sua devoção à Pátria". Presa, vendida aos ingleses, abandonada pelos seus, agri-lhoda e votada ao isolamento, tentou fugir e nunca perdeu a serenidade e a coragem. Foi julgada, condenada e martirizada, e de novo julgada após a morte em processo canónico de revisão que se iniciou em 1440 e culminou com a sua reabilitação plena em 7 de Julho de 1456. Foi beatificada em 18 de Abril de 1909 e canonizada em 16 de Janeiro de 1920.

Joana d'Arc, logo após a libertação de Orléans, elegeu como novo objectivo levar o rei Carlos VII para ser sagrado na Catedral de Reims, como era tradição na realeza francesa, o que ocorreu em 17 de Julho de 1429. Na tentativa que se seguiu da retomada de Paris, a heroína foi gravemente ferida em 8 de Setembro de 1429, e no ataque que empreendeu a Compiègne, Joana foi aprisionada, em 24 de Maio de 1430, pelos borgonheses. Em lugar de executá-la sumariamente, como seria até

niu pela primeira vez em 9 de Janeiro de 1431. A primeira sessão pública realizou-se em 21 de Fevereiro de 1431 perante o promotor Estivet, o padre Mas-sieu, oficial de justiça, e um grupo de quarenta e dois clérigos, como juízes, dos quais se destacaram Jean Lohiser, Isambart de la Pierre, Martin Ladvenu e Nicolas de Houppesville. Na segunda sessão, em 22 de Fevereiro, o Tribunal era constituído por quarenta e sete clérigos. A terceira sessão realizou-se em 24 de Fevereiro. Entre 24 e 27 de Fevereiro Joana d'Arc esteve muito doente. As sessões seguintes realizaram-se nos dias 1, 15, 17 e 28 de Março de 1431. Parte dos juízes, embora franceses, estavam comprometidos com os borgonheses, outros tinham feudos na Normandia, dominada pelos ingleses, e os poucos que se poderiam considerar independentes teriam de votar por medo como Cauchon quisesse. Recorde-se que o Bispo de Winchester estava presente. E que havia razão para terem medo, prova-o o seguinte: Jean Lohiser quis analisar o processo, e tendo-o





examinado minuciosamente durante três dias chegou à conclusão de que Joana não poderia ser incriminada em matéria de fé, a não ser que houvesse contra ela *fama*, rumor público, o que não sucedera; e que não era válido porque tinha lugar onde as testemunhas não podiam manifestar livremente a sua opinião; porque a honra do rei de França era nele atacada, e que este príncipe, sendo parte do processo, nele não era ouvido nem tinha quem o representasse; porque a acta de acusação não tinha sido comunicada à donzela e ela não tinha quem a elucidasse. Deu a conhecer a sua opinião ao escrivão e oficial de justiça e o resultado foi ter de fugir do país para não o matarem. Veio a morrer mais tarde em Roma, onde procurou refúgio. Outro desalinhado foi Nicolas de Houpeville. Bastou dizer que o processo não era válido, pelo facto de Cauchon e outros serem inimigos da acusada, para que fosse preso. Joana d'Arc pediu para ser julgada pelo

Papa. Foi-lhe negado. O dominicano Isambart de la Pierre, que se encontrava entre os assessores, aconselhou-a a submeter-se ao Concílio Geral de Bâle. Joana perguntou-lhe o que era um Concílio Geral e foi-lhe respondido: "*é a reunião da Igreja universal e de toda a cristandade; encontram-se lá prelados de todos os partidos, tanto do seu como dos ingleses*". "Oh!, exclamou ela, *sendo assim de boa-vontade me submeto ao Concílio de Bâle*". "Cale-se pelo diabo!" - gritou Cauchon. E ordenou ao escrivão que não registasse este apelo. Ao que Joana replicou: "*escreve-se o que é contra mim, mas não o que é em meu favor*". No dia 28 de Março, Courcelles pediu ao tribunal para declarar que Joana era "*bruxa, adivinheira, falsa profetiza, invocadora de maus espíritos, mágica, herética, apóstata, blasfemadora, sediciosa, de sangue ruim, indecente...*". Para transformar a pena de morte em prisão perpétua, Joana d'Arc foi levada a assinar uma abjuração em que prome-

tia, entre outras coisas, não mais vestir roupas masculinas. Fizeram-na assinar, enganando-a sobre o conteúdo da declaração, o seguinte: "*Eu, Joana, miserável pecadora, depois de ter conhecido as ciladas do erro, nas quais me mantive (...) confesso que pequei gravemente, simulando mentirosamente ter tido aparições e revelações (...) seduzindo as outras pessoas, crendo louca e superficialmente, fazendo supersticiosas adivinhações, blasfemando (...). Confesso também que fui cismática, e que de diversas maneiras errei na fé. Crimes e erros estes que de bom coração e sem simulação, eu (...) abjuro presentemente, a eles renuncio e deles me afasto inteiramente (...)*". Dias mais tarde, em 27 de Maio de 1431, provavelmente por imposição dos carcereiros ingleses, voltou a envergar roupas masculinas. Estava dado o mote. Condenada à morte na fogueira por heresia em 29 de Maio de 1431, foi supliciada publicamente na Praça do Mercado Vermelho, em Rouen, em 30 de Maio de 1431.

## Casos &amp; Causas



**A reabilitação**, veio pouco tempo depois. Foi já um advogado quem fez a petição apresentada pela mãe de Joana d'Arc, e a leu, publicamente, em seu nome, concluindo da seguinte forma: "(...) Esta criança, que não tinha jamais cometido contra a religião católica o menor delito, foi julgada sob a inculpação de faltas contra a fé, e isso, por obra de odiosos adversários do seu príncipe, dos seus concidadãos e do povo ao qual ela pertencia desde o seu nascimento. Juizes sem autoridade nenhuma moveram-lhe um processo injusto e violento, apesar dos seus protestos e dos seus apelos reiterados, negando-lhe até os meios de preparar a sua defesa. Afastan-

do-se das regras do direito, imputando-lhe falsos crimes, redigindo para apresentar à apreciação de juristas, artigos mentirosos, absolutamente diferentes das suas respostas, por este meio a condenaram iniquamente, e se bem que nessa mesma manhã, ela tenha recebido com grande devoção a Santa Eucaristia, os bárbaros, com perigo das suas almas, queimaram-na cruelmente, numa fogueira, perda irreparável e nota infame para mim, sua mãe e para todos os homens". O papa Calisto III examinou a petição e, em 11 de Junho de 1455, promulgou, em rescrito, o seguinte: "(...) Ouvimos com agrado as humildes petições daqueles que se nos dirigem e con-

cedemos-lhes favorável mercê. (...) Se bem que outrora Joana D'Arc, irmã de Pedro e de João e filha de Isabel, sua mãe, tivesse durante toda a sua vida detestado toda a espécie de heresia, em que ela jamais acreditou, se tivesse afastado de tudo o que pudesse ser considerado heresia e observasse as tradições da fé católica e da Santa Igreja Romana; apesar disso o falecido Guilherme d'Estivet ou um outro, então promotor dos assuntos criminais junto do tribunal episcopal de Beauvais, por ordem muito verossímil de certos inimigos de Joana, de seus irmãos e de sua mãe, entregou um relatório falso a Pedro, bispo de Beauvais (...) dizendo que Joana (...) era culpada de heresia e outros crimes contrários à fé. (...) baseando-se nessa falsa informação, começaram um inquérito contra Joana. Encerraram-na, sem a isso serem obrigados, nem pela evidência dos factos, nem por suspeitas com fundamento, nem por clamores da opinião. Enfim se bem que por um tal inquérito não tivesse sido constatado (nem isso era possí-



vel) que Joana fosse culpada de heresia ou tivesse procedido contrariamente à fé, e se bem que ela não tivesse cometido nenhum crime ou excesso desse género, que não tivesse praticado nenhum erro contrário à fé, atendendo a que as acusações não eram (...) verdadeiras (...). Tiraram entretanto a Joana todo e qualquer meio de provar a sua inocência, não tendo em conta as re-



gras do direito e não fazendo senão a sua vontade, e procedendo com nulidade, para terminar, pronunciaram contra ela uma sentença definitiva, iníqua, pela qual a julgaram herética e convencida de todos os crimes e excessos de que era acusada. (...) Joana foi iniquamente entregue ao último suplício pelo poder temporal (e isso com grande perigo das almas dos que a condenaram), para a ignomínia e o opróbrio, para a ruína, a ofensa e a injúria de sua mãe, de seus irmãos e outros parentes (...). A reabilitação repôs, de algum modo, a

Verdade, mas não ressuscitou Joana, e mais uma vez a Justiça foi, exactamente o que não devia ser, objecto de instrumentalização e de ofensa à dignidade da pessoa e aos seus mais valiosos direitos e garantias: os direitos à vida, à honra e à liberdade e a garantia de ampla e efectiva defesa, que abrange, no mínimo, o direito a advogado e ao recurso, ao amplo contraditório, à igualdade de armas, a um julgamento, sem pré-juízos, leal e equitativo e a um tribunal independente, isento e imparcial.



### Uma visão cultural ou cinéfila.

Considerando estes factos, é interessante ponderar igualmente como o processo de Joana d'Arc tem sido analisado criticamente à luz da estética e de conceitos artísticos de justiça processual. É à luz da percepção dos mesmos como inerentes à humanidade – e portanto logicamente assumidos para qualquer tempo ou espaço – particularmente após o fim da II Guerra Mundial, que se poderá entender a preponderância que a iniquidade do processo assume num filme como o *Procès de Jeanne d'Arc* de Bresson, onde, por exemplo, é dado especial dramatismo à frase de Joana de que se escreve no processo o que é contra ela, não o que é a seu favor, e o bispo Pierre Cauchon surge como insistindo no facto de o seu papel no processo ser o de salvar, não o de matar Joana d'Arc. Em contraponto com uma análise eminentemente processual, é interessante observar como o processo como um todo, incluindo a sua própria razão de ser e o seu resultado, tem sido confrontado com o conceito de injustiça. Dreyer produz em *La Passion de Jeanne d'Arc* de 1928 uma interpretação do processo em que este, simbolicamente, é afastado do próprio conceito de vida, sendo aliás a própria Igreja, edifício terreno, e o bispo Cauchon, homem imperfeito, responsáveis pelo processo, assimilados à morte em duas imagens em que surgem a par de uma caveira

desenterrada. Elementos de vida e da natureza aparecem, pelo contrário, associados a Joana d'Arc: moscas esvoaçando sem impedimento, aves pairando livremente, uma criança amamentando. Todos apontarão no sentido da existência de um direito ou de uma realidade “natural”, de uma ordem superior àquela que consta do processo, surgindo, aliás, no filme, a natureza como vencedora sobre a imagem de morte – no próprio pormenor do crescimento de larvas na referida caveira – e portanto sobre o próprio processo. Há uma realidade que transcende o processo: a expressão dos olhos esbugalhados de Joana é indicativa de algo mais vasto – e mais relevante – do que aquilo que de facto a rodeia, traduzindo um universo que implicitamente parece ser apontado como outro critério de vivência e, porque não, de julgamento. Uma simples luminosidade reflectida no chão faz sorrir Joana d'Arc: luz difusa, enquadrada por quadrados geométricos de uma janela, que simbolizam uma cruz. Tal luz desaparece com a entrada na sua cela do bispo Cauchon. Poderá talvez aqui resumir-se o pensamento do realizador quanto ao processo, o da negação de ordem-Deus-verdade, pelo menos tal qual era deturpada. De forma relevante, Dreyer dissera na introdução que o processo seria conduzido por “teólogos cegos e juristas eruditos”. Joana é peremptória: a sa-

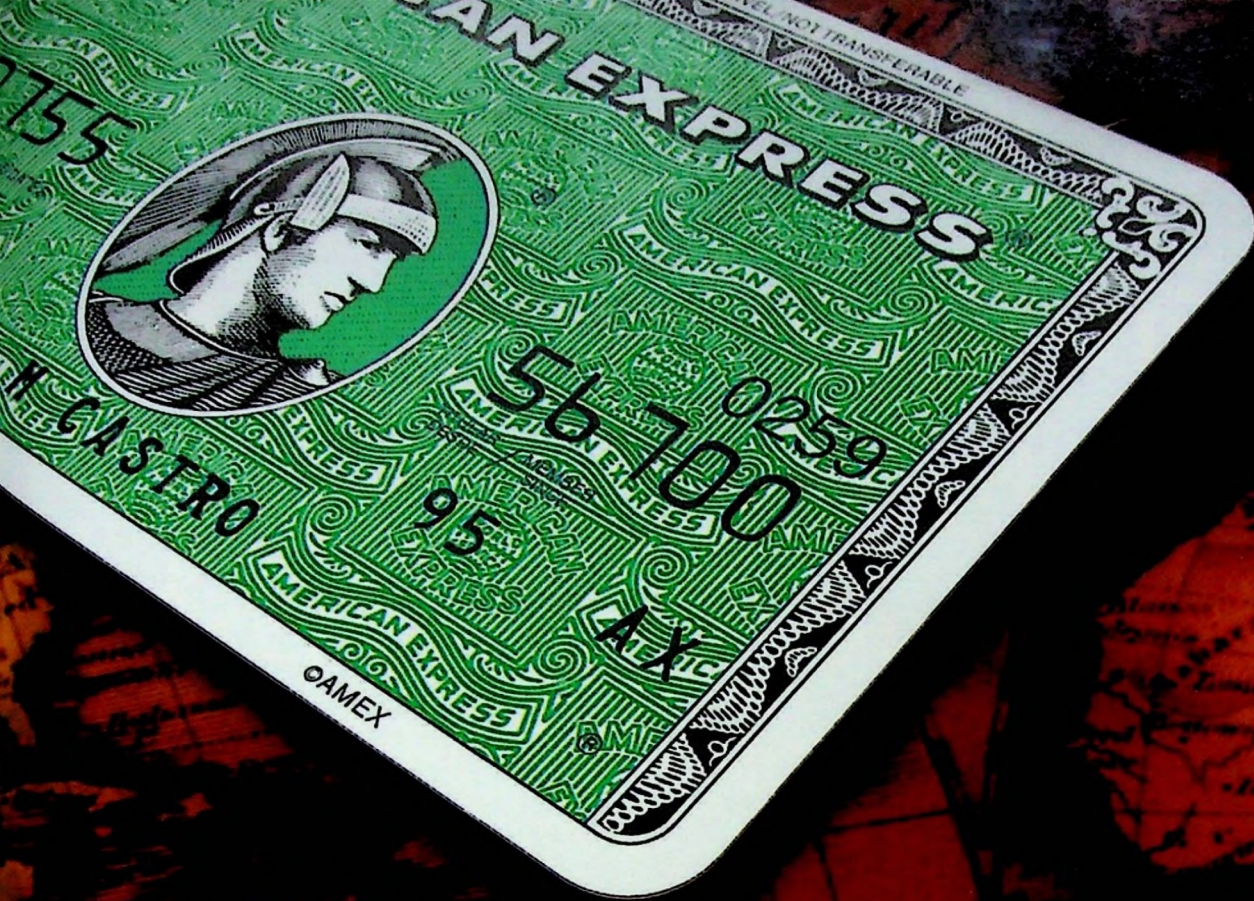
bedoria de Deus é superior à sabedoria dos doutores em leis, e nisto confirma a existência de algo, mais importante, que ultrapassa – entenderemos aqui – o direito como forma, como processo, como técnica, como instrumento e como fim: existe uma outra sabedoria, existem outros registos, existe, enfim, outra realidade... **OA**

### BIBLIOGRAFIA

- OLIVEIRA, M. Alves de; *Joana d'Arc (Santa)*; in Enciclopédia Luso-Brasileira de Cultura; Lisboa, Verbo, 11º Vol., pp. 581 e 582.
- JÚNIOR, João de Almeida; *Joana d'Arc – a sua vida e a sua época; (o processo iníquo)*, Lisboa, Sofcul, s.d.; pp. 227 a 275.
- LOVILL, Justin; *Notable Historic Trials, (Joan of Arc-1431)*, Volume I; London; The Folio Society, 1999; pp. 125 a 198.

### REFERÊNCIAS CINÉFILAS

- Joan the Women*, de Cecil B. DeMille, E.U.A., 100 m., 1917
- La Passion de Jeanne d'Arc*, de Carl Th. Dreyer, França, 85 m., 1928
- Giovanna d'Arco al Rogo*, Roberto Rossellini, França/Itália, 80 m., 1954
- Saint Joan*, de Otto Preminger, E.U.A., 110 m., 1957
- Le Procès de Jeanne d'Arc*, de Robert Bresson, França, 90 m., 1962
- Jeanne la Pucelle-les batailles*, de Jacques Rivette, França, 154 m., 1994
- Jeanne la Pucelle-les prisons*, de Jacques Rivette, França, 174 m., 1994



# Indispensável

Em lugares distantes. Perto de si.  
Sempre consigo.

## Carta à Senhora Rosa

*A carta à Senhora Rosa que nos foi enviada pelo Colega Castro Madeira, é um delicioso exemplo de epistolografia forense que não resistimos em divulgar.*

*O que a seguir publicamos é uma história com 25 anos que dada a "etérea combinação nela estabelecida" merece, quanto a nós, a sua publicação.*

Branca, 07/07/77

Sr<sup>ta</sup> Rosa,

**E**SCREVO-LHE na qualidade de advogado, mas mais, como cidadão Cristão e humano.

Como deve ser do seu conhecimento, eu fui chamado, para ver um cami-

idade, pois, infelizmente, tanto a Senhora como ele e como eu próprio, pouco tempo teremos pela frente para vivermos neste infeliz mundo de traições e de incompreensões, não seria de bom grado nem aconselhável, retirar a passagem ao seu irmão, tapando-a e fazendo com que ele deixe o quintal encravado, sem ter por onde passar ou – o que seria um grande absurdo – ele ter de fazer uma escadaria para subir com estrumes, adubos e sementes, alfaias agrícolas, etc., por tal escadaria, enquanto que a idade dele não o permite, nem a da Senhora Rosa, tendo ele direito à passagem por onde sempre tem passado e que nada leva de terra ou do que quer que seja agarrado aos pés ou aos sapatos.

de nada vale tudo isso, se não cumprirmos os Mandamentos da Lei de Deus que mandam amar a Deus e ao Próximo e este é o primeiro mandamento. Mas, a proceder assim, não ama nada o próximo, até o mais próximo que é o seu irmão. Pior, por ser como é, versando sobre um caso tão pequeno e tão mesquinho, como é esse caso de servidão por um pequeno beco, de passagem de pé.

Nós quando morrermos não levamos servidões nem passagens, nem terras, nem dinheiro, nem nada, na urna para o cemitério e lá apodrecemos e nunca mais viemos ao mundo.

Então, para que serve tanta maldade?

Espero que a Senhora Rosa compreenda e pense bem nestas coisas, para evitar de eu servir-me da procuração que o seu irmão me quer passar para ir à Justiça dirimir essa questão e para a



nho de servidão de passagem, pelo seu irmão, João, e verifiquei de que ele já se utiliza dessa passagem há mais de 20, 30 e mais anos, sendo, por ali, a passagem desde tempos imemoriais e que escapam à memória dos vivos.

Agora que, tanto a Senhora Rosa como o seu mano, João, estão de certa

A morte vigia-nos a todo o instante e a bagagem se for boa, Deus nos recebe, para sempre, de bom grado e se for má essa bagagem, Deus nos condenará a não entrarmos no seu reino.

Penso que a Senhora Rosa é religiosa, que vai à Igreja, à missa e que se confessa e comunga. Digo-lhe que

Senhora não gastar dinheiro nem perder a alma por uma coisa que nem se conta no meio das grandes e altas coisas, por ser uma coisa tão pequenina e tão mesquinha.

Sem outro assunto a que deva resposta, subscrevo-me respeitosamente. **OA**

# Arrenda Escritório(s)

## Av. da Liberdade

### Áreas entre 345m<sup>2</sup> e 1.035m<sup>2</sup>

### Edifício de grande prestígio

Escritórios

Retalho

Industrial

Investimento

Avaliações

Corporate Services

Gestão Imobiliária

Gestão de Projectos

Facilities Management

Para mais informações, contacte o  
nosso departamento de Escritórios  
através do telefone **21 322 47 57**

[www.cushmanwakefield.com](http://www.cushmanwakefield.com)



**CUSHMAN &  
WAKEFIELD  
HEALEY & BAKER™**

Soluções Imobiliárias Globais

E você pensava que o imobiliário só tinha a ver com pedra e cal...

# SEMANA DO ADVOGADO

## DIA 16 SEXTA-FEIRA

- 15.00 / 18.00** Sessão de trabalho da Convenção das Delegações  
LOCAL: Castelo de S. Francisco Viana do Castelo  
CDP E DELEGAÇÃO DE VIANA DO CASTELO
- 17.00** Seminário sobre Justiça e Comunicação Social  
PALESTRANTE: A. Marinho Pinto CG  
LOCAL: Universidade dos Açores CDA
- 17.00** Conferência - «Regionalização da Justiça», Dr. Paulo Barreto, Juiz de Direito da Vara Mista do Tribunal da Comarca do Funchal.  
LOCAL: Auditório da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais CDM
- 18.00** Inauguração de Exposição de Pintura de Advogados  
LOCAL: Futuras Instalações do CD Faro CDF
- 18.00** Inauguração de Exposição de Arte em Portimão CDF
- 18.30** Sessão Solene de Abertura (com a da Convenção das Delegações)  
LOCAL: Forte de S. Francisco, Viana do Castelo CG, CDP E DELEGAÇÃO DE VIANA DO CASTELO
- 20.00** Concerto pela Escola Profissional de Música de Viana do Castelo  
LOCAL: Igreja da Misericórdia CDP
- 22.00** Debate sobre Jornalismo Judiciário  
LOCAL: "Bar Catita & Companhia", em Olhão (APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO)  
CDF E DELEGAÇÃO DA COMARCA DE OLHÃO

## DIA 17 SÁBADO

- 9.30 / 19.00** Sessão de trabalhos da Convenção das Delegações  
LOCAL: Castelo de S. Francisco Viana do Castelo  
CDP E DELEGAÇÃO DE VIANA DO CASTELO
- 10.00** Jogo de Futebol (Magistrados, Advogados e Funcionários)  
LOCAL: Ponta Delgada CDA
- 15.00** Jogo de Paint Ball  
LOCAL: Moinhos dos Gavinhos, em Penacova CDC
- 20.30** Jantar de Encerramento da Convenção das Delegações, seguido de Baile (Participação do Grupo de Danças de Salão)  
LOCAL: Quinta D. Sapo, Viana do Castelo  
CDP E DELEGAÇÃO DE VIANA DO CASTELO

## DIA 18 DOMINGO

**10.00** Programa Recreativo  
CDP

**10.30 / 14.00** Sessão de trabalhos da Convenção das Delegações Votação de propostas e comunicações. Sessão de Encerramento  
LOCAL: Castelo de S. Francisco Viana do Castelo  
CDP E DELEGAÇÃO DE VIANA DO CASTELO

**14.30** Conferência "Direito: Que Saídas Profissionais", com a presença de representantes da Magistratura, Advocacia, Registos e Notariado, Polícia Judiciária e Administração Pública. No âmbito da mesma será lançado o "Guia das Saídas Profissionais".  
LOCAL: Auditório da Faculdade de Direito de Coimbra  
ANJAP (COIMBRA)

**Tarde** Passeio na Rio de Aveiro  
CDC

**16.00** Visita guiada ao Museu e Jardins de Serralves  
LOCAL: Fundação de Serralves, Porto  
CDP

**21.00** Debate sobre o tema "O Advogado e a defesa do meio Ambiente"  
LOCAL: Aveiro  
CDC E DELEGAÇÃO DE AVEIRO

## DIA 19 SEGUNDA-FEIRA

**15.00** Seminário: "O Financiamento da Justiça".  
Participantes: Prof. Dr. Nuno Garoupa (Universidade Nova de Lisboa); Dra. Paula Teixeira da Cruz (OA - CG); e Dr. António Costeira Faustino (CDL) e Sr. Paulo Morais e Silva (ASOR)  
LOCAL: Grande Auditório da Universidade Nova de Lisboa  
CDL

**15.30** Conferência sobre o tema "A função Social do Advogado"  
LOCAL: Auditório do Instituto Politécnico de Castelo Branco  
CDC E DELEGAÇÕES DE CASTELO BRANCO, COVILHÃ E PORTALEGRE

**17.30** Debate subordinado ao tema "Os Advogados e a Luta pela Justiça Social"  
LOCAL: Estabelecimento Prisional da Guarda  
CDC E DELEGAÇÃO DA GUARDA

**18.15** Missa presidida pelo Bispo do Funchal  
LOCAL: Sé Catedral do Funchal  
CDM



**18.30** Missa de Sufrágio pelos Advogados, Bastonários, membros dos órgãos da Ordem dos Advogados e funcionários já falecidos.

LOCAL: Igreja da Encarnação (ao Chiado)  
CDL

**19.00** Cerimónia Religiosa por sufrágio dos Colegas falecidos, com a participação do Coro de Santo Ivo

LOCAL: Paróquia de Nossa Senhora da Boavista (Foco)  
CDP

**20.30** "Acesso ao Direito e Advocacia Preventiva" (incluindo consulta jurídica gratuita por Colegas)

LOCAL: Junta de Freguesia da Fajã de Baixo, Açores  
CDA

**21.00** Conferência "O Papel do Advogado na Administração da Justiça"

LOCAL: Centro Cultural de Lagos  
CDF e DELEGAÇÃO DE LAGOS

**21.30** Inauguração da exposição de pintura de Mário Riva, seguida de uma Conferência subordinada ao tema "Obras de Arte e Criminalidade", pelo advogado Dr. Mário Silva. Apresentação do Conselheiro Pereira da Graça

LOCAL: Sala de Conferência do Palácio das Justiça de Vila Nova de Gaia  
CDP e DELEGAÇÃO DE VILA NOVA DE GAIA

**21.30** Conferência sobre "Informática Jurídica"

LOCAL: Sede da AJB de Braga  
CDP e DELEGAÇÃO DE BRAGA

**12.15** Debate com alunos do Ensino Secundário

LOCAL: Escola Secundária João de Deus, Faro  
CDF

**14.45** Colóquio com alunos do ensino secundário sobre o tema "O Advogado e a Justiça"

LOCAL: Escola Dr. Manuel Fernandes (Abrantes)  
CDE

**15.20** Debate com alunos do Ensino Secundário

LOCAL: Escola Secundária Teixeira Gomes, Portimão  
CDF

**15.30** Sessão de Homenagem ao Advogado Dr. Salgado Zenha e Lançamento de Livro (Biografia)

Presença do Presidente da República  
LOCAL: Centro Cultural de Belém, Lisboa  
CDL

**16.30** Seminário "O Acesso ao Direito e a Cidadania".

Participantes: Presidente da República, Dr. João Correia (OA – CG) e Prof. Dr. Gomes Canotilho (Universidade de Coimbra)

LOCAL: Centro Cultural de Belém, Lisboa  
CG e CDL

**19.30** Prova de vinhos (apoio do Instituto do Vinho do Porto)

LOCAL: Casa das Artes, Porto  
CDP

**21.00** Conferência subordinada ao tema "Os Direitos Adquiridos nas Ilhas Barreiras perante o Plano de Ordenamento da Orla Costeira".

LOCAL: Universidade do Algarve, Faro  
CDF

**21.30** Sessão Cultural: "You have the right to remain silence", pelo B.C.G. (Miuxa Carvalhal, Daniel Jonas e Rui Reininho) - espectáculo de palavras, som e imagem

LOCAL: Casa das Artes, Porto  
CDP

**21.30** Debate na RTP Madeira sobre assuntos de Justiça

CDM

## DIA 20 TERÇA-FEIRA

**10.00** Debate com alunos sobre a profissão do Advogado

LOCAL: Escola Francisco Franco (Funchal)  
CDM

**10.30** Debate com alunos do Ensino Secundário

LOCAL: Escola Secundária Poeta Aleixo, Portimão  
CDF

**11.00** Encontro com alunos do ensino secundário sobre o tema "Justiça e Educação"

LOCAL: Escola Secundária de Monserrate, Viana do Castelo  
CDP e DELEGAÇÃO DE VIANA DO CASTELO

**DIA 21 QUARTA-FEIRA**

- 09.00** Debate com Alunos e Professores sobre a "A Função Social da Advocacia"  
LOCAL: Escola E B 2 e 3 da Pedrulha, Coimbra CDC
- 11.00** Debate com Alunos e Professores sobre a "A Função Social da Advocacia"  
LOCAL: Escola Secundária D. Dinis, Eiras, Coimbra CDC
- 11.00** Debate livre com alunos do ensino secundário.  
Participantes: Bastonário Dr. José Miguel Júdice, Dr. Rogério Alves (Presidente CDL), Dr. Raposo Subtil (Vice-Presidente CDL)  
LOCAL: Escola Secundária de IBN Mucana (Alcabideche) - Cascais CG E CDL
- 14.00** Conferência "A inimizabilidade em razão de anomalia psíquica".  
Palestrante: Juiz Pedro Albergaria  
LOCAL: Universidade dos Açores CDA
- 15.00** Debate com alunos das Escolas Secundárias Garcia da Horta e de Matosinhos, sob o tema "Acusar, Defender, Julgar" com a presença do Presidente do Conselho Distrital do Porto, Advogado José Pedro Aguiar-Branco, do Procurador Pinto Sousa Coelho, da Juíza Paula Paz Dias  
LOCAL: Escola Secundária Garcia da Horta CDP
- 15.00** Apresentação das novas cédulas profissionais e entrega das primeiras cédulas novas ao Bastonário e a cerca de 400 Advogados Estagiários, seguida do Seminário sob o tema: "O Combate à Procuradoria Ilícita - Direito dos Cidadãos e Estatuto dos Advogados"  
LOCAL - Fórum Lisboa CG E CDL
- 16.00** Assinatura de Protocolos entre a Ordem e a Associação Portuguesa de Deficientes e com a Associação de Mulheres Contra a Violência  
LOCAL: Sede do Conselho Geral CG
- 16.30** Conferência de Imprensa do Bastonário  
LOCAL: Largo de S. Domingos CG

**18.00** Colóquio "O Acto do Advogado e a reforma do registo e notariado"  
LOCAL: Edifício Pirâmide - Abrantes CDE

**18.00** Sessão Cultural, com a apresentação do coro "Advocal" e Porto de Honra, seguido da inauguração de uma exposição de pintura de Ruy Silva  
LOCAL: Sede do Cons. Distrital de Coimbra CDC

**TARDE** Debate em directo, na Rádio Regional do Centro, subordinado ao tema "Os Direitos, Liberdades e Garantias no âmbito Direito Penitenciário - Presente e Futuro". Participantes: representantes da Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados e de um Estabelecimento Prisional.  
ANJAP / COIMBRA

**19.00** Jantar Convívio do CDL (video-hall para projecção da final da Taça UEFA)  
LOCAL: Discoteca SPICY CDL

**21.00** Cinema sobre Justiça.  
LOCAL: Cinemateca de Abrantes CDE

**21.00** Convívio - Prova de Kart seguida de ceia  
LOCAL: Kart Center Leça CDP E ANJAP / PORTO

**21.30** Sessão Cultural - Grupo Instrumental do Grupo Coral da Justiça  
LOCAL: Sala de Conferência do Palácio da Justiça de Vila Nova de Gaia CDP E DELEGAÇÃO DE VILA NOVA DE GAIA

**22.30** Sessão Cultural (1º parte com Fado e a 2º parte com Jazz)  
LOCAL: Classic Jazz Bar, em Braga CDP E DELEGAÇÃO DE BRAGA

**DIA 22 QUINTA-FEIRA**

**10.00** Visitas de Jovens do Ensino Secundário aos Tribunais e ao Estabelecimento Prisional da Madeira.  
CDM

**11.00** Debate com alunos de uma escola técnico-profissional  
Participantes: Dr. Rogério Alves e Dr. Raposo Subtil  
LOCAL: Escola Bento de Jesus Caraça - Seixal CDL

# 16 a 24 de Maio de 2003

- 17.00** Torneio de Futebol de Onze Quadrangular Masculino (participação de duas equipas espanholas, uma italiana e uma portuguesa) - 1º Mão  
LOCAL: Estádio Municipal de Abrantes  
CDE
- 17.00** Encontro de Futebol entre Equipas de Juristas do Sotavento e Barlavento Algarvio  
LOCAL: Estádio Municipal de Albufeira  
CDF
- 18.00** Conferência subordinada ao tema "A função social do Advogado"  
LOCAL: Instituto Português da Juventude, Viseu  
CDC E DELEGAÇÃO DE VISEU
- 19.00** Colóquio sobre o "Instituto do Acesso ao Direito"  
Palestrante: João Correia (Vice-Presidente do CG)  
LOCAL: Universidade dos Açores  
CDA
- 20.45** Conferência subordinada ao tema "A função social do Advogado", pelo Dr. António Arnaut  
LOCAL: Instituto Português da Juventude, Viseu  
CDC E DELEGAÇÃO DE VISEU
- 21.30** Conferência: "Justiça e Media"  
LOCAL: Casa das Artes, Porto  
CDP
- 24.00** Convívio  
LOCAL: Bar "Quando Quando", Porto  
CDP E ANJAP / PORTO

## DIA 23 SEXTA-FEIRA

- 15.00** Inauguração do novo Auditório do Conselho Distrital de Lisboa.  
- Seminário / Debate: "A formação permanente dos Advogados e o Acesso ao Direito a importância da qualificação profissional para a qualidade do patrocínio forense"  
**Apresentação dos cursos de:**  
- Pós-Graduação em Direito das Sociedades (on-line);  
- Pós-Graduação em Práticas Processuais (presencial).  
Participantes: Dr. Rogério Alves, Dr. Carlos Olavo, Dr. Germano Marques da Silva.  
LOCAL: Conselho Distrital de Lisboa  
CDL

- 17.00** Torneio de Futebol de Onze Quadrangular Masculino - 2º Mão.  
LOCAL: Estádio Municipal de Abrantes  
CDE
- 17.00** Jogo de Futebol de Cinco Feminino  
LOCAL: Pavilhão do Pego  
CDE
- 17.30** Debate aberto sobre «A advocacia nos tempos de hoje» com participação de advogados, magistrados e sociedade civil.  
LOCAL: Golden Gate Café, Funchal  
CDM
- 18.00** Debate sobre "Off-Shores e Criminalidade Financeira"  
LOCAL: Universidade do Algarve, Faro  
CDF E DELEGAÇÃO REGIONAL DA ANJAP
- 20.00** Jantar de Encerramento da "II Semana do Advogado", com a presença do Orfeão de Abrantes - iniciativa nacional.  
LOCAL: Restaurante "Vale Manso" - Martinchel - Abrantes  
CDE
- 20.30** Jantar de confraternização  
LOCAL: Hotel Tivoli / Ocean Park  
CDM

## DIA 24 SÁBADO

- 8.00** Torneio Nacional de Golfe  
LOCAL: Campo da Quinta de Cima - Tavira  
CDF
- 11.30** Jogo de Futebol entre as diversas profissões jurídicas  
LOCAL: Estádio do Clube Desportivo Nacional  
CDM
- 13.00** Almoço Convívio entre Advogados, Magistrados e Funcionários Judiciais  
LOCAL: Estádio do Clube Desportivo Nacional  
CDM
- 13.00** Almoço Convívio entre Advogados e Magistrados  
LOCAL: Ponta Delgada  
CDA
- 20.30** Jantar de confraternização com intervenção da Orquestra Regional do Algarve  
LOCAL: Tavira  
CDF

# Vida Interna

## Convenção das Delegações

VIANA DO CASTELO 16, 17 E 18 DE MAIO

Os advogados vivem hoje tempos de mudança.

Com sempre acontece nestas ocasiões, as dúvidas, receios e hesitações são muitas, naturais e compreensíveis.

Todos estamos conscientes das ineficiências do actual estado de funcionamento da Justiça, mas ignoramos se as mudanças que se anunciam vão no melhor caminho. Só a sua implementação prática pode responder a essa dúvida.

Aos advogados cabe reflectir responsabilmente nos problemas, fazer um diagnóstico adequado e propor as soluções que, em sua opinião, melhor contribuirão para a sua resolução.

Um dos grandes desafios que actualmente se coloca aos advogados é a da reformulação do apoio judiciário, conjugado com a criação do Instituto de Acesso ao Direito.

Era um antigo anseio dos advogados e da Ordem dos Advogados, e finalmente parece haver receptividade para o tornar realidade.

Mas é importante que todos os advogados tenham perfeita e clara consciência do grande desafio que o novo regime significa.

Não se trata apenas de assegurar as nomeações de patronos oficiosos ou de garantir a manutenção da consulta jurídica.

Trata-se sim, e sobretudo, de promover um serviço de melhor qualidade aos cidadãos, e de dar execução real e efectiva ao direito à justiça a que todos, independentemente da sua condição económica e social, têm indiscutível e constitucional direito.

Trata-se sim, e sobretudo, de "montar" toda uma estrutura a nível nacional que evite privilégios de alguns, e que a todos os advogados que mostrem disponibilidade para colaborar no apoio judiciário trate por igual.

Trata-se ainda de, mesmo na ausência dessa disponibilidade, encontrar soluções que vão de encontro às necessidades dos cidadãos.

Trata-se ainda, e finalmente, de garantir aos advogados que intervenham na execução do novo sistema do apoio judiciário uma remuneração justa, e paga em tempo aceitável, o que todos sabemos o sistema ainda em vigor não garante.

Não tenhamos ilusões quanto às dificuldades que nos esperam, e quanto às invejas que nos cercam.

Há, com efeito, muita gente apostada no nosso insucesso, e até apontam alguns a solução que virá a seguir.

É muito grande a tentação, designadamente por parte de alguns representantes do poder político, da criação de um corpo de defensores públicos, a exercerem funções de advogado, mas sendo simples funcionários públicos, subordinados a deveres de subordinação hierárquica, mais ou menos velada mas seguramente existente, e desobrigados de qualquer dever deontológico da nossa profissão.

Por tudo isso, a Convenção das Delegações, que irá ter lugar no próximos dias 16 a 18 de Maio próximo, em Viana do Castelo, elegeu o tema do Acesso ao Direito com seu tema central. Será uma oportunidade única e última dos advogados, através dos elementos que integram todas as Delegações, reflectirem sobre os problemas e dúvidas que o novo sistema que se anuncia suscitam, e as soluções que melhor sirvam os interesses e necessidades que é suposto serem satisfeitas.

Por tudo isso se apela à participação activa, serena e empenhada do maior número de Colegas.

Quanto maior for tal participação, melhor será seguramente o resultado final.

É isso que todos os advogados esperam, mas é isso também que os cidadãos justamente reclamam.

Devemo-nos e devemos-lhes isso.

*Amadeu Morais*

Vogal do Conselho Geral (com o pelouro das Delegações)

### PROGRAMA DA CONVENÇÃO

O portal tem uma área especial para a Convenção, com informações úteis e o texto das comunicações apresentadas

#### 16 DE MAIO SEXTA-FEIRA

- 14.00 Recepção dos participantes e entrega de documentos
- 15.00 Início dos trabalhos
- 18.00 Encerramento dos trabalhos
- 18.30 Sessão solene de abertura da Convenção e da Semana do Advogado
- 20.00 Concerto pela Escola Profissional de Música de Viana do Castelo, na Igreja da Misericórdia
- 21.00 Jantar livre

#### 17 DE MAIO SÁBADO

- 09.30 Início dos trabalhos
- 13.00 Interrupção para almoço no local da Convenção
- 15.00 Reinício dos trabalhos
- 19.00 Encerramento dos trabalhos
- 20.30 Jantar na Quinta D. Sapo, com actuação de um grupo de Danças de Salão e baile de encerramento

#### 18 DE MAIO DOMINGO

- 10.30 Início dos trabalhos com votação das propostas e comunicações
- 13.30 Sessão de encerramento

## Encontro de Advogados do Interior

Em Chaves teve lugar o 1º Encontro dos Advogados do Interior, presidido pelo Bastonário e com a presença e participação de membros dos órgãos nacionais e distritais da Ordem, Presidentes de Delegações e muitos Colegas.

Foram abordados temas como a necessidade de condignas salas de Advogados nos tribunais, a necessidade de reduzir as tabelas emolumentares, a notificação entre mandatários (sobre estes temas foram aprovadas por unanimidade moções

que estão acessíveis no portal da Ordem [www.oa.pt], o novo regime do acesso ao Direito, a privatização do notariado, a situação dos tribunais, o suporte digital, a luta contra a procuradoria ilícita, as novas tarefas que as Delegações vão ter no âmbito da revisão dos Estatutos que está em curso e de um modo geral as dificuldades que têm os Advogados que estão longe dos grandes centros urbanos na sua luta diária pelos Clientes e pelo Estado de Direito.

O Bastonário visitou depois, acompa-

nhado do Presidente do Conselho Distrital do Porto e da Presidente da Delegação de Chaves e com o Presidente da Câmara, as futuras instalações do Gabinete de Consulta Jurídica.

A reunião permitiu demonstrar a grande unidade existente em torno destes temas e confirmar que a IV Convenção das Delegações (em que estes temas irão ser de novo tratados) irá ser um grande momento da afirmação dos Advogados portugueses.

Aspecto da Mesa do 1º Encontro de Advogados do Interior



## Parecer n.º E-11/03

ASSUNTO: Conferência e certificação de fotocópias por Advogado - Autenticação e certificação de documentos - Valor probatório das fotocópias de documentos

Relator: António Cabrita

Emissão: 8 de Março de 2003

Aprovação: 14 de Março de 2003

Questão:

1. (...) o Governo Civil de S., (...) estribando-se na distinção a fazer entre "certificação" e "autenticação" de documentos, não aceita fotocópias dos documentos (...) cuja conformidade com os originais se mostre conferida e certificada por advogado, nos termos do que passou a dispor o Decreto-Lei n.º 28/2000 de 13 de Março.  
(...)

7. As fotocópias de documentos conferidas e certificadas por advogados – desde que os originais sejam os adequados aos fins pretendidos – têm, para esse fim, o mesmo valor probatório que aqueles e não podem ser recusadas. Assim o impõem os citados preceitos do Código Civil e do Código do Notariado, bem como o transcrito n.º 5 do art. 1.º do Decreto-Lei n.º 28/2002 de 13 de Março. Pelo que, com cópia deste Parecer – se aprovado –, deverá o Exmo. Senhor Bastonário enviar comunicação (...) exigindo a observância do disposto naqueles mencionados preceitos legais.

## Parecer n.º E-9/03

ASSUNTO: Enquadramento em sede de IVA dos reembolsos/débitos de despesas efectuadas em nome e por conta dos Clientes

Relator: Pedro Marinho Falcão

Emissão: 5 de Março de 2003

Aprovação: 14 de Março de 2003

Colocação do problema

No sentido de esclarecer o enquadramento em sede de IVA dos reembolsos/débitos de despesas efectuadas pelos Advogados em nome e por conta seus clientes, solicita-nos a Ordem dos Advogados a emissão de informação escrita sobre o regime de tributação aplicável às diversas despesas em que incorrem os profissionais liberais no exercício do

mandato, relacionadas com a aquisição de bens e serviços por conta dos respectivos clientes, designadamente comunicações, registos, despesas judiciais, deslocações e outras conexas com a prática da profissão.

## Parecer n.º E-8/03

ASSUNTO: Cédula Profissional de Advogado como documento de identificação válido para levantamento de cheque - Prova da identidade civil – Art. 250º do Código de Processo Penal

Relator: António Cabrita

Emissão: 17 de Fevereiro de 2003

Aprovação: 14 de Março de 2003

(...)

IV. 1. Não existindo normativo que imponha a obrigatoriedade de apresentação do bilhete de identidade para levantamento de cheque junto de instituição bancária, a identificação do cidadão que pretende efectuar tal levantamento poderá ser feita através de qualquer documento original que – tal como nas situações supra referidas é admitido – contenha o nome completo, a assinatura e a fotografia do seu titular.

De resto, é até conhecido ser esta a prática de muitas agências bancárias, que admitem a apresentação de documentos alternativos ao bilhete de identidade ou ao passaporte.

IV. 2. No caso em apreço, afigura-se-nos ultrapassar o razoável rigor e cuidado a não aceitação, por um gerente bancário, da cédula profissional de advogado como documento de identificação apto ao levantamento de um cheque. A recusa – não fosse o banco em causa uma entidade privada – teria algo de ilegal e ilícito, nos termos da legislação apontada.

IV. 3. Na medida em que o Sr. Dr. A comunica a situação ocorrida para que o Senhor Bastonário tome as providências que entenda necessárias, creio em Conclusão:

dever o Senhor Bastonário participar à Administração do Banco X a situação que lhe foi relatada por aquele nosso Colega, participação que deverá ser acompanhada do Parecer que vier a ser aprovado.

## Breves

### Encontro de Advogados e Advogados Estagiários do Alto Minho

Foi um êxito o Encontro de Advogados e Advogados Estagiários do Alto Minho realizado no passado dia 21 de Fevereiro em Ponte de Lima.

Com a presença do Bastonário e dos Presidentes do Conselho Distrital e do Conselho de Deontologia do Porto, bem como de uma numerosa representação de membros daqueles Conselhos, a Jornada iniciou-se com uma visita ao Palácio da Justiça em Ponte de Lima.

O ponto alto do Encontro foi a Reunião com os Advogados e Advogados Estagiários do Alto Minho, que decorreu no Auditório Municipal de Ponte de Lima.

Durante mais de três horas assistiu-se a um animado debate sobre os vários temas suscitados: Acesso ao Direito, Caixa de Previdência, Emolumentos Notariais e Registrais, Procuradoria Ilícita e

Actos Próprios de Advogado, Custas Judiciais e Deontologia Profissional.

O encontro culminou com um magnífico jantar com pratos regionais num restaurante panorâmico do Concelho de Ponte de Lima.

Este encontro constituiu um importante momento de aproximação da Ordem às Comarcas e aos Advogados do Alto Minho.

### Quadro do espólio de Alfredo Simões Travassos



O espólio da Ordem dos Advoga-

dos foi enriquecido com a doação de uma pintura a carvão, da autoria de António Carneiro, retratando o nosso Colega Américo Chaves de Almeida, antigo membro do Conselho Geral.

O quadro pertencia ao Colega Alfredo Simões Travassos, já falecido, também antigo membro do CG, e foi entregue pelo seu sobrinho, o médico Valentim Azevedo de Carvalho.

Nas palavras do Bastonário, que esteve presente na cerimónia de entrega, "a oferta vai valorizar a memória e o próprio património moral da Ordem, perspectivando a criação do Museu do Advogado".

### Conferência sobre Novas Tecnologias

A Delegação das Caldas da Rainha organizou, no dia 5 de Abril, uma conferência sobre a "Assinatura Digital e o Novo Regime de Remessa de Peças Processuais a Juízo". Com a presença

## Direito.n@Rede

A "Direito na Rede" (Dt.n@Rede) é uma nova publicação da Ordem dos Advogados, apenas em versão on-line, e que ficará alojada no seu Portal, publicando-se bimestralmente.

Embora a iniciativa tenha nascido no seio da Secção de Direito das Novas Tecnologias e Comércio Electrónico da Comissão de Legislação da Ordem a Dt.n@Rede é dotada de um Conselho Editorial e de uma redacção autónoma composta por jovens advogados de todo o país. Este projecto tem o apoio e a participação da "Link Consulting, SA", empresa que projectou e desenvolveu o nosso Portal, e que irá participar activamente com conteúdos de características tecnológicas.

Nesta revista, que visa suprir a lacuna grave de não existir, entre nós, uma publicação deste género, irão cruzar-se os grandes temas de uma vasta área que engloba a Internet e a Comunicação, os seus incessantes desafios na Doutrina, na Jurisprudência, na Lei, na Universidade e na Economia.

A revista conseguiu reunir um notável núcleo de colunistas permanentes: o Prof. Dr. Mariano Gago, o Dr. José Magalhães, o Conselheiro Lourenço Martins, o Prof. Dr. Oliveira Ascensão, o Dr. Pacheco Pereira, o Dr. Diogo Vasconcelos e o Prof. Dr. Pedro Veiga.

Pretende-se adoptar um modelo flexível que explore as potencialidades de uma revista on-line, nomeadamente ao nível da

actualização e da interactividade.

Os debates e mesas-redondas serão elementos nucleares de revista e abordarão os temas centrais de cada um dos seus números.

Assim, no primeiro número, já disponível, publica-se o texto integral da mesa-redonda que serviu de tema principal ao último número do Boletim, onde participaram algumas das maiores autoridades nacionais de numa matéria que está na ordem do dia – a criminalidade informática.

Como já se pode antever nos excertos publicados no Boletim da OA, os participantes proporcionaram um debate de elevadíssimo nível, quer no balanço da nossa já "velha" lei da criminalidade informática, quer no que concerne às perspectivas de evolução desta forma de criminalidade que assume contornos tão preocupantes como o cyber-terrorismo ou a cyber-pedofilia.

Outros textos em foco no nº 1 do "Direito na Rede":

"Crime de acesso ilegítimo: um universo próprio", por Pedro Simões Dias;

"O USA Patriot Act", por Nuno de Abranches Namora;

"A criminalidade Informática nos tribunais", por Miguel Marques dos Santos; e

"Sinopse da legislação portuguesa na área da Sociedade de Informação", por Miguel Andrade.

## Breves

de mais de oitenta advogados, muitos deles residentes em comarcas limítrofes, o encontro suscitou um debate vivo e interessado por parte dos Colegas.

A Delegação das Caldas da Rainha tem já agendada, para o próximo dia 13 de Maio, uma outra conferência subordinada ao tema "Doação de Órgãos e Morte Cerebral" com o Dr. Garcia Pereira (Advogado) e Dr. Fernando Martins (Neuro-Cirurgião), na sede da Delegação.

### Novo Membro do Conselho Superior



No passado dia 8 de Março, tomou posse como novo membro do Conselho Superior o Dr. Armino Ribeiro Mendes, em substituição do Dr. José António Barreiros.

### CDP cria sala multimédia

Foi aprovada pelo Conselho Distrital do Porto a criação de uma Sala Multimédia, multiposto e dotada de equipamento informático de última geração, a localizar nas instalações da OA do Palácio da Justiça, no Porto, e que terá dois destinos principais: a formação personalizada, in loco, dos colegas do Conselho Distrital do Porto que o solicitem (e que podem ser tanto os que nunca tocaram num computador, de qualquer idade legal ou profissional, como até os que já usam e-mail), e a utilização

livre, ainda que sujeita a um regulamento a divulgar.

O responsável pela formação será o Dr. Pedro Guilherme-Moreira.

Prevê-se que a sala comece a funcionar em finais de Maio.

Agradece-se aos colegas que pretendam ser, quer utilizadores quer formandos, o favor de efectuarem uma pré-inscrição para o telefone 22 203 83 43 (D<sup>a</sup> Luísa Correa), Fax 22 203 83 45 ou Email [salamultimedia@cdp.oa.pt]

### Mário José Marques Mendes

Em meados do mês de Março, partiu um grande colega, Mário José Marques Mendes, advogado desde 1960.

Presidente do CDL no triénio de 1981/1983, o desaparecimento Mário José Marques Mendes, deixa de luto o Conselho Distrital de Lisboa.

### Lançamento da Concórdia



A Sessão Pública de lançamento da Concórdia, teve lugar no dia 26 de Março na Universidade Católica Por-

tuguesa presidida pelo respectivo Reitor, com a intervenção do Bastonário Pires de Lima, Presidente do Conselho Executivo da Concórdia, do Bastonário da Ordem dos Advogados, Dr. José Miguel Júdice e do Secretário de Estado Adjunto da Justiça, Dr. Mota Campos que, em representação da Ministra da Justiça, encerrou os trabalhos.

Na ocasião foi proferida uma palestra pelo Prof. Stephen B. Goldberg, da Universidade Northwestern de Chicago (EUA) investigador especialista em Mediação de Conflitos, que traçou o panorama desta forma extrajudicial de resolução de conflitos nos Estados Unidos. O Professor adiantou que já conhece a aceitação que as formas alternativas de resolução de conflitos começam a ter em Portugal, apesar do trabalho que ainda será necessário desenvolver para divulgação das técnicas e da eficácia deste novo meio de resolução de litígios.

No seu entender, o reconhecimento generalizado destes poderosos meios de resolução de litígios caberá ao esforço de entidades como a Concórdia em conjunto com os juizes, o Ministério da Justiça, a Ordem dos Advogados e a comunidade empresarial portuguesa.

### Formandos em Jornalismo Judiciário recebem diploma

Os formandos que frequentaram o I Curso de Jornalismo Judiciário que decorreu, desde Janeiro passado no Complexo Pedagógico da Universidade do Algarve receberam, durante um jantar de gala, presidido pelo Bastonário, os respectivos certificados.

Esta acção de formação, promovida e coordenada pelo Conselho Distrital de Faro, contou com 38 inscitos, sendo a maioria jornalistas profissionais, alguns deles correspondentes, no Algarve, de vários órgãos de Comunicação Social de expansão nacional.



**ANTÓNIO HORTA PINTO**, Presidente do Conselho Deontologia de Coimbra da Ordem dos Advogados, faz saber que:

- 1) Por Acórdão de 24 de Janeiro de 2003, que transitou em julgado, proferido nos autos de processo de inquérito à Idoneidade Profissional n.º 73/01, em que é arguido o Senhor Dr. **Daniel Ferreira Diniz**, Advogado com escritório em Anadia, foi o mesmo condenado na pena de suspensão da inscrição pelo período de 18 meses e na sanção acessória de restituição ao participante da quantia de mil quatrocentos e noventa e seis euros e trinta e nove cêntimos, por infração do disposto nos artigos 76.º n.ºs 1 e 3, 78 alínea a), 79.º alíneas a) e c) e 83.º alíneas d), g), h) e j) todos do Estatuto da Ordem dos Advogados.

O cumprimento desta medida teve início a 25 de Fevereiro de 2003

*Coimbra 27 Fevereiro 2003*

- 2) Por Acórdão de 12 de Julho de 2002, que transitou em julgado, proferido nos autos de processo de inquérito à Idoneidade Profissional n.º 1/2000, em que é arguido o Senhor Dr. **Manuel Pereira São Bento**, Advogado com escri-

tório em Coimbra, foi deliberado que o Advogado não possui idoneidade moral para o exercício da profissão, determinando-se o cancelamento da sua inscrição como advogado, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 156 do Estatuto da Ordem dos Advogados

O cumprimento desta medida teve início a 20 de Dezembro de 2002

*Coimbra 5 de Março 2003*

- 3) Por Acórdão de 24 de Janeiro de 2003, que transitou em julgado, proferido nos autos de processo de inquérito à Idoneidade Profissional n.º 52/01 e Apenso, em que é arguido o Senhor Dr. **Carlos Emanuel Nogueira Dias**, Advogado com escritório na Marinha Grande, foi o mesmo condenado na pena de suspensão da inscrição pelo período de 6 meses, por infração do disposto nos artigos 56.º n.º 1, 76.º n.º1, 79.º alíneas a) e c) e h), 83.º n.º 1 alíneas g) e h) e 84.º n.º1 todos do Estatuto da Ordem dos Advogados.

O cumprimento desta pena terá início no dia seguinte ao levantamento da suspensão da inscrição, situação em que actualmente se encontra.

*Coimbra 7 Março 2003*

**EVA-LINDA PRUDÊNCIO**, Presidente do Conselho de Deontologia de Faro da Ordem dos Advogados, faz saber que:

Por Acórdão deste Conselho, de 14 de Janeiro de 2003, que transitou em julgado, no Processo Disciplinar n.º 2/D/2002, em que foi condenado pela prática das infrações disciplinares previstas nas alíneas c) e g) do n.º 1 do art.83º e n.º 1 do art.º 84º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, com as alterações constantes da Lei 6/86, de 23 de Março, dos Decretos-Leis n.º 119/96, de 28 de Maio, e 325/88, de 23 de Setembro, e pelas Leis n.ºs. 33/94, de 6 de Setembro, 30-E/2000, de 20 de Dezembro e 80/2001. de 20 de Julho o Advogado arguido, Sr. Dr. **Eduardo Brito**, portador da Cédula Profissional n.º 5156, com escritório na Rua do Comércio, n.º 27, 2.º Andar, em Portimão, na pena de suspensão do exercício da sua actividade profissional pelo período de 2 meses.

O cumprimento desta pena teve início no dia 5 de Fevereiro corrente, dia seguinte ao do trânsito em julgado do referido acórdão.

*Faro, 10 de Fevereiro de 2003.*

## *inquerito* Instituto do Acesso ao Direito

Participe e preencha o inquérito.

Utilize o destacável que se junta ou faça-o

através do questionário do Portal, em [www.oa.pt/iad](http://www.oa.pt/iad).

**"E por isso a todos peço : respondam ao inquérito que vai neste Boletim. Inscrevam-se para fazerem parte do Programa do Acesso ao Direito."**

*José Miguel Júdice*  
Bastonário da Ordem dos Advogados

O Conselho Distrital de Lisboa vai promover, na Semana do Advogado, uma homenagem ao Dr. Francisco Salgado Zenha. Trata-se da primeira de um conjunto de homenagens a grandes figuras da Advocacia, com o objectivo de dar a conhecer às novas gerações de Advogados e à sociedade em geral, o importante papel que os nossos Colegas desempenharam no passado em prol da consagração dos direitos humanos e na edificação de um Estado de Direito. Pese a extrema dificuldade da sua actuação e das privações profissionais e até pessoais que sofreram, existem vários exemplos reveladores de grande nobreza que constituem marcos

incontornáveis da história da profissão que abraçaram. As enormes contrariedades sofridas por vestirem a toga na defesa dos seus concidadãos, constituem uma fonte de inspiração e de orgulho para todos nós, uma memória e auto-estima colectiva que devem ser preservadas e enaltecidas.

Neste ano de 2003, completam-se oitenta anos sobre a data do nascimento (2 de Maio de 1923) e dez da morte (1 de Novembro de 1993) do Dr. Francisco Salgado Zenha, um dos quatro Advogados distinguidos com a medalha de ouro da nossa Ordem.

Natural de Braga, rumou a Coimbra com dezasseis anos para frequentar o

curso de Direito. Será o primeiro estudante eleito directamente pelos seus colegas – um diploma de 1936 vedava às associações o direito de elegerem os titulares dos seus órgãos – para presidente da Associação Académica de Coimbra durante o Estado Novo. Cultor da democracia académica, submete frequentemente as questões mais importantes à Assembleia Magna e dá um novo folgo à *Via Latina*, jornal da AAC. Alia à qualidade de aluno brilhante, uma enorme coragem, patente na recusa de participar numa manifestação de apoio ao Professor Salazar o que conduziu, como seria de esperar, ao seu afastamento pela autoridade académica. Desfrutando de uma enorme po-

## Homenagem ao Dr. Francisco Salgado Zenha na Semana do Advogado

### Cerimónia pública, exposição e fotobiografia

Em Coimbra Um estudante brilhante e o primeiro dirigente associativo eleito. Salgado Zenha é o primeiro à direita.



pularidade e simpatia entre os estudantes, ainda publica o «Relatório e Contas» da sua gestão, o qual suscita um vivo interesse, esgotando rapidamente.

É muito significativa a sua actividade de oposição ao Estado Novo. Desde logo, a sua participação na fundação do MUD-Juvenil, que motiva a sua prisão em 1947, retardando-lhe a licenciatura, só concluída em 1948. Nessa vertente oposicionista conhece o Dr. Mário Soares, criando-se uma amizade de várias décadas, sobretudo a partir de 1949 na candidatura do General Norton de Matos à Presidência da República, que ambos apoiam activamente. Juntos apoiam, em 1958, a candidatura do General Humberto Delgado à Presidência da República. Integra as Comissões Eleitorais de Unidade Democrática (CEUD), ao lado de Jaime Gama e Raul Rego.

Distingue-se também nesse período, como um grande Advogado, defendendo oposicionistas nos tribunais militares e no Plenário. Estagiou com o Professor Adelino da Palma Carlos, a quem fi-

cou ligado por uma forte e prolongada amizade e de quem virá a ser ministro no I Governo Provisório. Após o estágio abre um escritório próprio com o Dr. Luís Saias, na Rua Augusta. Conhecem-se, dessa época, vários processos designadamente o do Prof. José Esteves, José Martins, Joaquim Araújo e Medeiros Ferreira.

Invoca frequentemente em sede processual a Constituição de 1933, bem como a Declaração Universal dos Direitos do Homem e promove habitualmente a publicação das suas peças forenses. Em 1968, publica uma importante obra no domínio do processo penal, *Notas sobre a Instrução Criminal*. Defendendo que toda a instrução deveria caber a um juiz de instrução, com garantias de contraditoriedade e a incompatibilidade decorrente de o juiz intervir ulteriormente na fase de julgamento. Defende também nesse livro a reintrodução do júri, no domínio dos crimes mais graves, para o julgamento da matéria de facto.

O caso da Herança Sommer, no qual

é réu António Champalimaud, granjeia-lhe grande notoriedade, assumindo o patrocínio em condições particularmente difíceis: o Dr. Proença de Carvalho renuncia ao mandato e o próprio Tribunal retira o mandato ao Dr. Manuel João da Palma Carlos. Recorrendo, consegue reter este último na defesa, e, numa surpreendente inversão do rumo dos acontecimentos, obtêm ambos a absolvição do seu cliente. Depois do 25 de Abril, é célebre o caso do grupo Mendes Godinho, desenvolvendo uma perscrutadora tendência de suscitar a constitucionalidade de vários diplomas legais.

Participou activamente nos órgãos da nossa Ordem, primeiro no Conselho Distrital de Lisboa e depois no Conselho Geral. A este propósito, um pormenor interessante na preparação da *fotobiografia*, uma das vertentes da homenagem. O Dr. Ângelo de Almeida Ribeiro (filho), um entusiasta destas matérias, a quem solicitámos ajuda para identificar alguns dos membros menos conhecidos, ao deparar com a fotografia do Conse-

De pé Armando Bacelar, Contente Ribeiro, Mário Raposo, Duarte Vidal, Francisco Sá Carneiro, Carlos Lima e Tinoco de Faria Sentados Francisco Salgado Zenha, Vasco da Gama Fernandes, Ângelo de Almeida Ribeiro e João Paulo Cancellala de Abreu

Francisco Sá Carneiro, Francisco Salgado Zenha e Tito de Morais



lho Geral ocorre-lhe a existência de outra, muito semelhante, apenas com uma particularidade diferenciadora: no lugar do Dr. Francisco Salgado Zenha surge o Dr. Guilherme da Palma Carlos. Contactado este último, auxilia prontamente na identificação e elabora um pequeno texto, pleno de significado, do qual apresentamos o seguinte excerto:

"No dia 28 de Julho de 1973 realizava-se a última sessão do Conselho Geral no ano judicial.

Vivia-se o conturbado triénio 1972-1974 e os problemas eram muitos, com larga incidência profissional.

Nessa manhã tive a boa inspiração de levar a minha pouco sofisticada "Kodak" para ficar com uma imagem dos meus pares, amigos e companheiros, para o meu arquivo, sem pensar que viria a ser muito importante, no futuro, com um Primeiro Ministro, um Presidente da Assembleia da República, cinco Ministros, três Bastonários e um Presidente do Conselho Superior, além de um Candidato a Presidente da República.

Fiz a fotografia e, de imediato, com a sua habitual gentileza e simplicidade, o nosso querido e saudoso Francisco Salgado Zenha exigiu fazer ele uma outra, para que eu ficasse no grupo.

Foi essa a razão de haver duas fotografias semelhantes, apenas com a substituição do "fotógrafo de serviço". Repare-se que nesse tempo não havia fotógrafos oficiais, nem o culto da imagem, apenas se pretendia preencher arquivos ou albuns pessoais e não os "egos". Velhos tempos!

Este episódio revela a simplicidade e a amizade, apanágio de Francisco Salgado Zenha. Nas mais duras lutas políticas ou profissionais ou nos actos mais simples era sempre igual a si próprio e, até por isso, ninguém o poderá igualar."

Após o 25 de Abril de 1974, o Dr. Francisco Salgado Zenha foi várias vezes Ministro da Justiça. O seu profundo respeito pelas convicções religiosas e pelos compromissos internacionais do Estado, conduzem ao afastamento

de uma solução meramente interna para um problema que então afligia a sociedade portuguesa – a indissolubilidade do casamento católico por divórcio – levando-o a negociar com a Santa Sé uma alteração da Concordata. Franqueia o acesso das mulheres às magistraturas, reintroduz o auto-governo na magistratura judicial, a eleição democrática dos Presidentes do STJ e das Relações e, inspirado na figura nórdica do *Ombudsman*, consagra o Provedor de Justiça. Foi também Ministro das Finanças, líder do grupo parlamentar do Partido Socialista e, finalmente, candidato à Presidência da República.

A cerimónia pública de homenagem presidida pelo Sr. Presidente da República, Dr. Jorge Sampaio, terá lugar no próximo dia 20 de Maio. Será igualmente realizada uma exposição que assentará nos elementos mais relevantes recolhidos para a fotobiografia. **OA**

*Conselho Distrital de Lisboa*

Salgado Zenha, Mário Soares e Maria Barroso.

Discursando numa reunião da CEUD



# NETCABO

**A INTERNET DE BANDA LARGA**

**Condições Especiais para**



# **Advogados**

**Protocolo**

**Ordem dos Advogados - TV Cabo**



**Irresistível**



**Fácil**



**Económico**



**Rápido**

**Ligue já 808 244 566  
e peça já a sua instalação**

Bom, mas com muita ginástica lá fui e consegui um 16 na prova escrita!! Acreditam que nunca cheguei a fazer a prova de agregação, por pânico??? É verdade!!! Via os meus colegas com Patronos que os acompanhavam por todo o lado a serem literalmente chumbados, uns em 20 minutos, outros ao fim de 1 hora e tal. E eu questionava-me: que critério será este??? Ainda por cima a segunda fase do estágio foi feita sozinha, mas sozinha mesmo! Para recolher as ditas assinaturas, e porque continuava a trabalhar por turnos, vi o meu Patrono 3 vezes apenas...no entanto posso dizer-vos com orgulho que o primeiro recurso que

quem me conhece sabe que não tive a coragem de ser violentada por aqueles que considerava meus iguais....  
**ISABEL, 2003-01-06**

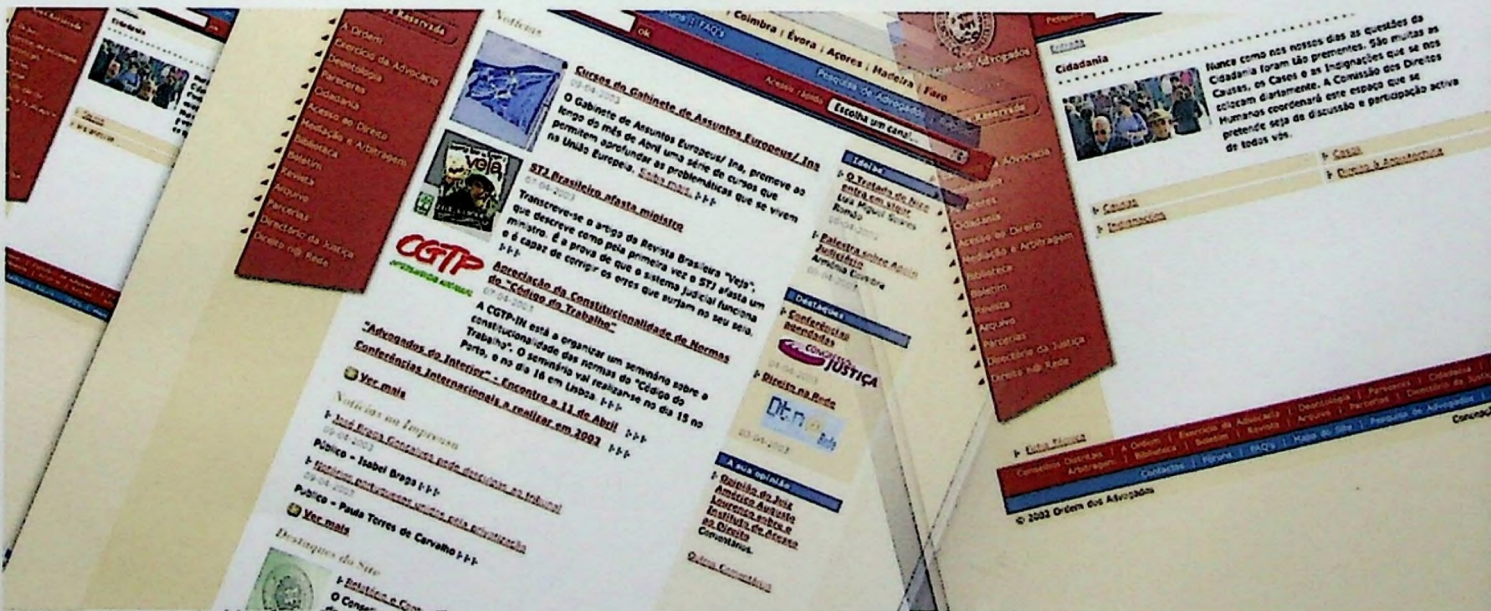
Creio que posso afirmar que a resposta à pergunta se estou disposto a proteger os Colegas que comprovadamente sejam vítimas de abusos é sim. Sem margem para dúvidas. E estou de acordo que é muito redutor e simplista fazer críticas categoriais aos mais novos, aos mais velhos, aos pequenos ou aos grandes, pois cada caso é um caso e cada categoria tem dentro de si, como é natural, o melhor e o pior ... para além da esma-

rador, a natureza do vínculo para com a Sociedade, os direitos remuneratórios, o reconhecimento da óbvia existência de um vínculo laboral (que se nega por a advocacia ser trabalho por conta própria e o dependente se obrigara a só prestar serviço à entidade patronal).  
**PAULO VON HAFE, 2003-02-20**

Por que razão não há coragem de retirar ao Ministério Público o patrocínio dos trabalhadores? Não é tempo de entregar essa tarefa em exclusivo aos advogados?(...) Portugal é o único país do mundo onde tal acontece...(.)  
**SOUSA DIAS, 2003-01-12**

## Lido no fórum Janeiro e Fevereiro de 2003

Seleção | Pedro Guilherme-Moreira



fiz foi para a 1ª Vara da Boa Hora, e que a Juiz Presidente (...) disse: "Há muito tempo que não lia um recurso escrito manualmente, mas está perfeito, parabéns!" Nesse dia chorei! Chorei porque gastava muito dinheiro nos manuais (...), nos elucidários e afins, e à noite, com folhas brancas em cima de folhas de linhas, trabalhava no meu estágio!! Apesar de ter sido uma sozinha e boa estagiária,

gadora maioria que é motivo de orgulho para todos nós.  
**JOSÉ MIGUEL JÚDICE, 2003-02-19**

Melhor é por começar por estabelecer limpinho, preto no branco, uma clarificação do que é o advogado estagiário, quais as suas obrigações e direitos (remuneratórios, de horários, etc.); prever estatutariamente o que é o advogado colabo-

Desta forma a Delegação (de Loures) decidiu o seguinte (à revelia do que está no E.O.A.): só enviar aos estagiários processos que estejam no âmbito da Lei Tutelar Educativa, mas só na particular situação em que na fase de inquérito o Ministério Público considere que no caso em questão a pena provável a aplicar seja inferior a 3 anos de prisão... Isto é inadmissível... Na Comarca de Loures

os estagiários estão sujeitos a uma dupla limitação da sua competência: uma do Estatuto e legítima, outra da Delegação e ilegítima, no meu entender... No ano passado os pedidos de nomeação de patrono ascenderam a 4000 mil pedidos... Fácil de ver a quantidade de processos que os estagiários deviam ter recebido, mesmo com a limitação do Estatuto... Peço antecipadamente desculpa, mas cheira a "cambão"... É revoltante (...). Ainda hoje falei no curso com um colega de Benavente que desde Maio já recebeu 17 oficiosas... Em condições, idênticas colega de Loures ainda não recebeu nada...

**MARTA SUSANA CARVALHO, 2003-01-31**

Na reunião de ontem, dia 5, o CDL decidiu incumbir o Dr. João Perry da Câmara de indagar o que se passa junto da de-

CPAS, para que quem se diz contente com a mesma possa dela continuar a usufruir, enquanto que aqueles que preferem (ou são obrigados a recorrer a) sistemas alternativos (seguros de saúde, PPR, etc.) o possam fazer sem este fardo que é a CPAS.

**PEDRO PEREIRA, 2003-02-14**

É certo que pago muito dinheiro - tanto da Caixa, como da Seguradora, mas os benefícios que recebi já compensaram o que pago mensalmente à Caixa e anualmente à seguradora.

Se não fosse beneficiária da nossa Caixa, ou segurada da Império, não poderia ter escolhido os meus cirurgiões ou o hospital, e nem receberia os subsídios que me auxiliaram nos meses de recuperação trabalhando a 50%.

**ELSA MARIA, 2002-12-23**

Relativamente à CPAS, pago e "não bufo" e pago bem, por opção própria, ninguém me poderá levar a mal acautelar o meu futuro e dos meus, apesar de em 18 anos jamais ter beneficiado o quer que seja da CPAS (nem a uma consulta fui). (...)

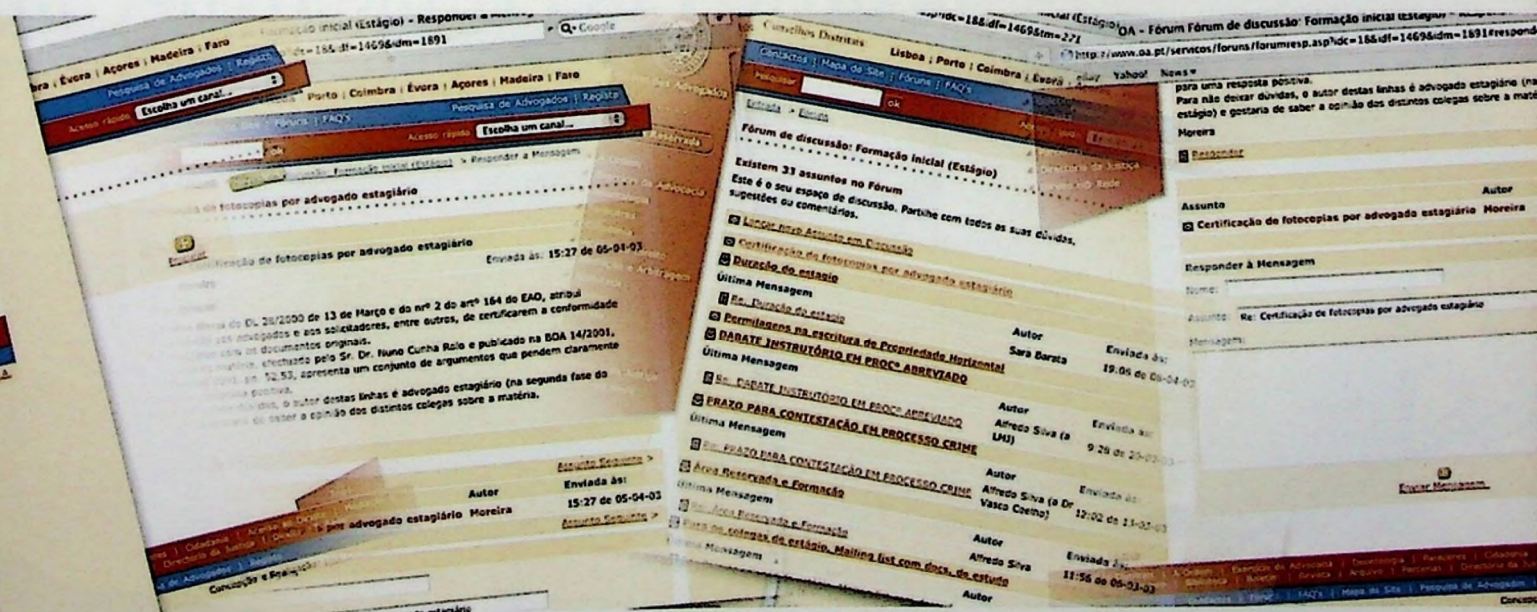
E.... Continuo na minha: Para além da revista da OA, nada mais recebo desta. Fica-me cara esta revista! Já imaginou o Caro Colega se a inscrição na Ordem fosse facultativa?

**JOSÉ MADEIRA AMORIM, 2003-02-24**

Mais limites a liberdade de trabalho e de prestação de serviço?! Basta, jamais, nem me falem de tal coisa! Ser obrigado a especializar-me?

**PAULO VON HAFE, 2003-01-03**

Surgiriam, assim, no essencial, as seguintes especialidades facultativas:



legação de Loures, solicitando uma resposta face às questões que tem vindo a colocar. (...) Garanto-lhe que o assunto não ficará esquecido. (...) Obrigada pela sua militância.

**ROGÉRIO ALVES, 2003-02-07**

Por agora, e em jeito de conclusão, quero afirmar a ideia de que se impõe tornar FACULTATIVA A INSCRIÇÃO NA

Exª Colega: não devemos estar a descontar para a mesma Caixa. Já agora quer informar as suas mulheres Colegas quanto recebeu pelo subsídio de maternidade? E pelo subsídio de nascimento? Gozou os 4 meses e meio a que os trabalhadores por conta de outrem tem direito? Se estiver com febres altas durante cinco ou seis dias, a Caixa paga-lhe esses dias?

**HELENA CUNHA SERRA, 2003-02-20**

Direitos do Homem - Tribunal dos Direitos do Homem ; Direito Comunitário - Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, hoje União Europeia; Direito Constitucional - Tribunal Constitucional; Direito Administrativo - Tribunais Administrativos; Direito Fiscal- Tribunais Tributários ou semelhante (caso prevalesse o critério da sua integração nos tribunais comuns em secções especiali-

zadas); Direito do Trabalho - Tribunais do Trabalho; Direito Penal - Tribunais Criminais; Direito Civil - Tribunais Comuns sendo certo que seria já oportuno subdividir o civil, como por exemplo o Direito de Família - Tribunais de Família; Direito Comercial e das Sociedades; (...)  
**JORGE TAVARES LOPES, 2003-02-26**

Caro Colega Bastonário: Que as A's (Associações de Jovens Advogados) andam aí, sei-o bem, que de quando em vez lá topo uma noticiuzinha de pé de página. O que eu não percebo é como é que a ANJAP, a que, a ver pelo levantamento da quota, pertença, fala por minha voz, se eu dela só sei a morada e o nome do colega para quem a mandei...  
**PAULO VON HAFE, 2003-02-20**

È uma ideia viável e a amadurecer ( a

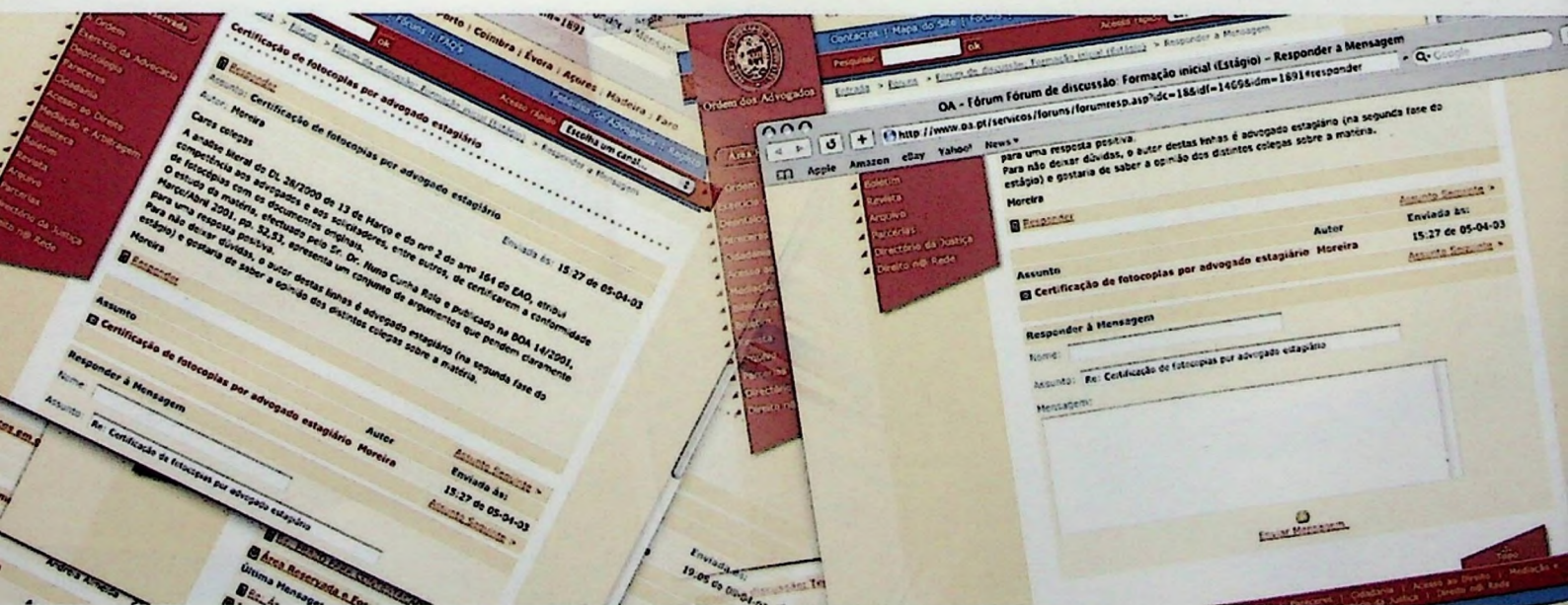
cia de julgamento. O saneador far-se-ia a abrir a audiência.  
Polémico? Talvez, mas muito mais rápido!  
**LORENZO DOMINGUEZ, 2003-02-14**

O entendimento da Ordem é que se deve evitar as falsas situações de escolha de patrono, em que o que acontece é cambão. Não digo que seja isso que ocorre no caso concreto, como é evidente. Mas penso que concordará comigo que é bizarro que um Advogado, às vezes com um ou dois anos de actividade profissional, seja escolhido por dezenas de Cidadãos, que de comum só têm o facto de ter passado por um centro da segurança social...  
**JOSÉ MIGUEL JÚDICE, 2003-02-27**

Já agora, e que me dizem dos colegas que

dispostos a assegurar o patrocínio aos arguidos sem defensor ( é tanta a generosidade que até fico comovida).  
**CRISTINA SOUSA SANTOS, 2003-03-04**

(Na sequência da discussão sobre o programa "BOMBÁSTICO"): Agora que os senhores magistrados se sentem ofendidos, já vêm reconhecer a insuficiência das indemnizações atribuídas em Portugal por danos causados por actos ilícitos, algo para o que os advogados têm, insistentemente, chamado à atenção. Agora que (também) são eles as vítimas, já falam na figura jurídica norte-americana dos "punitive damages". Há males que vêm por bem, pelo que é esta uma óptima oportunidade para se abrir uma discussão séria sobre este assunto.  
**NELSON VENTURA LOURENÇO, 2003-02-129**



de serem os advogados a percorrerem e elaborarem todo o processo, entre si, levando ao tribunal apenas os factos controvertidos, dizemos nós) ...desde que o foro processual seja a comarca...  
**RENATO PEREIRA, 2003-01-24**

Falemos claro, não seria mais conveniente que com o despacho que ordenasse a citação se designasse a data da audiên-

montam arraiais (perpetuando a metáfora rural do Cambão: s. m. aparelho ou cabo com que se ligam duas juntas de bois ao mesmo carro...) nas varas criminais? Uma Colega, estando de escala nas Varas Criminais (a única escala nas varas da qual jamais ouvi falar), foi mesmo convidada pelo funcionário judicial a ir-se embora, alegando que já se encontravam no tribunal diversos advogados

Em relação ao *time stamping* existem várias soluções e estão diversas alternativas a ser ponderadas. Oportunamente, e porque há decisões a tomar que me ultrapassam, tudo será decidido e tenho a certeza que a OA irá oferecer uma solução credível quanto às provas de envio.  
**LUIS FERREIRA, ENGº, 2003-02-18**



Já se pode falar em tradição histórica: uma vez por século, pelo menos, acontece um congresso mundial de advogados em Portugal. Este ano, pela terceira vez no nosso país e pela primeira vez no século 21, à semelhança do que acontecera nos séculos 19 e 20.

«O primeiro, de 22 de Abril a 1 de Maio de 1889, foi promovido pela Associação dos Advogados de Lisboa, fundada em 1838 com o primordial objectivo de pugnar pela instituição da Ordem dos Advogados no nosso país». «O segundo, de 23 a



Pinto, então Vice-presidente do Conselho Superior.

O terceiro congresso irá ter lugar, de 30 de Agosto a 3 de Setembro de 2003, e será o 47º dessa mesma UIA – Union Internationale des Avocats, actualmente

presidida pelo nosso Colega libanês Dr. Antoine Akl. O Congresso será presidido pelo distinto advogado Dr. Augusto Lopes Cardoso, que também ocupou o alto cargo de Bastonário da Ordem dos Advogados Portugueses. Terá como Vice-presidentes o distinto advogado Dr. António Soares de Oliveira, que tam-

tento chamar-lhe, à boa maneira camiliana, Presidenta Científica do Congresso. O comité organizador do congresso é constituído, ainda, por mais de uma boa dezena de colegas voluntários e abnegados que apenas por razões de espaço (ou de falta dele) não nomeio aqui (do que me perdoarão). Conjuntamente com a secretária-geral, a gestora do congresso e a empresa contratada para a organização profissional, todos têm trabalhado activamente para que o evento esteja à altura dos precedentes. Contando com o incondicional apoio do nosso actual Bastonário Dr. José Miguel Júdice, após termos contado com o igualmente incondicional apoio do anterior Bastonário Dr.

## O Terceiro Congresso Mundial de Advogados em Portugal

Luís Miguel Novais | Advogado e Vice-presidente do Congresso Mundial de Advogados – UIA Lisboa 2003



27 de Julho de 1962, foi o XIX da Union Internationale des Avocats (U.I.A.), a que presidia, então, o professor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e distinto advogado na Capital Doutor Adelino da Palma Carlos, que por dois triénios sucessivos (1951-53 e 1954-56) ocupou o alto cargo de Bastonário da Ordem dos Advogados Portugueses» - citei da notícia que de ambos os congressos deu na nossa Revista, em 1962, o Dr. António de Sousa Madeira-

bém ocupa o alto cargo de Presidente da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, e eu próprio, com assento no Conselho de Presidência da UIA após ter integrado a respectiva Direcção durante quatro anos. O programa científico funcionará sob a presidência da distinta advogada Dra. Maria de Jesus Serra Lopes que, por ter sido a primeira dama no nosso país a ocupar o mais alto cargo da nossa Ordem, levou à criação do termo Bastonária e, por isso mesmo, aqui me

António Pires de Lima. Sob a presidência deste último, num dia quente de Verão de 2001, desencadeei no Bastonário Augusto Lopes Cardoso, Vice-presidente nacional da UIA, o desejo que se tornou possível, após árduas negociações que encetámos em Turim, Londres e Paris, de estabelecermos, todos, a tradição de acolher em Portugal um congresso internacional de advogados. Ao menos um por século; neste ano, contando com a sua presença bem-vinda. OA



Recepção no Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Sessão solene de Abertura do Congresso.



## Congresso de 1962

Entre 23 e 27 de Julho de 1962 reuniu em Lisboa o 19º Congresso da UIA – Union Internationale des Avocats. O Congresso da UIA foi sempre itinerante pelos diversos países do Mundo e era bienal. O de Lisboa teve lugar após o congresso de Basileia, de 1960, e precedeu o de Colónia, de 1964. A Ordem havia-se filiado na UIA em 1952. Em 1960, o Bastonário Adelino da Palma Carlos foi eleito presidente da UIA. Em 1962, presidiu ao congresso de Lisboa que teve por tema profissional «O advogado e a vida económica» e como tema jurídico a «Protecção às minorias das sociedades comerciais». A sessão inaugural do Congresso realizou-se na aula magna da Faculdade de Direito, em cujos anfiteatros tiveram lugar os trabalhos. Após o encerramento do Congresso, foi oferecido um banquete no Espelho-de-Água.



Abertura dos trabalhos do XIX Congresso da UIA



O abraço do presidente cessante Adelino da Palma Carlos ao novo presidente George Wirz



## Prisão Preventiva

João Valadas Coriel | Advogado

Acabei de ler no BOA nº 24/25, um artigo subscrito pelo estimável Juiz Afonso Henrique Cabral Ferreira, explicando, justificando e demonstrando que as taxas de prisão preventiva não só são normais, como até, face ao espartilho legal que impede os Juízes de se socorrerem de medidas alternativas, deveria porventura ser maior.

Com o maior respeito e estima pelo Sr. Juiz Afonso Henriques com quem ainda lembro me ter cruzado nas Varas Criminais de Lisboa, sou forçado a opinar em sentido contrário e arriscar dizer que tanto ele como se calhar outros profissionais do foro (Juízes, Procuradores e Advogados) esquecem a medida de coacção mais óbvia, existente no ordenamento jurídico desde 1993!

A não tão desconhecida Lei da Droga (Lei 15/93 de 22 de Janeiro) prevê uma medida de coacção específica para toxicod dependentes, indicados pela prática dos crimes mais graves (tráfico ou outros crimes de qualquer natureza cuja moldura penal seja superior a três anos).

Reza assim o art. 55º, nº 1 da citada Lei, sob a epígrafe Medida de coacção: *"Se o crime imputado for punível com pena de prisão maior superior a três anos e o arguido tiver sido considerado toxicod dependente, nos termos do art. 52º, pode o Juiz impor, sem prejuízo do disposto no Código de Processo Penal, a obrigação de tratamento em estabelecimento adequado, onde deve apresentar-se no prazo que lhe for indicado"*.

A verdade é que não conheço estatística e duvido que alguma exista, quanto à aplicação desta medida de coacção, mas algo me diz que é aplicada com extrema parcimónia quando requerida pelo Advogado, sugerida pelo Ministério Público em números que roçam a avarícia e decidida autonomamente pelo Juiz de Instru-

ção em singularíssimas ocasiões.

Argumentar-se-á que é necessário a prévia perícia, mas quantas vezes os toxicod dependentes estão no primeiro interrogatório judicial notoriamente narcotizados, carregando nos buracos de agulha que lhes postulam os braços, pés, mãos e pescoço, a evidência da dependência das drogas?

Dir-se-á por outro lado que não sabemos quais são os estabelecimentos adequados e se estes se dispõem a aceitar os arguidos/toxicod dependentes nestas condições;

ta dos centros disponível (penso que cerca de setenta, de norte a sul do país) e o próprio IDT é dirigido por um notável Juiz.

Será utópico reclamar que as secretarias dos Juízos de Instrução tenham essa lista e façam o esforço de telefonar para dois ou três centros, a pedido do Juiz, do Procurador ou do Advogado, se essa necessidade surgir durante o interrogatório?

Não é também possível colocar simultaneamente o arguido em prisão domiciliária no centro de tratamento



O Ministério da Saúde possui um organismo na sua dependência - Instituto da Droga e da Toxicod dependência - que tem protocoladas mais de mil camas com Instituições a quem licenciou para funcionar. Uma das cláusulas desses protocolos é precisamente, o compromisso por parte desses centros de tratamento, em acolher com prioridade os toxicod dependentes enviados por decisão judicial.

Os protocolos são públicos, a lis-

escolhido, devendo este centro - se tal acontecer, o que é raro - comunicar o abandono do arguido ao posto policial da zona, a quem caberia a fiscalização da medida?

A verdade é que tudo isto já foi feito e continua a fazer-se, mas é a excepção. Quantas vezes estes pedidos são feitos, indeferidos e só com a aquiescência do Tribunal da Relação autorizados!

Não é portanto verdade que, sendo a toxicod dependência a primeira e

principal das causas que levam os cidadãos à prisão preventiva, não exista já utensilagem jurídica que os possa manter fora da prisão.

A prognose de eficácia do tratamento é variável, mas eventualmente mais positiva que a eficácia da “pena de prisão” preventiva, atento o *curriculum* prisional dos toxicod dependentes. Se a causa do comportamento criminoso é a obsessão de arranjar droga e logo o dinheiro ou expediente - como o tráfico - para a adquirir, removida a obsessão pela droga deixará de haver causa para o comportamento criminoso.

Existem já muitas histórias públicas de sucesso contra o vício da droga e talvez a oportunidade de tratamento, mesmo que compulsivo, e reforçada a motivação para esse tratamento com a ameaça da prisão face ao seu insucesso, seja uma medida que valha a pena encorajar.

Mas a realidade é outra e os números revelam-na; na cultura judiciária presente, a prisão preventiva é uma retribuição antecipada e a mensagem policial conhecida: “*mesmo que te safes*

*em julgamento, de um aninho lá dentro já não te livras...*”

Por outro lado também é profundamente errado, ouvir um toxicod dependente em primeiro interrogatório, num caso de crime contra o património, e recambiá-lo com uma obrigação de apresentação no posto policial, esperando que este, de volta à rua e à sua toxicod dependência, impressionado ou atemorizado pelo Tribunal, celebre na sua consciência um contrato social e congregando forças que até esse dia lhe faltaram, renuncie à droga e às actividades delituosas a ela associadas.

Também nestes casos, alguma imaginação e diligência (os crimes contra o património são facilmente qualificáveis, sobretudo em fase de indícios e a coberto do inefável manto do segredo de justiça) pode levar à imposição do tratamento, do acompanhamento clínico ou da frequência dos grupos de auto-ajuda, os tão subestimados Narcóticos ou Alcoólicos Anónimos.

Estou em crer portanto, e salvo melhor opinião, que a diferença entre excesso de prisão preventiva e pri-

são preventiva estritamente necessária, não é, no actual ordenamento jurídico, uma questão de **poder**, mas sim de **querer**.

Para concluir, a estatística comparada quanto à prisão preventiva e **também quanto à duração efectiva das penas de prisão**, que conhecemos graças aos jornais estrangeiros, esconde outra evidência:

O exagero tem também a ver com o tipo de criminalidade que temos: para o mesmo tipo de crimes; roubo, furto e tráfico nas diversas modalidades, aplicam-se penas quasi-iraquianas.

A efectiva mão pesada dos Tribunais, incluindo os de execução de penas, aliados à medievalidade dos estabelecimentos prisionais, deveria ser em teoria um excelente dissuasor e a criminalidade estar em vias de erradicação. Mas assim não é; contra a droga, a via repressiva não funciona e a multidão que povoa os cárceres, mais os que se acotovelam para lá entrar, aí estão para o demonstrar. Se este estado de coisas não funciona, será assim tão difícil tentar outro? **OA**

## O parecer E-41/02 sobre **publicidade** do advogado

José António de Albuquerque Dias | Advogado e Membro do Conselho de Deontologia de Lisboa

Penso que o CG está de parabéns por ter finalmente havido coragem para actualizar as regras da publicidade profissional do advogado.

Espero que a mesma coragem subsista para avançar com a questão das “especialidades”, cuja conexão com a publicidade é muito estreita, como se sabe.

Devo dizer que fiquei com algumas reservas quanto a este Parecer. Em primeiro lugar, parece-me legítima a fundamentação estrutural das modificações na protecção necessária do direito de informação do consumidor dos serviços de advocacia.

Pelas mesmas razões, já não me parece nada legítimo, por outro lado, provocar confusão objectiva no mesmo consumidor, permitindo gerar informação “social” ou “cívica” acerca do advogado, em nome de um conhecimento do seu perfil como cidadão, ou como político ou o que quer que seja, pois com a ultrapassagem de infor-

mações de natureza estritamente profissional abrem-se absurdamente portas para situações de angariação ilícita de clientela, por motivos alheios à mera competência do advogado, o que me parece manifestamente impróprio e excessivo. Não se justifica, pois, dar informações sobre o carácter cívico do advogado, tanto mais que se sabe perfeitamente que ele goza da presunção “*iuris tantum*” de que é já por si um cidadão probo e cujo civismo acima da média ficou e fica já tacitamente comprovado com a existência e subsistência da sua inscrição.

Aliás, aqui tenho sempre defendido um outro princípio: Sou a favor de uma total transparência quanto aos registos disciplinares dos advogados, cuja pertinência das respectivas informações deveria torná-las públicas, colocando-as ao alcance de qualquer comum cidadão. Isto, se de facto se pretende respeitar o direito à informação do consumidor do serviço de advocacia... **OA**

## O pragmatismo da dignidade profissional

Eduardo Abúndio Martins | Advogado

À função nobre do exercício da advocacia é inerente a postura altruísta e brio individual/colectivo que deve estar presente na atitude dos advogados, pelo modo como se assumem legítimos mercedores do reconhecimento público, relativamente à elevada importância que a sua actividade assume no contexto social. Para que seja sempre efectiva, tal qualificação deve possuir, de modo crescente, toda uma prática que a justifica, através dum progressivo grau de especialização, informação e adaptação às várias solicitações profissionais a que estão sujeitos os profissionais do foro no contexto socio-económico actual.

O eficiente poder de resposta que ora se preconiza requer dois elementos fundamentais, sem os quais estará em causa a reputação técnica e mesmo alguma da dignidade que muito meritoriamente se pretende atribuir aos advogados:

Por um lado a determinação de cada um em fazer sempre mais e melhor;

Por outro lado, a obtenção dos necessários meios monetários com suficiência capaz de possibilitar a aquisição dos necessários veículos informa-

tivos e formativos, nomeadamente:

Livros, colectâneas, jornais, demais publicações, cursos de pós-graduação, mestrados e doutoramentos, sem os quais é difícil, para não dizer impossível, manter um elevado nível de conhecimentos sempre actualizado.

Assim, para que a dignidade da profissão não seja apenas um dogma emergente das disposições do estatuto, eventualmente esvaziado da correspondente aceção real, numa boa parte, é imperioso haver o pragmatismo suficiente, nomeadamente da OA, sensibilizando e reivindicando o quanto necessário for, a nível sociopolítico, pela obtenção do reconhecimento e assunção da importância que tem a advocacia e os advogados na harmonização das relações sociais.

Postas as coisas nestes termos, o atraso, senão mesmo a falta de pagamento do trabalho oficioso, principalmente para os recém-chegados à profissão, surge como um verdadeiro atentado contra esta propalada dignidade, na medida em que obriga os advogados a trabalhar sem garantias temporais para encaixe da respectiva contrapartida remuneratória, o que tem péssimos efeitos a nível geral, afectando

particularmente os advogados que recentemente se estabeleceram com banca própria e estão a atravessar o terrível hiato entre o começo e a consolidação de uma carteira de clientes que lhes permita investimentos na especialização. É que ao contrário dos magistrados, em relação aos quais o Ministério da Justiça provê de meios materiais e humanos para que possam trabalhar, sobre os advogados impende a necessidade de construir tudo, desde o espaço do escritório, respectivo mobiliário, à aquisição de livros, colectâneas, recrutamento e contratação de pessoal auxiliar e demais necessidades, o que obviamente é muito caro.

Infelizmente continua patente o laxismo dos responsáveis governamentais quanto a esta questão, o que representa uma flagrante injustiça que urge combater, pois inclusivamente coloca em causa direitos fundamentais de uma parte dos utentes dos tribunais, compreendendo-se facilmente porquê.

Considerando que é apanágio da profissão clamar contra as injustiças, porque não assumir desde já a luta contra o desleixo no pagamento aos advogados oficiosos? **OA**

Kamae

**Lei**®

**KAMAELEI - O Software de Gestão Jurídica**

WWW.KAMAELEI.COM

*O melhor amigo da Lei!*

**Prepare-se já para a "Lei Digital"...**

**Promoção**

Versões disponíveis

Mini-KAMAELEI  
Monoposto  
Rede

KAMAELEI Monoposto + LegiX\* 2002: 449 €

KAMAELEI Rede + LegiX\* 2002: 699 €

Notas: Os preços já incluem IVA  
\* LegiX - Base de Dados de Legislação e Jurisprudência

**Integração com o email (Correio electrónico)**

A partir do Processo poderá enviar por email para o tribunal, ficha de cliente/advogado e incluir directamente o documento que estiver a produzir. O Software inclui a Base de Dados dos Tribunais já com os emails.

**KAMAE RT**  
SOLUÇÕES INFORMÁTICA



Recorte e envie para o KAMAE RT  
indicando os seus dados  
e a promoção que  
pretende.

José Afonso Pires  
Nasceu em Lisboa em 1974  
Quickthinker, kickboxer

# e100%

Criada em 1999, a **link consulting** é uma empresa vocacionada para a integração de sistemas de informação no domínio das telecomunicações, serviços financeiros, indústria, distribuição e administração pública.

Com os melhores analistas, designers e programadores na implementação de soluções para o negócio electrónico, a **link** fornece soluções ao nível de middleware, lojas on-line, portais informativos, redes, sistemas embarcados, dispositivos móveis, sistemas de directório de informação e CRM.

Na **link consulting** há muito que apostamos numa equipa que entende a 100% a realidade dos seus negócios. Na mesma proporção que conhece as novas tecnologias e domina a integração de sistemas, sabe de facto fazer. E 100% consigo.

> [www.link.pt](http://www.link.pt)

Soluções para: B2B B2C B2E A2A

CONSULTING **link** ←

*Gerimos Conhecimento. Consigo*

Av. Duque de Ávila n.º 23 - 1000-138 Lisboa Portugal tel. 351 213100031 fax. 351 213100008

- **A Comissão lança um convite à apresentação de observações no que se refere à regulamentação das profissões liberais e seu impacto**

Segundo um estudo independente realizado para a Comissão Europeia, o público beneficiaria se as profissões como advogados, arquitectos e outras profissões liberais estivessem menos regulamentadas. A regulamentação dos serviços profissionais apresenta grandes variações entre os países da



## Agenda

**Luís Miguel Soares Romão** | Advogado

União Europeia, principalmente no que se refere aos preços, publicidade e colaboração interprofissional. O Comissário responsável pela concorrência, Mario Monti, convidou as autoridades regulamentares e os profissionais a reflectirem sobre a necessidade de continuar a manter, no mundo moderno, certas restrições cuja origem remonta à época medieval e a debruçarem-se sobre o eventual efeito negativo de tais restrições tanto para as empresas, que são utilizadores activos dos serviços profissionais, como para os consumidores.

Com efeito, ao longo dos anos, os serviços de concorrência da Comissão têm-se visto confrontados, na sequência de denúncias, notificações ou perguntas parlamentares, com a questão da aplicação das regras de concorrência aos serviços profissionais, principalmente o artigo 81.º do Tratado CE relativo às práticas restritivas.

Até ao momento, a acção da Comissão neste domínio traduziu-se em três decisões, cujos princípios fundamentais foram confirmados pelos tribunais comunitários. Estas decisões incidiram

sobre as tarifas dos expedidores na alfândega em Itália, as tarifas dos agentes de propriedade industrial em Espanha e o código de conduta dos mandatários em patentes do Instituto Europeu de Patentes.

A decisão de encomendar um estudo sobre as profissões liberais decorreu da necessidade de obter mais informações sobre a regulamentação existente a nível nacional, tendo em conta os processos em curso, os recentes acórdãos do Tribunal de Justiça nos processos *Arduino* e *Wouters* e uma tendência que começa a surgir, entre algumas autoridades regulamentares e algumas entidades de auto-regulamentação da União Europeia, no sentido de flexibilizar determinadas regras.

O estudo realizado pelo *Institute for Advanced Studies* de Viena destina-se a lançar um debate a nível europeu sobre o eventual desfasamento entre o grau de regulamentação das profissões liberais e o desenvolvimento económico e o progresso técnico e sobre a possibilidade de algumas regras não se justificarem nos termos do direito da concorrência. O estudo compara a regulamentação aplicável aos advogados, notários, contabilistas, arquitectos, engenheiros e farmacêuticos em todos os Estados da União Europeia e conclui que a situação é bastante variável de um país para o outro. Assim, a Áustria, a Itália, o Luxemburgo, a Alemanha e possivelmente a Grécia são os países com regulamentações mais restritivas para todas as profissões, enquanto o Reino Unido, a Suécia, a Dinamarca, os Países Baixos, a Irlanda e a Finlândia dispõem de regimes regulamentares bastante liberais (à excepção dos farmacêuticos nos países nórdicos). Os restantes países (Bélgica, França, Portugal e Espanha) parecem ocupar uma posição intermédia.

O estudo constitui uma contribuição para o debate e não reflecte a posição da Comissão. Baseia-se nas respostas

de associações profissionais nacionais e analisa a regulamentação em matéria de acesso ao mercado e de conduta, como as disposições relativas aos honorários (preços fixos, preços máximos/mínimos), publicidade e marketing, colaboração interprofissional, restrições sobre a localização geográfica ou sobre a criação de sucursais, etc.

Conclui nomeadamente que se regista uma tendência no sentido de uma diminuição da regulamentação e que, nos países em que a regulamentação é reduzida ou inexistente, nada parece indicar que a protecção dos consumidores seja inferior. Outra conclusão consiste no facto de os países com baixos níveis de regulamentação registarem, em termos relativos, honorários inferiores per capita, mas um número proporcionalmente mais elevado de profissionais activos que geram, também em termos relativos, um volume de negócios total superior. Esta conclusão parece sugerir que uma regulamentação mais reduzida não constitui um obstáculo mas antes um incentivo à criação global de riqueza.

O estudo está disponível na página Internet da concorrência da Comissão. As respostas deverão ser recebidas até ao final de Maio.

- **Maior coerência para o direito europeu dos contratos: a Comissão adota Plano de Acção**

A Comissão Europeia adoptou um Plano de acção que visa vir a servir de guia para a obtenção de uma maior coerência do direito europeu dos contratos. O direito dos contratos encontra-se subjacente a todas as transacções efectuadas no âmbito do mercado interno europeu, quer se tratem de transacções em que as empresas comercializam produtos ou serviços a outras empresas ou de aquisições efectuadas por consumidores. No entanto, alguma legislação comunitária, como é o caso, por exemplo, da Directiva relativa às viagens or-



ganizadas já harmonizaram aspectos específicos do direito contratual dos Estados-membros. O Plano de acção constitui uma tentativa da Comissão de obter uma maior coerência da interacção entre o direito comunitário e os direitos nacionais e de ultrapassar alguns problemas daí resultantes a fim de possibilitar um melhor funcionamento do mercado interno.

A comunicação da Comissão sobre o direito europeu dos contratos, de Julho de 2001, deu início a um processo de consulta e debate sobre os meios para resolver, ao nível europeu, os problemas que decorrem das divergências entre os diferentes direitos nacionais dos contratos na União Europeia, problemas estes descritos no Plano de acção. Por exemplo, em certos Estados-membros

bancárias, são extremamente onerosas. Noutros Estados-membros, no entanto, certos tipos de cláusulas de reserva de propriedade não podem ser impostas.

Um outro conjunto de matérias identificado na consulta de Julho de 2001 diz respeito a certas inconsistências nas disposições legais relativas a contratos. Existem, por exemplo, quatro directivas comunitárias relativas a quatro áreas diferentes que permitem aos consumidores um período de retractação. No entanto, em cada um dos casos, existem diferenças quanto aos prazos e métodos de contagem de tal período. Tais discrepâncias poderão causar diversos problemas se, por hipótese, duas dessas directivas forem aplicáveis à mesma situação. Outros dos problemas que subsistem resulta do facto de

europeu dos contratos. Um dos primeiros passos de tal processo passará pela elaboração de um "quadro comum de referência" para o direito europeu dos contratos na qual se desenvolvam regras e terminologia comum. O quadro comum de referência poderá, por exemplo, conter definições de conceitos e termos tais como "contrato" ou "dano" e regras aplicáveis no caso de incumprimento contratual. A Comissão pretende utilizar o quadro comum de referência aquando da revisão da legislação comunitária existente ou quando propor novas iniciativas legislativas, sempre que tal se revele apropriado.

Um segundo conjunto de medidas propostas visa a promoção da elaboração, a nível europeu, de contratos com cláusulas-tipo. A Comissão irá facilitar



as empresas actuam no mercado com base no facto de o comprador apenas ser proprietário dos bens após o respectivo pagamento ter sido efectuado. A comercialização de produtos com base em tal princípio - i.e. através do recurso a uma cláusula contratual de reserva de propriedade - constitui uma garantia eficaz e pouco onerosa para o vendedor de que os produtos serão efectivamente pagos. Este instrumento é particularmente útil para empresas de menor dimensão que poderão considerar que formas alternativas de garantia, tais como garantias

um certo número de directivas comunitárias utilizarem conceitos jurídicos abstractos tais como a própria noção de "contrato". Apesar de não existir, a nível comunitário, uma definição sobre os tipos de acordo constituem um contrato válido.

O Plano de acção visa propor uma estratégia a longo prazo baseada num misto de acções regulamentares e não regulamentares. O primeiro conjunto de medidas propostas pelo Plano de acção diz respeito à melhoria das regras existentes em matéria de direito

o intercâmbio de informações relativamente a iniciativas actualmente em curso nos Estados-membros. Irá igualmente disponibilizar orientações sobre as limitações que o direito comunitário já actualmente impõe aos contratos, como é o caso, por exemplo, da Directiva sobre as cláusulas contratuais gerais ou das disposições comunitárias em matéria de concorrência.

Um terceiro aspecto do Plano de acção diz respeito a um processo de reflexão sobre a oportunidade e viabilidade de adopção de um instrumento legal

facultativo de nível europeu de direito dos contratos que poderia ser utilizado para facilitar os contratos transfronteiriços. O intuito seria a criação de um instrumento de direito europeu dos contratos de vasta aplicação, não relacionado com um instrumento sectorial específico. Tal corpo subsistiria em paralelo aos direitos nacionais dos contratos e não em substituição dos mesmos.

O Plano de acção é complementar ao Livro Verde sobre a conversão da Convenção de Roma de 1980 sobre a lei aplicável às obrigações contratuais num instrumento comunitário e a sua modernização, pois o papel desempenhado pelas regras de direito internacional privado continua a ser crucial pois determinam a legislação aplicável aos contratos.

Com a publicação do Plano de acção, a Comissão pretende obter as reacções e contribuições de empresas, de organizações de consumidores, dos académicos e dos profissionais do Direito, dos Estados-membros e das restantes instituições comunitárias sobre o conjunto das medidas propostas e, em particular, sobre a criação de um conjunto de regras opcionais. Para o efeito, para além de ter publicado o Plano de acção no JOUE n.º C 63, de 15.3.2003, disponibiliza o seu texto no sítio internet [http://europa.eu.int/comm/consumers/policy/developments/contract\\_law/index\\_en.html](http://europa.eu.int/comm/consumers/policy/developments/contract_law/index_en.html) e solicita o envio das referidas contribuições até 16 de Maio de 2003 para o correio electrónico [European-Contract-Law@cec.eu.int](mailto:European-Contract-Law@cec.eu.int) ou, por escrito, para a Comissão Europeia, B-1049 Bruxelas.

• **Acesso à justiça: a Comissão lança um novo sítio na internet disponível em 11 línguas para os cidadãos europeus**

Três meses após a entrada em vigor da Decisão do Conselho que estabelece uma rede judicial europeia relativa a assuntos civis e comerciais, a Comissão

anunciou ter passado a disponibilizar um novo sítio na internet concebido para providenciar ao público informação acerca da legislação e das práticas individuais dos Estados-membros e acerca do direito comunitário e do direito internacional.

Para já, toda a informação sobre direito comunitário e internacional encontra-se disponível bem como cerca de 20 tópicos de direito civil. Parte da informação sobre as legislações nacionais será disponibilizada nos próximos meses. Foi intenção da Comissão que o sítio seja o mais fácil de utilizar possível: a partir de cada página, os utilizadores poderão optar por um dos temas de direito civil existentes, por um sistema jurídico e por uma língua.

actualizado por uma rede de competentes autoridades nacionais" encontra-se satisfeita.

António Vitorino, o Comissário responsável pelo pelouro da justiça e dos assuntos internos declarou que "pela primeira vez os cidadãos europeus dispõem de acesso a um sítio na internet bem organizado e de fácil consulta, o qual dispõe de informações sobre todos os sistemas jurídicos europeus. Além disso, a informação encontra-se disponível nas onze línguas oficiais da União Europeia e é de acesso gratuito". O Comissário Vitorino acrescentou ainda que "o direito civil, em particular os seus aspectos transfronteiriços, diz respeito a todas as pessoas, quer estejam a trabalhar, a contrair matrimónio, a viajar ou simples-

Além disso, todas as páginas contêm múltiplas conexões para outros sítios oficiais que providenciam informações mais detalhadas. O sítio encontra-se na seguinte morada: [http://europa.eu.int/comm/justice\\_home/ejn/](http://europa.eu.int/comm/justice_home/ejn/)

O sítio é gerido pela Comissão em estreita colaboração com os Estados-membros, sendo a sua actualização uma das tarefas da rede judicial europeia relativa a assuntos civis e comerciais. Assim, a solicitação dos Chefes de Estado e de Governo efectuada em Tampere em Outubro de 1999, de "estabelecer um sistema de informação facilmente acessível, a ser mantido e

mente na sua qualidade de consumidores. E, no entanto, as pessoas tendencialmente desconhecem o direito civil ou, pelo menos, não o conhecem da mesma forma que o direito penal ao qual os órgãos de imprensa normalmente dedicam muito maior atenção. E apesar de as situações transfronteiras ocorrerem, cada vez mais, com maior frequência, o cidadão comum e mesmo os advogados e juristas, nem sempre conhecem as regras do direito comunitário que podem auxiliá-los em tais situações. Estou convicto que este novo sítio revelar-se-á particularmente útil para dar resposta a tais lacunas." OA

Os dias de Junho em Sintra tornaram-se habituais para Paulo Francisco Luís – como se lembram, o meu avô Paulo – e de vez em quando lá chegava um bilhete de D. Fernando propondo uma nova expedição. D. Fernando era agora um vizinho mais próximo da Quinta da Regaleira. Casara com a Condessa de Ebla e passava todo o tempo que os ares deixavam no *chalet* que ainda hoje podemos ver no parque de Monserrate, na estrada dos Pisões, que pela serra liga Sintra ao Cabo da Roca.



e telegraficamente Lisboa e Londres – fora uma cerimónia muito concorrida na praia de Carcavelos (por isso mais tarde chamada praia dos Ingleses), na qual o próprio Barão tinha participado em consequência das suas obrigações na Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros – ou outras mais recentes que davam conta da extensão de linhas telefónicas para Sintra, ao longo da magnífica estrada que os engenheiros de Fontes Pereira de Melo tinham aberto e que tanto tinha encurtado e tornado mais cómodas as viagens

de Monserrate que, nos fins do Século XVIII, Gerard Devisme tinha começado a construir e onde William Beckford tinha vivido a maior parte da sua estadia em Sintra, no virar do Século XVIII para o Século XIX. Paulo tinha ouvido o pai comentar a secreta competição entre Fernando de Saxe-Coburgo e William Cook acerca das suas matas e jardins preferidos, o Parque da Pena e a Quinta de Monserrate.

### Entre Monserrate e Seteais

Encontrou D. Fernando a despedir-se de Sir William Cook e no rudimentar inglês que sabia, ainda percebeu que falavam de Byron. Foi com os cerimoniais cumprimentos e alguma vergonha, que Paulo perguntou a D. Fernando se o Reg, o *bulldog* que sempre acompanhava a família, tinha lugar na expedição das comunicações. Sorrindo, D. Fernando respondeu-lhe que quem tinha que decidir era a Esmeralda e a Violeta, as duas mulas escolhidas para a expedição.

Assim, acompanhados pelo Reg, a expedição partiu. D. Fernando montava a Esmeralda, enquanto que Paulo tinha sido subido para cima da Violeta. Dois burros carregados de estranho material e quatro marujos com as suas camisolas listadas completavam a expedição, sem que Paulo tivesse ousado perguntar a D. Fernando que era isso das comunicações.

O Reg, sem perceber nada, corria latindo em volta das mulas e dos burros e a expedição pôs-se a caminho pela Estrada dos Pisões, no sentido da Pena. Passando em frente à Quinta de Seteais, D. Fernando conversando alegremente, perguntou a Paulo se sabia que facto histórico importante ali se tinha passado; tudo o que Paulo sabia sobre Seteais era que a Duquesa de Loulé a tinha deixado em herança ao 3º Conde da Azambuja, Augusto Pedro de Mendonça, que tinha um filho que seria mais ou menos da sua idade. Achando que isso não era nenhum facto importante, balbuciou em jeito de resposta qualquer coisa como o Arco de

## O Dia das Comunicações

João Palmeiro

D. Fernando de Saxo Coburgo, viúvo de D. Maria II, pai do reinante D. Luís, dedicava grande parte dos seus dias à botânica e o parque de Monserrate era a melhor escolha em Sintra. Mas as escarpas e as paisagens do seu Reno natal levavam-no, no seu imaginário a sair de Sintra, procurando os niebelungos no que, mil anos mais cedo, fora baptizado pelos árabes de Monte da Lua (Sintra).

Naquele Junho, o bilhete que o Barão da Regaleira recebera de Fernando, era particularmente promissor; depois dos cumprimentos obrigatórios... "*peço-lhe que deixe o Paulo Francisco Luís vir comigo amanhã ao castelo dos Mouros para uma expedição de comunicações*", o bilhete terminava com as indicações do encontro.

Quando o Barão da Regaleira pôs o filho ao corrente das notícias, Paulo só queria saber que era isso das comunicações. O pai chamou-lhe a atenção para o pouco tempo que nas últimas semanas Paulo tinha dedicado à leitura habitual do "Diário de Notícias" e que, certamente por isso, lhe tinham escapado as notícias do lançamento do cabo submarino para ligar telefonicamente

entre Lisboa e Sintra.

Não querendo dar muitas explicações sobre a desatenção com que nos últimos meses lera o "Diário de Notícias" para não ter de ouvir mais uma série de perguntas do pai, a verdade é que essa desatenção se devia a uns textos cheios de imaginação e *suspense* que o jornal tinha começado a publicar, em forma de folhetim, assinados por um Eça de Queirós (nome que tinha ouvido ao pai a propósito de movimentos de funcionários diplomáticos da Secretaria de Estado) e por um tal Ramalho Ortigão, que a meias falavam dos "Mistérios da Estrada de Sintra".

O dia aprazado para a expedição amanheceu solarengo e pouco quente; Paulo Francisco Luís levantou-se pouco mais eram que seis da manhã e, em breve, rumava na caleche do Barão para o *Chalet* Ebla onde D. Fernando o esperaria. Quando lá chegou, tinha um recado para ir até à vizinha Quinta de Monserrate onde D. Fernando, desde a madrugada, admirava as últimas novidades botânicas que Sir Francis Cook tinha importado da Austrália e da Nova Zelândia, para completarem o já imenso valor botânico da Quinta

Triunfo (que ostenta uma longa inscrição latina e que liga os dois corpos do edifício principal da quinta, dando passagem para um desafogado miradouro de onde se podia ver toda a costa até à Ericeira e, dizia-se, em dias excepcionais até às Berlengas)...

D. Fernando mal o deixou acabar o balbucio para lhe explicar que, soubesse o Paulo latim, compreenderia que a inscrição no Arco do Triunfo de Seteais é comemorativa da visita que, em 1802, o futuro D. João VI e a futura rainha Carlota Joaquina, (acrescentando D. Fernando com malícia, que era feia como uma noite de trovões) realizaram, quando Seteais pertencia ao 5º Marquês de Marialva. E para não deixar Paulo embaraçado, lembrou-lhe logo que teria sido em Seteais que, em 1808, fora assinada a Convenção de Sintra, depois da derrota dos Exércitos de Napoleão, comandados por Junot, no Vimeiro. D. Fernando contou ainda que aí tinham estado os Generais Dalrymple e Kellerman e que o local tinha sido escolhido por que o Marquês de Marialva tinha sido Embaixador de Portugal junto de Napoleão.

### A Quinta do Relógio

A Violeta e a Esmeralda continuavam o seu trote pachorronto e, quando a história de Seteais acabou, já tinham passado os portões da Quinta da Regaleira e tinham também deixado para trás a Quinta do Relógio, pelo que Paulo não ousou perguntar a D. Fernando se era verdade que D. Maria tinha feito saber à Corte que veria com muitos maus olhos visitas de membros da sua Casa Real àquela quinta. Paulo tinha ouvido o pai dizer que o dono seria um negreiro, o que muito contrariava D. Maria II que, em Portugal, foi a primeira apóstola da luta contra a escravatura. Mas o olhar interessado com que D. Fernando passou em frente à grande casa de estilo mourisco que se vê da estrada, não deixou de intrigar Paulo, lembrando-se que tinha visto, no Palácio da Pena, muitos motivos de decoração e arquitectónicos semelhantes aos da casa da Quinta do Relógio.

O passeio prosseguiu e D. Fernando, finalmente, desvendou o destino: vamos ao Castelo dos Mouros fazer uma experiência de comunicações. Julgando saber o que isso era, Paulo logo falou no cabo submarino que desde há poucas semanas ligava Lisboa a Londres. Mas D. Fernando disse-lhe que as comunicações que lhe interessavam tinham mil anos e nem a linha telefónica que desde há alguns anos ligava o Palácio da Pena ao Palácio da Ajuda, em Lisboa, seria o objecto da expedição daquele dia.

E mil anos, porque o Castelo dos Mouros, que sob o impulso de D. Fernando tinha recebido importantes obras de restauro alguns anos antes, foi construído na encosta norte da Serra de Sintra (Monte da Lua para os árabes), cerca do ano de 850, e localizava-se a uma altitude um pouco abaixo do Palácio da Pena pelo que era dificilmente visível da costa do Guincho, ponto de aproximação das frotas cristãs, depois de dobrarem o Cabo da Roca, que do norte da Europa procuravam a costa portuguesa para seguirem até ao Mediterrâneo e daí até à Terra Santa.

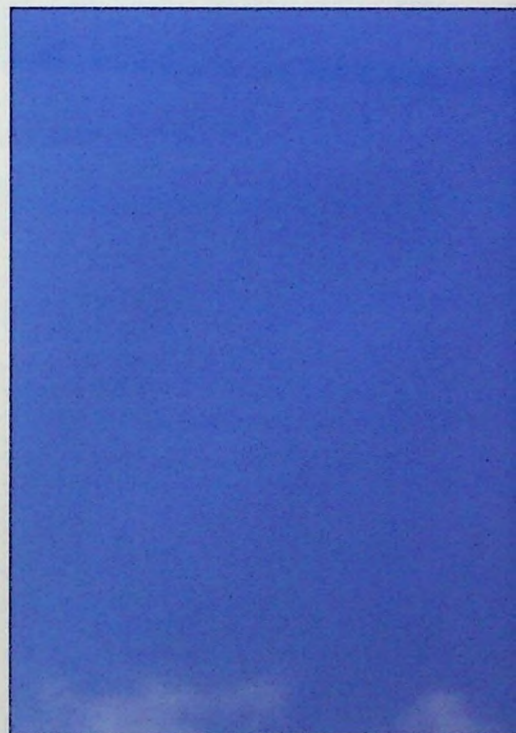
Virado a Norte, com uma vista até à Ericeira ou até às Berlengas, o Castelo de Sintra era, antes de mais, uma guarda de vigia sobre as rotas mercantes e de guerra que por ali perto passavam.

### Quinhentos degraus para subir

Chegados à primeira porta da muralha, entraram fazendo uma pequena circunferência, pelo que tiveram que apear-se da Violeta e da Esmeralda e verificaram que a entrada dos burros carregados de material, não seria fácil. Mas com a ajuda dextra dos marujos, começaram a subir os quinhentos degraus que levam ao torreão leste, prosseguindo a Esmeralda e a Violeta à arreata de dois dos marujos, enquanto os outros dois se viam em grandes dificuldades para fazerem os burros subirem aquelas íngremes escadas; só o Reg corria alegremente, indiferente ao esforço dos quadrúpedes.

A meio da subida, D. Fernando di-

rigiu-se a uma pequena obra onde três serventes construíam o que parecia ser um túmulo e explicou a Paulo que ali tinham sido encontradas ossadas, com muitos anos de existência e que, em memória dos habitantes do castelo, mouros até 1093, e também cristãos entre esse ano, quando Afonso VI, rei de Leão, por negociação, tinha obtido do Califa da Belata (região que hoje conhecemos como sendo a Estremadura e o Ribatejo) o direito de usar também o castelo como posto de observação para a defesa norte da costa, e até 1147, quando



depois da conquista de Lisboa, a guarnição moura do castelo se entregou a D. Afonso Henriques.

O sol já subira alto e embora a temperatura continuasse amena, Paulo lembrou-se que não tinha trazido merenda nem água e olhou à sua volta, distinguindo claramente as cinco torres que constituem a muralha do castelo das quais, só uma, virada para a parte sul da serra. Era aí que as mulas e os burros já tinham chegado e foi com alívio que Paulo viu descarregar de um dos burros, tudo o que podia sonhar para uma merecida merenda.

Do outro burro os marujos descarregavam uns enormes tripés em cima dos quais montaram um potente óculo e um grande espelho, quase tão grande como um que Paulo se habituara a ver no cimo das escadarias, no primeiro andar do Palácio do Largo de São Domingos, onde a sua família vivia, em Lisboa.

Tão absorvido estava na montagem dos equipamentos que quase não ouviu D. Fernando chegar com um copo de água que lhe foi estendido, dizendo, é uma água que só há aqui em Sintra e

lata do que se passava na costa. O gigantesco espelho estava agora virado a Sudeste, no único ponto do castelo em que o sol sempre batia, do alvorecer ao poente, e de onde na nítida linha do horizonte se viam os contrafortes do Castelo de Palmela.

A uma ordem de D. Fernando, os dois marujos oscilaram o potente espelho, fazendo com que ele reflectisse os raios de sol em direcção a Sudeste, a Palmela. E, num instante, lá no meio daquela serra chamada da Arrábida, veio a resposta: o mesmo clarão e o mesmo

Sintra, importantes praças fortes construídas a partir do Século VII, se tinha estabelecido um importante sistema de comunicações para vigiar o mar e o Rio Tejo.

De regresso a casa, quando começava a entardecer, D. Fernando perguntou se Paulo tinha compreendido a importância daquele momento e se gostaria de o acompanhar numa futura expedição a Aljubarrota.

Chegado a casa, Paulo contou aos irmãos toda aquela experiência e quando o pai lhe perguntou, afinal a que con-



que se pode encontrar também numa cisterna aqui no castelo e que tem propriedades de curar a tosse. Quando os mouros aqui se instalaram, habituaram-se a reconhecer os que eram de fora pela tosse, pois os sintrenses nunca tossiam, tal era o poderoso efeito daquela água.

Mal tinha acabado de dar uns goles, já D. Fernando de relógio em punho, o chamava para assistir à prodigiosa experiência das comunicações. Vamos fazer como os árabes faziam há mil anos quando queriam avisar o Califa da Be-

compasso. Estava estabelecida a ligação com Palmela.

Vendo o espanto de Paulo, D. Fernando disse-lhe: ainda não viste nada, meu rapaz. Repara à tua esquerda. No meio das sete colinas de Lisboa está o Castelo de São Jorge, e vais ver como eles também nos vão responder.

Passados minutos, assim foi. O mesmo sinal era retransmitido a partir de Lisboa.

Esta era a experiência que D. Fernando queria realizar, comprovando que entre Lisboa, Santarém, Palmela e

clusões tinha chegado, Paulo respondeu, sem hesitar, que os mouros eram muito mais espertos, pois tinham conseguido dominar os locais mais importantes de uma região, usando as leis da ciência e da velocidade da luz.

Mas o espírito de Paulo já tinha percorrido, à velocidade da luz, os quase quinhentos anos que separavam a construção do Castelo dos Mouros, em Sintra, da Batalha de Aljubarrota.

Quando chegaria o dia dessa expedição? OA



# Roteiro Evora

Sandra Silva

## Prazeres da Mesa

### Regressar ao Fialho

Sem dúvida, o restaurante ebo-  
rense mais famoso e um dos mais  
antigos. Atrás do seu sucesso está  
uma família de ilustres gastróno-  
mos, os Fialhos, que se desdo-  
bram, desde há mais de uma dé-  
cada, para fazer deste restaurante  
uma das pérolas gastronómicas  
do Alentejo. Da sua irrepreensí-  
vel ementa destacam-se as tradi-  
cionais açordas e sopas, as migas  
de carne de porco ou o ensopado  
de borrego, o entrecosto de java-  
li com lombarda, a lebre com fei-  
jão e nabos ou um surpreendente  
arroz de pombo bravo. A lista das  
sobremesas é vasta e propõe uma  
viagem pelas receitas conventu-  
ais: encharcada de Mourão, seri-  
caia com ameixas, nogada e uns  
queijos divinos. A lista de vinhos é  
uma das mais completas de todo o  
país, encerrando verdadeiras pre-  
ciosidades.

#### Fialho

Tv. dos Mascarenhas, 16  
266 703 079  
12h/22h  
encerra 2º

### Uma adega tradicional

Um dos melhores restaurantes  
da inspiradora cidade de Évora, a  
Cozinha de Santo Humberto está  
instalado numa antiga adega, pró-  
ximo da emblemática Praça do Gi-  
raldo. Já tem muitos anos de exis-  
tência que, felizmente, em nada

alteraram a qualidade e opulência  
da cozinha regional iniciais. Num  
ambiente acolhedor pode-se de-  
gustar uma ementa que contempla  
as especialidade típicas (sopa de  
cação à coentrada, sopa de cherne,  
carne de porco com amêijoas, mi-  
gas de porco, ensopado de borre-  
go), e outros pratos mais elabora-  
dos como a lebre com feijão branco  
ou o pombo bravo estufado. A lista  
de vinhos alentejanos é de se lhe  
tirar o chapéu!

#### Cozinha de Santo Humberto

R. da Moeda, 39  
266 704 251  
12h/22h  
encerra 5º

### Um Grémio gastronómico

Vale a pena conhecer este  
restaurante não só pelo serviço  
e apresentação cuidadas como  
pelo cruzamento, na ementa, do  
melhor da cozinha alentejana com  
algumas novidades da autoria da  
cozinheira. Comece pelas criati-  
vas entradas, como os pimentos  
assados ou os espargos saltea-  
dos, prosseguindo rumo à sopa  
de cação ou a uma de veras sabo-  
rosa sopa de peixe com hortelã (à  
moda do litoral alentejano). A tra-  
dicional açorda de alho com baca-  
lhau e ovo, o ensopado de borre-  
go, o chispe assado no forno, bem  
como a massa de peixe (mais uma  
vez, denotando as influências do  
receituário alentejano litoral) ou  
as migas com miolos e couve-flor  
satisfazem o mais exigente gastró-

nomo. As sobremesas tradicionais  
e a selecção de vinhos alentejanos  
são dignas de nota.

#### Grémio

R. Alcárcova de Cima, 10  
266 742 931  
12h/22h  
encerra 4º

### Uma noite ao luar

Ao lado do Fialho, este é uma  
das moradas gastronómicas de  
Évora mais conhecidas. Já com  
mais de trinta anos de experiên-  
cia na arte de bem servir, o Luar  
de Janeiro está localizado no cen-  
tro histórico da cidade e oferece  
um ambiente acolhedor e simpá-  
tico. Desde as variadíssimas en-  
tradadas até à doçaria conventual,  
tudo aqui é irrepreensivelmente  
servido. A destacar, estão os pra-  
tos tradicionais da cozinha alen-  
tejana, como a açorda e sopa de  
cação, os pezinhos de porco de  
coentrada, o ensopado de borre-  
go, o cabrito assado no forno ou  
o arroz de lebre.

#### Luar de Janeiro

Tv. do Janeiro, 13  
266 749 114  
12h/22h  
encerra 5º

### Jantar no Moinho

Situado à entrada de Évora, o  
Moinho do Cu Torto está instala-  
do na casa do moleiro, uma cons-  
trução tipicamente alentejana. Ao  
lado, o moinho propriamente dito,  
recuperado a preceito, convida à



# Roteiro Évora

distância visitantes mais renitentes. Duas salas de dimensões médias recebem os clientes colocando em cima das mesas o pão de trigo, as azeitonas com orégãos, o grão com bacalhau, os carapauzinhos de escabeche e demais entradas. As listas encontram-se na parede, em ardósias de lousa. Sopa de tomate e de cação, açorda de bacalhau, feijoada de cabeça de porco, pezinhos de porco de coentrada ou costeletas de borrego fritas são alguns dos pratos que poderá apreciar. Os preços são muito razoáveis e as sobremesas obrigatórias: bolo rançoso, encharcada, bolo de noz e toucinho do céu.

**Moinho do Cu Torto**  
R. Santo André, 2-A  
266 771 060  
12h30/22h  
Encerra domingo

## *Pela Noite Fora*

### **Ponto de encontro dos eborenses**

À porta fechada, numa rua esconsa do centro da cidade, fica o bar das lides nocturnas menos universitárias de Évora. Já tem longa tradição e é conhecido por ser o ponto de encontro da classe tão querida dos eborenses, os forçados. Com três espaços distintos, é pequeno q.b. para ser acolhedor e suficientemente amplo para não excluir os seus muitos *habitués*. Para quem está de visita, é um dos melhores locais para en-

trar no andamento alentejano, i.e., muito animado, ao contrário do que dizem as más-línguas.

**As 2 Marias**  
R. do Calvário, 14  
266 705 023  
23h/2h  
Encerra domingo, 2º, 3º e 4º

### **Hino a Baco**

Até parece mal ir a Évora e não beber vinho! Por isso, este antigo bar Tropical, conhecido por ter música ao vivo e servir cocktails, tornou-se uma requintada Casa de Vinho. As suas quatro salas estão mobiladas com discrição e bom gosto com alguns motivos vitivinícolas e com o habitual aproveitamento das paredes originais em pedra. Mas a principal atracção desta casa é a enorme variedade de vinhos (cerca de 200 marcas alentejanas) e o facto de se poder comer petiscos até às 2h da manhã como o queijo assado com orégãos ou um pratinho de bacalhau com grão, tudo isto acompanhado pelo maravilhoso pão alentejano.

**Casa do Vinho**  
Pç. 1º de Maio  
266 709 445  
13h/2h  
Encerra domingo jantar e 2º

### **O Bar do Desassossego**

O Desassossego foi um dos primeiros bares a abrir em Évora. Hoje, continua a ser um dos pontos nevrálgicos da noite de Évora, sendo o local eleito por muitos

estudantes para começar a noite. Uma das razões prende-se certamente com a existência de matraquilhos que conquistam as hostes mais jovens. Com uma decoração clássica e uma escolha musical inspirada nos anos setenta, este é um bar para todos os "desassossegados".

**Desassossego**  
Tv. Janeiro, 15  
962 514 299  
22h /2h

### **Uma Oficina de Jazz**

Uma oficina é o local onde geralmente se arranjam automóveis, mas nesta Oficina de Évora o que podemos encontrar são momentos bem passados ao som do jazz, de Caetano Veloso ou Lou Reed. Fica numa das transversais da famigerada Praça do Giraldo que, segundo dizem os locais, é onde as pessoas "giralmente" se encontram. A Oficina é pequena e bem frequentada, nomeadamente pelos universitários e artistas da cidade. Lá pode-se comer uma pita sharma se a fome apertar ou consultar a internet a um preço acessível. Se estiver à espera de alguém pode ainda ler os jornais ou revistas que estão em cima do balcão. Este é um dos pontos de partida para a noite eborense.

**Oficina**  
R. da Moeda, 27  
Não tem telefone  
20h/03h  
Encerra domingo e 2º

**A** Chanfana é um dos pratos mais característicos da região das Beiras, embora seja confeccionado um pouco por todo o país. Consiste basicamente em cozinhar no vinho, durante muitas horas, a carne de cabra velha. Rezam as crónicas que a origem deste prato se ficou a dever às invasões france-

## Chanfana

A. Marinho e Pinto | Advogado

sas, pois teria sido durante a ocupação das tropas napoleónicas que um tal pitéu fora ocasionalmente descoberto. Teria sido assim: no auge das escaramuças entre os invasores e as populações e que culminaram na Batalha do Buçaco, foram envenenadas as principais fontes e nascentes de água da região – que eram (e são) muitas e boas. Não dizem as crónicas a que se deve atribuir esse acto terrorista, se aos portugueses, se aos franceses. O que se sabe é que pessoa ou animal que bebesse água das fontes contaminadas finava-se. E o medo era tanto que ninguém podia garantir quais as fontes ou nascentes que tinham sido sabotadas. E como nestas coisas o melhor é prevenir, a dada altura não havia água para beber nem para cozinhar. Tal privação não constituía em si mesma um mal com funestas consequências em relação às pessoas, dada a abundância e boa qualidade do vinho da região. Mas já quanto aos animais ter-se-á verificado uma grande mortandade, com uma única excepção: as cabras. E quanto mais velhas elas eram, mais capacidade de sobrevivência aparentavam. A justificação assentava na circunstância de tais animais preferirem as zonas elevadas e áridas retirando a água de que necessitavam

directamente das plantas de que se alimentavam.

O que é certo é que, a dada altura, constatou-se que no meio da penúria abundavam o vinho e cabras velhas. Daí a ensaiar-se a combinação desses ingredientes com o fogo, foi um pequeno passo – juntando-se, claro, alguns condimentos, tempo e muita paciência. O resultado confirmou a máxima segundo a qual a necessidade aguça o engenho.

Hoje, a chanfana faz parte do património cultural da região das Beiras, constituindo, junta-

rém, substancialmente idênticas, variando apenas a natureza e quantidade dos condimentos ou o tempo que dura o seu trânsito da cozinha para a sala de jantar. Há, no entanto, em Coimbra quem pretenda substituir a cabra pelo borrego ou carneiro, mas isso não é a verdadeira chanfana, antes resultando das espúrias influências de algum estrangeirado, talvez um estudante alentejano.

A genuína chanfana deve também ser preparada com vinho tinto da Bairrada, cuja adstringência é fundamental para curtir e amaciar a



mente com o Leitão da Bairrada, um dos mais destacados ex-libris gastronómicos.

Há, no entanto, outra versão para a descoberta de tal prato, segundo a qual ele teria surgido no Mosteiro de Semide, em Miranda de Corvo, o qual recebia muitos animais como pagamento de tributos ou oferendas. Assim, ou porque não queriam sustentar os animais vivos ou porque tinham medo que os invasores franceses os pilhassem, as freiras daquele mosteiro descobriram que a carne de cabra cozida no vinho pode conservar-se durante meses no molho gorduroso solidificado. Passaram então a transformar as cabras em chanfana que era escondida no fundo das frescas caves do convento.

Este prato pode ser confeccionado à moda da Bairrada, à moda de Coimbra ou à moda de Miranda do Corvo, sendo, particularmente afamada a Chanfana à moda do Senhor da Serra, neste último concelho. Elas são, po-

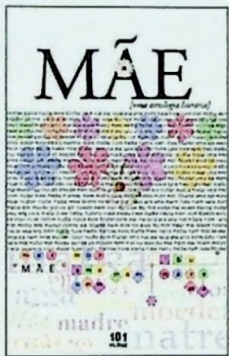
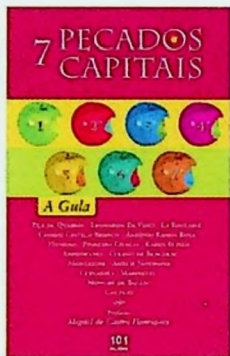
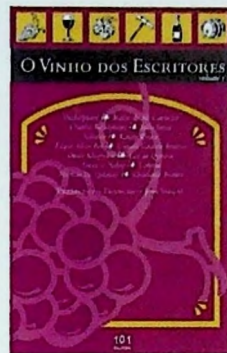
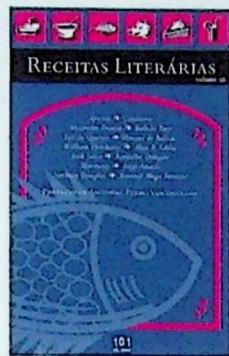
carne dura das velhas cabras. A boa chanfana exige também, em quantidades variáveis conforme o gosto, toucinho, sal, pimenta, louro, banha, salsa, azeite, cebola, colorau doce e cravinho.

A carne, juntamente com os condimentos são colocados numa panela de barro preto, sendo depois coberta com o vinho, para ir ao forno.

O seu genuíno segredo está no tempo de cozedura e no tempo que medeia entre essa cozedura e a refeição propriamente dita. Para uns bastam cerca de 3 horas no forno, mas há quem não faça a coisa por menos de um dia e uma noite. Por outro lado, há quem a sirva imediatamente após a preparação, mas há também quem a prefira após alguns dias de estágio no molho gorduroso solidificado.

Seja como for, é um prato excelente, que deve ser servido bem quente acompanhado de batatas cozidas com casca e, claro está, por um bom tinto da Bairrada ou do Dão. **OA**





NO PRELO

Pai uma antologia literária | Guia dos Restaurantes | Guia da Noite de Lisboa 2003  
 Receitas Literárias volume IV | Bestiário dos Escritores | A Luxúria | O Beijo

José Miguel Júdece | Bastonário da Ordem dos Advogados  
bastonario@cg.oa.pt



## O Acesso ao Direito na linha da frente

**A**SSEGURAR o Acesso ao Direito é o principal dever constitucional dos Advogados (artigo 20º da Constituição). É o grande título de orgulho e o principal factor justificativo dos direitos dos Advogados. Fazer Justiça Social é, para os Advogados, tudo tentar para que os Cidadãos sem recursos e sem poder possam beneficiar do Direito ao Direito, tendencialmente pelo menos em termos equivalentes aos com que têm assegurado o Direito à Saúde.

Quando nos candidatámos, a reforma do Acesso ao Direito era com o Congresso da Justiça a grande prioridade do mandato que solicitávamos aos Colegas. Por isso 2003 é o "Ano da Justiça", o tema da Semana do Advogado é este ano "O Advogado e a Luta pela Justiça Social" e a Convenção das Delegações (que espero seja a que tenha a presença e participação de mais Delegações desde que se realiza) tem como tema base o "Acesso ao Direito".

Mudar é preciso, porque o Acesso ao Direito actualmente não responde minimamente às necessidades dos Cidadãos e está a destruir a profissão liberal da Advocacia, sobretudo nas zonas onde manter a advocacia livre é cada vez mais difícil. Muitos dos que beneficiam do sistema não precisam e muitos dos que precisam não con-

seguem; muitos dos Advogados que asseguram o Acesso ao Direito vivem com mais dificuldades do que muitos dos que a eles recorrem; a Ordem dos Advogados teve de gastar – à custa das nossas quotas - muito dinheiro com a burocracia das nomeações e nada foi previsto quanto a esse pagamento de sobrecustos do apoio judiciário quando em 2000 o sistema foi concretizado; alguns Cidadãos julgam-se com direito a que mesmo as pretensões mais absurdas, inviáveis e ridículas sejam levadas a Tribunal e insultam por vezes os Advogados que recusam as pretensões, como as recusariam se fossem procurados nos seus escritórios.

A luta que tenho coordenado para corrigir estes problemas tem sido feita todos os dias e alguns resultados foram conseguidos, o menor dos quais não foi por certo que o Ministério da Justiça acabasse por aceitar pagar os sobrecustos do apoio judiciário. Mas mudar o sistema é essencial. Por isso a Ordem dos Advogados celebrou um Protocolo para o Acesso ao Direito em Janeiro, com o Ministério da Justiça, participou na revisão da Lei do Apoio Judiciário que está actualmente na Assembleia da República e está a criar o Instituto do Acesso ao Direito.

Não tenhamos, porém, ilusões. O futuro da Advocacia portuguesa está sobretudo centrado no sucesso do

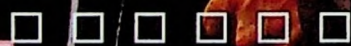
novo modelo de Acesso ao Direito. Se falharmos, o que vem a seguir não é o regresso a um passado (que aliás fracassou), mas a atribuição de tais responsabilidades a uma estrutura burocrática organizada pelo Estado : é o modelo do "Defensor Público".

Se isso acontecesse, a Advocacia tal como a conhecemos, dada a realidade socio-económica que é a nossa, morreria. Passaria a ser uma profissão para os que podem pagar, sendo certo que a generalidade dos portugueses passaria a recorrer ao Defensor Público gratuito, inviabilizando a pequena Advocacia que na sua liberdade e na sua independência assegura o Estado de Direito. E os contribuintes iam descobrir o preço desta insensatez ao mesmo tempo que os carenciados iam ver que um Advogado lutar+ a sempre mais e melhor por eles do que um burocrata.

Não foi para isso que fui eleito, não foi para que a Advocacia portuguesa deixe de ser uma profissão com deveres públicos que resolvi dar três anos da minha vida à causa comum. Por isso tudo farei para que o regime novo tenha sucesso. Nisso vou empenhar toda a minha energia e toda a minha vontade.

E por isso a todos peço : respondam ao inquérito que vai neste Boletem. Inscrevam-se para fazerem parte do Programa do Acesso ao Direito. Que alegria seria a minha se todos os Advogados portugueses respondessem que sim, que sentem ser um dever, uma honra e um orgulho disponibilizarem-se para – seguramente abaixo do que um Cliente com posses lhes pagaria – darem tudo o que sabem, tudo o que valem, tudo o que são capazes a favor dos que nada têm, dos injustiçados, dos mais fracos.

Para que no Século XXI sejamos dignos de S. Ivo, o nosso padroeiro. **OA**



## SÓ FALAMOS PARA EMPRESAS

Empresas & Soluções é a maior rede do País na prestação de serviços financeiros dirigidos exclusivamente para empresas. A rede Empresas & Soluções do Grupo Caixa Geral de Depósitos conta com uma equipa de profissionais, analistas financeiros e gestores de cliente, que analisam, aconselham e acompanham a sua empresa. Para mais informações entre em [www.empresasesolucoes.cgd.pt](http://www.empresasesolucoes.cgd.pt)

# As lentes Varilux® vêm com B.I.

Varilux é uma marca registada pela Essilor. Certificado de Origem disponível com cada par de lentes.



Cuarde este certificado; ele garante, com a gravação, que as suas lentes progressivas Varilux® foram concebidas e fabricadas pela Essilor. Apresente-o sempre que mudar de lentes.

Enc. N° 8004321

Nome

Rodrigo dos Santos

Óptica

Óptica Olhos D'Água

Lentes

Varilux Panamic Airwear 65/70

Tratamento

Crizal

Olho	Esférico	Cilindro +	Eixo	Adição	Prisma
D	+100	+050	90	200	
E	+125	+025	0	200	

Data 01-09-2001

Gradação apresentada com transposição para cilindro positivo. As lentes oftálmicas fornecidas pela Essilor Portugal cumprem os requisitos da Directiva 95/42 CEE. Decreto Lei 273/95

CE

## Mais uma vantagem, visível só para quem usa Varilux®.

A par da **gravação a laser**, as lentes progressivas Varilux® possuem agora mais uma garantia da sua autenticidade: O **Certificado de Origem Personalizado**. Um certificado cuja finalidade é a de registar os dados pessoais relativos às características, quer da sua visão, quer das suas lentes progressivas, como um verdadeiro Bilhete de Identidade. No acto da compra, não se esqueça de o solicitar.

